



EITI



Moçambique

**Relatório Independente da
Iniciativa de Transparência
na Indústria Extractiva
Ano de 2020**



ÍNDICE

Limitação de âmbito.....	8
Lista de acrónimos e abreviaturas.....	9
Sumário Executivo.....	13
1 Introdução.....	16
1.1 Âmbito do trabalho e Metodologia.....	17
1.2 Breve descrição do Padrão de 2019.....	18
2 Perfil de Moçambique.....	23
2.1 Contexto político.....	23
2.2 Contexto económico.....	24
2.3 Desafios ao desenvolvimento.....	28
3 Marco legal e institucional, incluindo a concessão de contratos e licenças (Requisito 2).....	30
3.1 Marco legal e regime fiscal (requisito 2.1).....	30
3.1.1 Principais instrumentos legais.....	30
3.1.2 Reformas na legislação do sector.....	36
3.1.3 Sistema Tributário de Moçambique.....	39
3.1.4 Impostos, Taxas e Contribuições específicos da Indústria Extractiva.....	48
3.1.5 Outros pagamentos e Contribuições da Indústria Extractiva.....	56
3.1.6 Descrição dos diferentes tipos de contratos e licenças.....	57
3.1.7 Funções e responsabilidade dos órgãos governamentais competentes.....	60
3.2 Concessões de contratos e licenças (Requisito 2.2).....	62
3.2.1 Processo de atribuição e transferência de contratos e licenças.....	63
3.2.2 Licenças/Direitos concedidas por meio licitatório.....	72
3.2.3 Análise à eficiência e eficácia dos processos de licenciamento/contratação.....	72
3.2.4 Processos de renovação e revogação/extinção de licenças e concessões.....	73
3.3 Registo de licenças (Requisito 2.3).....	75
3.4 Divulgação de contratos (Requisito 2.4).....	78
3.5 Beneficiários efectivos (Requisito 2.5).....	85
3.6 Participação do Estado na Indústria Extractiva (Requisito 2.6).....	88
4 Exploração e Produção (Requisito 3).....	102
4.1 Exploração (Requisito 3.1).....	102
4.2 Produção (Requisito 3.2).....	106
4.3 Exportações (Requisito 3.3).....	107
4.4 Consumo interno.....	108
5 Recebimento de receitas (Requisito 4).....	111
5.1 Divulgação abrangente de impostos e receitas (Requisito 4.1).....	111

5.1.1	Processo de arrecadação de receitas	112
5.1.2	Volume de cobranças	114
5.1.3	Processo de Reconciliação.....	118
5.1.4	Auditoria aos custos recuperáveis.....	125
5.2	Venda da parcela de produção do Estado ou outras receitas em espécie (Requisito 4.2) ..	125
5.3	Disposições sobre infraestruturas e acordos de permuta (Requisito 4.3).....	128
5.4	Receitas de transporte (Requisito 4.4)	129
5.4.1	Área Mineira.....	129
5.4.2	Área de hidrocarbonetos.....	133
5.5	Transacções relacionadas a empresas estatais (Requisito 4.5)	134
5.6	Pagamentos subnacionais (Requisito 4.6)	135
6	Alocações de receitas (Requisito 5).....	139
6.1	Distribuição das receitas da Indústria Extractiva (Requisito 5.1).....	139
6.2	Transferências subnacionais (Requisito 5.2)	142
6.3	Gestão de receitas e gastos (Requisito 5.3).....	144
7	Gastos sociais e ambientais das empresas extractivas (Requisito 6).....	147
7.1	Gastos sociais e ambientais das empresas extractivas (Requisito 6.1).....	147
7.1.1	Despesas sociais obrigatórias	147
7.1.2	Despesas sociais discricionárias.....	150
7.2	Gastos parafiscais (Requisito. 6.2).....	151
7.3	Contribuição da indústria extractiva para a economia (Requisito 6.3).....	152
7.3.1	Tamanho da Indústria Extractiva	153
7.3.2	Total de receitas do Governo	156
7.3.3	Emprego	157
7.3.4	Principais áreas/regiões onde a produção está concentrada.....	158
7.4	Impacto ambiental das actividades extractivas (Requisito 6.4).....	158
7.4.1	Legislação	159
7.4.2	Licenças e direitos concedidos	159
7.4.3	Procedimentos de monitoria.....	160
7.4.4	Relatórios ambientais divulgados pelas empresas	163
7.5	Impacto da Covid-19 na Indústria Extractiva.....	164
7.5.1	Sector mineiro	164
7.5.2	Sector de hidrocarbonetos.....	165
8	Recomendações	168
8.1	Seguimento das Recomendações dos Relatórios Anteriores	168
8.2	Recomendações sobre o 10º Relatório	185

ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1 – Evolução dos Stocks Parciais e Total da Dívida do Governo Central	26
Tabela 2 – Evolução do Stock Total da dívida do SEE	27
Tabela 3 – Dívida do SEE por Segmentos e Empresas	28
Tabela 4 - Principal legislação da área mineira	31
Tabela 5 - Principal legislação da área de hidrocarbonetos	35
Tabela 6 - Tabela de retenção dos rendimentos da 1ª categoria do IRPS	42
Tabela 7 - Taxas do IPM.....	49
Tabela 8 - Taxas do ISS	50
Tabela 9 - Taxas para a tramitação dos títulos mineiros e autorizações	53
Tabela 10 - Taxas do IPP	54
Tabela 11 - Taxas para a tramitação de processos e autorizações na área de hidrocarbonetos.....	56
Tabela 12 - Títulos mineiros em vigor - 2020 (Fonte: INAMI).....	65
Tabela 13 - Direitos petrolíferos transmitidos em 2020 (Fonte: INP).....	71
Tabela 14 - Contratos mineiros em vigor (Fonte: INAMI).....	79
Tabela 15 - Contratos de concessão em vigor na área de hidrocarbonetos (Fonte: INP).....	81
Tabela 16 - Entidades do Estado na Indústria Extractiva.....	90
Tabela 17 - Projectos em que a EMEM participa (Fonte: 9º Relatório da ITIEM)	92
Tabela 18 - Concessões/Projecto da ENH: Participações e Status.....	99
Tabela 19 - Dados de produção de minérios e hidrocarbonetos em 2020 (Fonte: MIREME)	107
Tabela 20 -- Dados de exportação de minérios e hidrocarbonetos em 2020 (Fonte: MIREME)	108
Tabela 21 -- Dados de consumo de minérios e hidrocarbonetos em 2020 (Fonte: MIREME).....	109
Tabela 22 - Receitas tributárias de 2020 (Fonte: REOE e AT)	114
Tabela 23 - Receitas tributárias de 2020 (Fonte: AT)	115
Tabela 24 - Imposto pago em espécie	115
Tabela 25 – Contribuição institucional	116
Tabela 26 - Fundo de Projectos Sociais	116
Tabela 27 - Fundo de Capacitação Institucional	117
Tabela 28 - Dividendos pagos ao Estado e ao IGEPE	118
Tabela 29 - Empresas seleccionadas com pagamentos materiais	119
Tabela 30 - Empresas seleccionadas que não possuem pagamentos materiais.....	119
Tabela 31 - Empresas seleccionadas que não fazem parte da indústria extractiva de acordo com a AT	120

Tabela 32 - Diferenças apuradas no processo de reconciliação – por sector	120
Tabela 33 - Diferenças apuradas no processo de reconciliação – por empresa	121
Tabela 34 – Reconciliação da Contribuição para Apoio Institucional	123
Tabela 35 – Reconciliação da Contribuição para o Fundo de Projectos Sociais	123
Tabela 36 – Reconciliação da Contribuição para o Fundo de Capacitação Institucional	123
Tabela 37 - Dividendos pagos ao Estado e ao IGEPE	123
Tabela 38 - Empresas que divulgaram os seus relatórios de auditoria e principais elementos das demonstrações financeiras	125
Tabela 39 - Royalty gás e condensado.....	126
Tabela 40 - Volumes e receitas auferidas em 2020 pela ENH	128
Tabela 41 - Receitas das concessões	131
Tabela 42 - Pagamento subnacionais realizado em 2020.....	137
Tabela 43 - Alocação dos 2,75% em 2020 (Fonte: Ministério da Economia e Finanças, Tribunal Administrativo).....	143
Tabela 44 - Imposto sobre a produção pago em 2018	144
Tabela 45 - Despesas sociais obrigatórias em meticais	148
Tabela 46 - Contribuições canalizadas ao INP para Projecto Sociais	149
Tabela 47 - Projecto Sociais implementados em 2020 pelo INP	150
Tabela 48 - Despesas sociais discricionárias.....	150
Tabela 49 - Licenças ambientais atribuídas em 2020	160
Tabela 50 - Seguimento das Recomendações dos Relatórios anteriores	184
Tabela 51 - Recomendações sobre o 10º relatório	186

ÍNDICE DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Estrutura societária da EMEM	91
Gráfico 2 - Estrutura societária da CMH	93
Gráfico 3 - Estrutura societária da CMG	94
Gráfico 4 - Estrutura societária da ENH Logistics.....	94
Gráfico 5 - Estrutura societária da PCD	95
Gráfico 6 - Estrutura societária da ENH Rovuma Área Um, S.A.	95
Gráfico 7 - Estrutura societária da ENH FLNG Um, S.A.	96
Gráfico 8 - Estrutura societária da ENH Rovuma Área Quatro	96
Gráfico 9 - Estrutura societária da ENH Mamba, S.A.	96

Gráfico 10 - Estrutura societária da ENH Inhassoro, S.A.....	97
Gráfico 11 - Estrutura societária da Rovuma Basin LNG Land, Lda.....	97
Gráfico 12 - Estrutura societária da ENH-Kogás	97
Gráfico 13 - Estrutura societária da MGC.....	98
Gráfico 14 - Estrutura societária da ENH Trading, S.A.	98
Gráfico 15 - Alocação do gás royalty	127
Gráfico 16 - Composição do PIB real na óptica de produção em 2020 (Fonte: INE)	155
Gráfico 17 - Contribuição da Indústria Extractiva no PIB (Fonte: INE).....	156
Gráfico 18 – Exportações de bens (Fonte: Banco de Moçambique).....	157
Gráfico 19 - Dados de emprego indicados nos formulários.....	158

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1-Fases do projecto	18
Figura 2 - Dimensões exigidas pelo Padrão 2019 para o Relatório ITIE	18
Figura 3 - Perfil de Moçambique (Fonte: INE)	23
Figura 4 - Classificação e tipos de impostos em Moçambique	39
Figura 5 - Fluxograma do Processo de licenciamento na área mineira (Fonte: INAMI).....	64
Figura 6 - Fluxograma do Processo de Concessão de direitos na área de hidrocarbonetos (Fonte: INP)	69
Figura 7 - Bacias Sedimentares de Moçambique e suas respectivas estruturas geológicas predominantes (Fonte: INP)	103
Figura 8 – Descobertas na Bacia de Moçambique (Fonte: INP).....	105
Figura 9 – Descobertas na Bacia do Rovuma (Fonte: INP).....	106
Figura 10 - Fluxos das receitas da indústria extractiva (Fonte: MEF).....	113
Figura 11 - Gasoduto da ROMPCO (Fonte: ROMPCO)	134

LISTA DE ANEXOS

- Anexo 1 – Títulos mineiros
- Anexo 2 – Lista dos concorrentes dos concursos da área mineira
- Anexo 3 – Beneficiários legais das empresas seleccionadas
- Anexo 4 – Dados de produção
- Anexo 5 – Dados de exportação
- Anexo 6 – Dados do consumo interno
- Anexo 7 – Detalhes do processo de reconciliação

Anexo 8 – Despesas sociais discricionárias

Anexo 9 – Despesas Parafiscais da ENH

Anexo 10 – Dados de emprego

Limitação de âmbito

Um dos critérios fundamentais no processo de reconhecimento como membro da ITIE é a necessidade de efectuar uma reconciliação entre os pagamentos declarados pelas empresas das indústrias extractivas com os recebimentos declarados pelas agências governamentais, sendo essa reconciliação executada por uma entidade independente (Administrador Independente).

Neste sentido, a I2A Consultoria e Serviços, SA foi seleccionada pelo Comité de Coordenação da ITIE Moçambique como Administrador Independente no âmbito de um concurso público realizado para a elaboração do Décimo Relatório da ITIE Moçambique, que abrange dados do ano civil de 2020.

As funções do Administrador Independente incluem, dentre outras, a:

- Preparação do processo de reconciliação de todos os pagamentos materiais (de acordo com o definido pelo Comité de Coordenação) efectuados pelas empresas das indústrias extractivas, e os recebimentos por parte do Governo e Agências Governamentais no ano de 2020;
- Produção de um relatório, consistente com a informação de enquadramento relacionada com o sector extractivo em Moçambique, que evidencie os pagamentos efectuados pelas empresas deste sector para o Governo e Agências Governamentais e que identifique as discrepâncias, se aplicáveis, apuradas na reconciliação independente;

A assessoria implícita à função de Administrador Independente não constitui qualquer forma de auditoria, sendo que o Administrador Independente não é responsável por confirmar a exactidão dos valores reportados e as obrigações legais e contratuais das empresas das indústrias extractivas, Governo e Agências Governamentais. A informação que apresentamos neste relatório é da responsabilidade das entidades participantes. Os procedimentos realizados pelo Administrador Independente para a recolha dos dados numéricos e não numéricos, a conciliação das informações recebidas das diferentes entidades e a compilação sob a forma de um relatório, não constituem uma auditoria. Neste sentido, não expressamos e nem expressaremos qualquer opinião sobre os pagamentos/recebimentos divulgados.

A I2A Consultoria e Serviços, SA não aceitará qualquer tipo de responsabilidade pelas consequências que advenham do facto de serem tomadas acções ou outras diligências em resultado do conteúdo deste relatório.

Lista de acrónimos e abreviaturas

AI – Administrador Independente

AMA 1 – Anadarko Moçambique Área 1, Lda

AQUA - Agência Nacional para o Controlo de Qualidade Ambiental

AT – Autoridade Tributária

Bbls - Barril de petróleo

BH – Buzi Hydrocarbons

BM – Banco de Moçambique

CC – Comité de Coordenação

CCPP - Contratos de Concessão para Pesquisa e Produção

CFM – Portos e Caminhos de Ferro de Moçambique, EP

CGE - Conta Geral do Estado

CINAC – Cimentos de Nacala, SA

CMG Companhia Moçambicana de Gasoduto

CMH - Companhia Moçambicana de Hidrocarbonetos

COR - Célula Orçamental da Receita

CREL – Conservatória de Registo das Entidades Legais

CTR - Classificador Tributário da Receita

CUT - Conta Única do Tesouro

DAF - Direcção da Área Fiscal

DGI – Direcção Geral de Impostos

DIPREME – Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia

DNT - Direcção Nacional do Tesouro

DNGM – Direcção Nacional de Geologia e Minas

DPPF - Direcção Provincial do Plano e Finanças

EDM – Electricidade de Moçambique, EP

EEA – Eni East Africa Spa

EMEM - Empresa Moçambicana de Exploração Mineira

ENH - Empresa Nacional de Hidrocarbonetos

FMI - Fundo Monetário Internacional

GIGA – Gigajoule International (PTY)

GJ – Gigajoule

GNL – Gás Natural Liquefeito

GTL - *Gas-to-liquids* (Gás para líquidos)

IAV – Imposto Autárquico de Veículos

ICE – Imposto sobre o Consumo Específico

IDE – Investimento Directo Estrangeiro

IFC – International Finance Corporation

IGEPE - Instituto de Gestão das Participações Do Estado

IGREME – Inspeção-Geral dos Recursos Minerais e Energia

INAMI - Instituto Nacional de Minas

INE - Instituto Nacional de Estatística

INP – Instituto Nacional do Petróleo

IPA – Imposto Pessoal Autárquico

IPM – Imposto sobre a Produção Mineira

IPP – Imposto sobre a Produção de Petróleo

IPRA – Imposto Predial Autárquico

IRN – Imposto de Reconstrução Nacional

IRPC – Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas

IRPS – Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

IRRM – Impostos sobre a Renda de Recurso Mineiro

IS – Imposto do Selo

ISRS - *International Standard on Related Services* (Norma Internacional de Serviços Relacionados)

ISS – Imposto sobre a Superfície

ITIE - Iniciativa de Transparência na Indústria Extractiva

ITIEM - Iniciativa de Transparência na Indústria Extractiva Moçambique

IVA – Imposto sobre o Valor Acrescentado

KOGAS – Korean Gas Corporation

MEF - Ministério da Economia e Finanças

MEO - Módulo de Elaboração Orçamental

MEX - Módulo de Execução Orçamental

MGC – Matola Gas Company, SA

MGJ – milhões de Giga joules

MIREME – Ministério dos Recursos Minerais e Energia

MITADER - Ministério da Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural

MRV – Mozambique Rovuma Venture, SPA

NUEL – Número Único de Entidade Legal

NUIT – Número Único de Identificação Tributária

OE – Orçamento do Estado

PBP – Preço à boca do poço

PIB - Produto Interno Bruto

REOE/REO – Relatório de Execução do Orçamento do Estado

ROMPCO – Republic of Mozambique Pipeline Company

SADC - South African Development Community

SEE - Sector Empresarial do Estado

SICR - Sistemas de Controlo e Cobrança de Receitas

SISTAFE - Sistema de Administração Financeira do Estado

SPM – Sasol Petroleum Mozambique, Lda

SPME – Sasol Petroleum Mozambique Exploration Limited

SPT - Sasol Petroleum Temane, Lda

TA - Tribunal Administrativo

TEPMA1 - Total E&P Mozambique Area 1, Lda

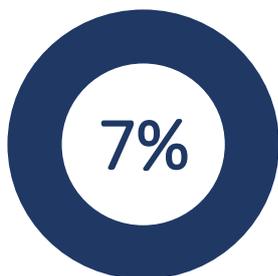
TSC – Taxa Sobre os Combustíveis

UGC – Unidade de Grandes Contribuintes

Sumário Executivo



Este é o décimo relatório de reconciliação dos pagamentos efectuados pelas empresas que operam na indústria extractiva e os recebimentos do Estado.



O Estado arrecadou 213.500,2 milhões de meticais em receitas tributárias, sendo que, 15.944,18 milhões de meticais ou 7% correspondem a receitas da indústria extractiva.



A contribuição da indústria extractiva para o PIB foi de 6,9% no ano de 2020, contra os 7,9% em 2019.



Foram seleccionadas 33 empresas para o processo de reconciliação dos pagamentos de impostos realizados pelas empresas, das quais 22 são do sector de mineiro e 11 do sector de hidrocarbonetos. Para o 9º Relatório foram seleccionadas 29 empresas.



Neste processo foram reconciliadas 92% das receitas tributárias provenientes da indústria extractiva. As diferenças apuradas entre os pagamentos das empresas e os recebimentos do Estado correspondem a 0,07% dos montantes confirmados pelo Estado em 2020.



Em 2020 estiveram em vigor 2.051 títulos mineiros, subdivididos em: 810 licenças de prospecção e pesquisa, 311 concessões mineiras, 538 certificados mineiros e 392 licenças de comercialização.



Em 2020 estiveram em vigor 12 contratos de concessão no sector de hidrocarbonetos, estando: 2 na fase de produção, 2 na fase de desenvolvimento, 6 na fase de pesquisa e 2 de transporte de gás.



1 INTRODUÇÃO

1 Introdução

A Iniciativa de Transparência na Indústria Extractiva (ITIE) é um padrão global que tem em vista promover a gestão aberta e responsável dos recursos naturais dos países implementadores. Para o efeito, este padrão exige a divulgação de informação ao longo da cadeia de valor da indústria extractiva desde a fase de extracção, até à forma como as receitas são arrecadas pelo Governo e como beneficiam os cidadãos desses países.

Guiada pela crença de que os recursos pertencem aos cidadãos dos países dotados desses recursos, a ITIE procura reforçar a governança pública e empresarial, promover a compreensão da gestão dos recursos naturais e fornecer dados para induzir as reformas com vista a uma maior transparência e responsabilização no sector extractivo.

A ITIE foi lançada oficialmente em 2002, na Cimeira de Chefes de Estado e de Governo realizada na África do Sul. Moçambique aderiu à iniciativa em 2009, tendo produzido dez relatórios (contando com o presente) que cobrem informações sobre os anos de 2008 a 2020. A adesão do país surgiu como forma de aprimorar os vários instrumentos internos já existentes de promoção de boa governação, incluindo a transparência e a prevenção da corrupção e ainda, para garantir que os pagamentos das empresas e recebimentos do Governo, provenientes da indústria extractiva, fossem publicados regularmente e de domínio público.

O país foi classificado como tendo Progresso Significativo - com melhorias consideráveis em 2012 (ano em que submeteu o Segundo Relatório de Reconciliação referente a 2009) e renovou este estatuto em 2019 (correspondente a avaliação dos relatórios submetidos entre 2012 e 2017).

Não obstante, de acordo com o relatório da 2ª validação do Secretariado Internacional (de 2019), apesar de ter sido considerado como cumpridor do Padrão da ITIE, ainda se colocam desafios para o país, conforme destaca o relatório em questão¹, e que o país pretende responder com o presente relatório.

Para a produção do Décimo Relatório da ITIE em Moçambique, referente ao ano civil de 2020, o Governo de Moçambique, através do Ministério dos Recursos Minerais e Energia (MIREME), seleccionou por via de concurso público a I2A Consultoria e Serviços, SA, a seguir designada por “Administrador Independente” (AI), para elaborar o relatório em questão.

De referir que, nos termos do artigo 2 da Secção 4 do Padrão da ITIE, os países implementadores devem publicar as informações solicitadas pelo Padrão (geralmente por meio de um Relatório da ITIE) no prazo

¹ <https://eiti.org/documents/mozambique-validation-2019> – aceso em 26 de Agosto de 2022

de 2 anos, exemplificando, as informações referentes ao exercício financeiro findo em 31 de dezembro de 2020 devem ser publicadas, no máximo, até 31 de dezembro de 2022.

1.1 Âmbito do trabalho e Metodologia

O serviço da consultoria prestado pelo Administrador Independente consistiu em assistir ao Comité de Coordenação (CC) de Moçambique a produzir o 10º relatório para a ITIE Moçambique nos termos do Padrão de 2019, tendo como base os dados do ano de 2020.

Nesta conformidade, o trabalho desempenhado teve em consideração os objectivos assumidos pelo Secretariado Executivo e o CC no “Plano Operacional da ITIE em Moçambique 2019-2021”:



Adicionalmente, este trabalho procurou responder aos desafios referentes ao processo de reporte e validação apresentados no diagnóstico efectuado pelo Secretariado Executivo da ITIE, com o apoio do CC da ITIE. Estes desafios podem ser agrupados nas seguintes categorias:

- Aspectos identificados pelo Board da ITIE em Outubro de 2017 (classificados por nível de importância);
- Aspectos identificados pelo International Validator em Outubro de 2017;
- Aspectos identificados pelo International Secretariat em 2018 após o 7º Relatório do país;
- Constatações do Administrador Independente que elaborou o 7º Relatório;
- Aspectos identificados pelo International Secretariat em 2019 após o 8º Relatório do país;
- Constatações do Administrador Independente que elaborou o 8º Relatório;

- G. Aspectos identificados pelo International Secretariat durante a segunda validação em Abril de 2019 e recomendações do Board of Directors da ITIE.
- H. Aspectos identificados e recomendados pelo Administrador Independente no 9º Relatório.

Portanto, o âmbito do trabalho do Administrador Independente foi composto por cinco fases:



Figura 1-Fases do projecto

Nesta conformidade, o relatório segue a estrutura das dimensões do Padrão de 2019, as quais são a seguir apresentadas. Para possibilitar a melhor compreensão do mesmo, no início de cada capítulo foi inserida a descrição do requisito do Padrão da ITIE que se pretende abordar, conforme traduzido² pela própria ITIE Internacional.

1.2 Breve descrição do Padrão de 2019

O padrão da ITIE estabelece requisitos que devem ser seguidos por todos os países implementadores desta iniciativa. Estes requisitos foram criados tomando em consideração a cadeia de valor da indústria

² <https://eiti.org/collections/eiti-standard> - acessado em 26 de Agosto de 2022

extractiva.



1. Supervisão efetiva pelo grupo Comité de Coordenação:

A ITIE exige a supervisão efectiva pelas diversas partes envolvidas, incluindo um grupo Comité de Coordenação operacional composto pelo Governo, empresas e a participação plena, independente, activa e efectiva da sociedade civil. Os principais elementos relacionados à supervisão pelo grupo Comité de Coordenação incluem:

- 1.1. o compromisso do Governo;
- 1.2. o envolvimento das empresas;
- 1.3. o envolvimento da sociedade civil;
- 1.4. o estabelecimento e o funcionamento de um grupo Comité de Coordenação; e
- 1.5. um plano de trabalho acordado com objectivos claros para a implementação da ITIE e um cronograma alinhado com os prazos estabelecidos pelo Comité Director da ITIE.

2. Marco legal e institucional, incluindo a concessão de contratos e licenças:

A ITIE exige a divulgação de informações relacionadas à gestão do sector extractivo, permitindo que as partes interessadas compreendam as leis e os procedimentos para a concessão de direitos de exploração e produção, o marco legal, regulatório e contratual aplicável ao sector extractivo e as responsabilidades institucionais do Estado na gestão do sector. Os requisitos da ITIE sobre a transparência do marco legal e a concessão de direitos na indústria extractiva incluem:

- 2.1. marco legal e regime fiscal;
- 2.2. concessão de contratos e licenças;

- 2.3. registo de licenças;
- 2.4. contratos;
- 2.5. beneficiários efectivos; e
- 2.6. participação estatal no sector extractivo.

3. Exploração e produção:

A ITIE exige a divulgação de informações relacionadas à exploração e produção para permitir que as partes interessadas compreendam o potencial do sector. Os requisitos da ITIE relacionados à transparência nas actividades de exploração e produção incluem:

- 3.1. informações sobre actividades de exploração;
- 3.2. dados de produção; e
- 3.3. dados de exportação.

4. Recebimento de receitas:

Uma compreensão clara dos pagamentos das empresas e das receitas do Governo pode subsidiar o debate público sobre a governança das indústrias extractivas. A ITIE exige a divulgação abrangente dos pagamentos de empresas e receitas do Governo provenientes da indústria extractiva. Os Requisitos da ITIE relacionados ao recebimento de receitas incluem:

- 4.1. divulgação abrangente de impostos e receitas;
- 4.2. venda da parcela de produção do Estado ou outras receitas recebidas em espécie;
- 4.3. disposições sobre infraestrutura e acordos de permuta;
- 4.4. receitas de transporte;
- 4.5. transações relacionadas a empresas estatais;
- 4.6. pagamentos subnacionais;
- 4.7. nível de desagregação;
- 4.8. tempestividade dos dados; e
- 4.9. qualidade das informações divulgadas.

5. Alocações de receitas:

A ITIE exige divulgações de informações relacionadas as alocações de receita, permitindo às partes interessadas compreender como as receitas são registradas no orçamento nacional e, se aplicável, nos orçamentos subnacionais, bem como acompanhar os gastos sociais das empresas. Os Requisitos da ITIE relacionados a alocações de receitas incluem:

- 5.1. distribuição de receitas;
- 5.2. transferências subnacionais; e
- 5.3. gestão de receitas e gastos.

6. Gastos sociais e económicos:

A ITIE incentiva a divulgação de informações relacionadas à gestão de receitas e gastos, ajudando as partes interessadas a avaliar se o sector extractivo está gerando os impactos e resultados sociais, económicos e ambientais desejáveis. Os requisitos da ITIE relacionados a alocações de receitas incluem:

- 6.1. gastos sociais e ambientais das empresas;
- 6.2. gastos parafiscais de empresas estatais;
- 6.3. visão geral da contribuição das indústrias extractivas para a economia; e
- 6.4. impacto ambiental das actividades extractivas

7. Resultados e impacto:

A divulgação regular de dados da indústria extractiva tem pouca utilidade prática sem a conscientização pública, a compreensão sobre o significado dos números e um debate público sobre como as receitas provenientes dos recursos devem ser usadas de maneira eficaz. Os Requisitos da ITIE relacionados aos resultados e ao impacto têm por objectivo garantir que as partes interessadas participem do diálogo sobre a gestão das receitas provenientes de recursos naturais. As divulgações da ITIE levam ao cumprimento dos Princípios da ITIE ao contribuir para um diálogo público mais amplo. Além disso, é fundamental que as lições aprendidas durante a implementação sejam colocadas em prática, que as recomendações provenientes das implementações da ITIE sejam levadas em conta e, quando pertinente, aplicadas na prática e que a implementação da ITIE tenha uma base estável e sustentável.

Os Requisitos da ITIE relacionados ao resultados e impacto incluem:

- 7.1. debate público;
- 7.2. acessibilidade e abertura dos dados;
- 7.3. recomendações resultantes da implementação da ITIE;
- 7.4. revisão dos resultados e do impacto da implementação da ITIE.



2 PERFIL DE MOÇAMBIQUE



2 Perfil de Moçambique³

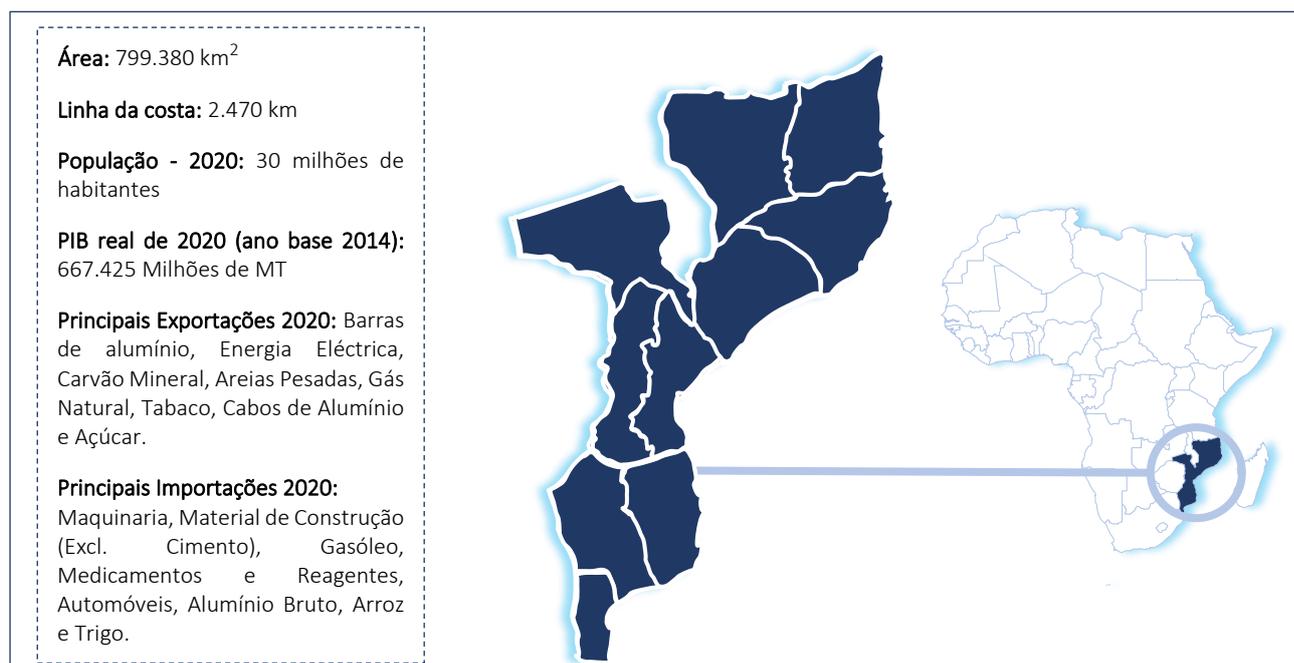


Figura 3 - Perfil de Moçambique (Fonte: INE)

Moçambique está localizado na costa sudeste de África, fazendo fronteira com a África do Sul, eSwatini, Zimbabwe, Zâmbia, Malawi e Tanzânia, com uma costa do Oceano Índico de 2.470 Km. A sua localização é estratégica pois quatro dos seis países com que tem fronteiras não têm acesso ao mar, e dependem por isso de Moçambique para terem acesso aos mercados globais.

O país é dotado de recursos naturais importantes, tais como terra arável, florestas, água, energia e recursos minerais, incluindo a terceira maior reserva de gás natural do continente, descoberta na bacia do rio Rovuma, na fronteira com a Tanzânia, província de Cabo Delgado, no norte do país.

Com uma população de aproximadamente 30 milhões de habitantes (INE, 2017), dos quais 68% vivem em zonas rurais e 60% vivem ao longo da costa, a subsistência em Moçambique depende em grande medida dos recursos naturais, tais como a agricultura (dependente da chuva e de outras condições naturais não adversas) e a pesca.

2.1 Contexto político

A Frente de Libertação de Moçambique (Frelimo) e a Resistência Nacional Moçambicana (Renamo) continuam a ser as principais forças políticas do país, seguidas pelo Movimento Democrático de Moçambique (MDM). A Frelimo venceu as eleições presidenciais e legislativas de 2019 com uma grande

³ <https://www.mz.undp.org/content/mozambique/en/home/countryinfo.html> - acedido em 15 de Novembro de 2021

<https://www.worldbank.org/pt/country/mozambique/overview#1> - acedido em 15 de Novembro de 2021

margem. A Frelimo também garantiu a maioria em todas as 10 províncias, elegendo assim governadores em cada província.

A Renamo, o antigo grupo rebelde que travou uma guerra civil sangrenta que terminou em 1992, manteve bases militares após o Acordo de Paz de Roma apoiado pela ONU. Desde o fim da guerra civil, o país tem registado diversos surtos de confrontos armados e de violência. Um novo acordo de paz foi alcançado em Agosto de 2019, porém foi violado várias vezes por uma facção militar separatista da Renamo, conhecida como Junta Militar. No entanto, o novo líder da Renamo, Ussufo Momade, que assumiu as rédeas do partido após a morte do Sr. Afonso Dhlakama, demonstrou determinação na prossecução do acordo de paz, apesar de enfrentar uma reacção interna de membros da sua ala militar. O acordo de paz de Agosto, teve como objetivo alcançar uma maior pacificação do país através da integração dos combatentes residuais da Renamo no exército nacional e do desmantelamento das bases militares da Renamo espalhadas pelo país.

Entretanto, Moçambique está a debruçar-se com outra chamada insurreição em partes da província rica em gás de Cabo Delgado. Em meados de Fevereiro de 2021, mais de três anos após o início da insurreição, tinham sido registados 798 incidentes de conflito em Cabo Delgado, dos quais resultaram quase em 4.000 fatalidades e 600.000 refugiados. Estima-se que três milhões de pessoas irão enfrentar elevados níveis de insegurança alimentar em todo o país devido aos efeitos combinados do conflito no Norte, dos choques climáticos e das medidas de mitigação da COVID-19, que têm restringido a actividade económica.

2.2 Contexto económico

Moçambique alcançou um crescimento económico significativo entre 2000 e 2015, com taxas de crescimento médias do PIB real de 7%, representando uma das mais elevadas do continente. O forte desempenho económico de Moçambique deve-se a uma combinação de boa gestão macroeconómica, vários projectos de investimento estrangeiro de grande escala no sector extractivo e um apoio significativo dos doadores. O país, beneficiou também do impacto do *boom* dos preços das mercadorias dos anos 2000 nos sectores agrícola e mineral. No entanto, o crescimento não foi equitativo e não se traduziu necessariamente em ganhos semelhantes no nível de vida da população.

A pobreza em Moçambique permanece elevada, com cerca de 46,1% da população a viver abaixo da linha nacional de pobreza em 2014/15, apenas 6,7 pontos percentuais abaixo das taxas prevalecentes no início dos anos 2000 (cerca de 52,8% em 2002/3). Não obstante a redução da incidência da pobreza, em termos absolutos, o número de pessoas pobres em Moçambique permaneceu relativamente inalterado. Outras medidas de bem-estar básico, tais como a mortalidade materna (489 mortes por 100.000 nados-vivos em 2015), mortalidade infantil (53,3 mortes por 1.000 nados-vivos em 2017),

taxas de conclusão primária (46,4% em 2007) ou acesso à electricidade (24,2% da população em 2016) também continuam a ser problemáticas e abaixo das médias regionais, apesar dos grandes investimentos que foram feitos em sectores sociais durante as duas últimas décadas. Além disso, a melhoria do nível de vida não foi uniformemente distribuída pelo país, com melhorias fortemente concentradas nas áreas urbanas e na parte sul do país.

Desde 2016, o desempenho económico de Moçambique sofreu uma forte inversão, com um abrandamento do crescimento económico, um agravamento da posição fiscal do Governo e um aumento dos níveis de endividamento, principalmente devido à queda dos preços mundiais das matérias-primas, ao impacto da seca e à espiral de endividamento. Mais recentemente, em 2019, Moçambique foi fortemente afectado por dois ciclones tropicais, Idai e Kenneth, que resultaram em perdas significativas de vidas humanas e danos generalizados às culturas e infraestruturas.

Moçambique tem enfrentado um ambiente socioeconómico complexo que apresenta enormes desafios, mas também oportunidades para o futuro. Por exemplo, Moçambique ocupa a 10ª posição nos países mais vulneráveis a riscos de catástrofe natural. O país está exposto a eventos climáticos extremos, sendo as cheias, os ciclones e as secas as ameaças mais frequentes. Estes riscos naturais sempre fizeram parte da história do país e tiveram sempre um impacto a longo prazo, especialmente nas vidas dos mais pobres, devido à sua limitada capacidade de lidar com eles. Contudo, com as alterações climáticas, os riscos relacionados com o clima estão a ocorrer com uma frequência crescente, o que pode colocar sérios constrangimentos ao desenvolvimento nacional.

Ao mesmo tempo, os investimentos na indústria nascente do gás no norte do país representam uma importante fonte de receitas nacionais a médio e longo prazo. As perspectivas de uma nova fase de crescimento impulsionada por receitas adicionais da indústria extractiva exigem que o Governo se concentre na consecução da diversificação económica através de políticas que promovam o investimento e a criação de emprego em actividades não extractivas e, ao mesmo tempo, proporcionem um acesso mais equitativo aos serviços sociais.

Dívida Pública⁴

De acordo com o Relatório Anual da Dívida Pública⁵ de 2020 publicado pelo Ministério da Economia e Finanças, ao fecho do exercício fiscal 2020, o stock total da dívida do Governo Central posicionou-se

⁴ <https://www.mef.gov.mz/index.php/todas-publicacoes/instrumentos-de-gestao-economica-e-social/gestao-da-divida-publica/gdp-2020/1238-relatorio-anual-da-divida-publica-exercicio-fiscal-2020/file?force-download=1> acedido em 24 de Agosto de 2022

⁵ <https://www.mef.gov.mz/index.php/todas-publicacoes/instrumentos-de-gestao-economica-e-social/gestao-da-divida-publica/gdp-2020/1238-relatorio-anual-da-divida-publica-exercicio-fiscal-2020/file?force-download=1> acedido em 24 de Agosto de 2022

em USD 12,94 mil milhões, tendo registado um incremento de 5% comparativamente a 2019. Este nível de aumento do endividamento público pode ser considerado modesto ao se tomar em conta a conjuntura de fortes e inadiáveis pressões expansivas sobre o Orçamento de 2020, no qual mesmo após donativos, o défice permaneceu a níveis atipicamente elevados (7%).

O stock total da Dívida Pública do Governo Central computa dois grandes agregados parciais:

- A dívida externa – que comporta empréstimos multilaterais (incluindo o título MOZAM 2032) e os empréstimos bilaterais oficiais, e;
- A dívida interna - que compreende os Títulos Mobiliários (Obrigações e Bilhetes de Tesouro), os Empréstimos do Banco Central, o Financiamento Bancário e as Operações Financeiras de Reestruturação e Consolidação das Dívidas do SEE.

Nos últimos anos, a evolução do stock total da Dívida Pública tende a reflectir o efeito de um crescimento mais acelerado da Dívida Interna. Enquanto a Dívida Externa aumenta a uma média de 4% ao ano, a Dívida Interna tem crescido a uma média anual de 22%, impulsionada sobretudo pelo forte aumento do financiamento interno mobiliário.

Classificação	2016	2017	2018	2019	2020	Milhões de USD
						% Total 2020
Dívida Externa	8.626,30	9.487,90	9.804,50	9.850,20	10.101,17	78%
Dívida Interna	1.228,60	1.829,22	2.290,13	2.514,97	2.834,56	22%
Total da Dívida	9.854,90	11.317,12	12.094,63	12.365,17	12.935,73	100%

Tabela 1 – Evolução dos Stocks Parciais e Total da Dívida do Governo Central

Tal como a Tabela 1 ilustra, a estrutura da carteira da dívida não observou qualquer alteração digna de realce, tendo esta continuado a ser maioritariamente composta pela dívida externa, que representa 78% do total, e corresponde a 72% do PIB e pela dívida interna que representa 22% do total e corresponde a 20% do PIB.

Quanto à dívida directa do Sector Empresarial do Estado, em 2020, tanto a dívida externa como dívida interna do SEE saldaram-se em movimentos líquidos positivos, levando a que a posição do stock total ao fecho do exercício fiscal crescesse em 10% comparativamente a 2019. A manutenção do nível de endividamento do SEE, que vem se observando ao longo dos últimos anos, o qual foi impulsionado pelas necessidades de financiamento da comparticipação do Estado no sector mineral-energético, através da ENH. Refira-se que estas dívidas maioritariamente associadas as operações da ENH, representam actualmente cerca de 75% do stock total da dívida directa do SEE de acordo com a tabela abaixo.

Milhões de USD

Classificação	2017		2018		2019		2020	
Dívida Externa	410,30	41%	1.431,70	76%	2.267,48	83%	2.630,19	87%
Dívida Interna	587,70	59%	459,00	24%	472,20	17%	389,98	13%
Total da Dívida	998,00	100%	1.890,70	100%	2.739,68	100%	3.020,17	100%
da qual dívida da ENH			1.263,70	67%	1.929,10	70%	2.268,86	75%
Dívida Total excluindo ENH			627,00		810,58		751,31	

Tabela 2 – Evolução do Stock Total da dívida do SEE

Ainda que relativamente curto, o ciclo de expansão, provocou uma alteração estrutural (de longo prazo) na configuração da carteira da dívida do SEE. Por um lado, a estrutura da carteira que vinha sendo até 2017 dominada pelo Crédito Interno, é invertida, passando a partir de 2018 a ser maioritariamente composta por crédito externo, porque os recursos na magnitude necessária aos investimentos realizados tiveram de ser mobilizados externamente. Por outro lado, este ciclo acentuou a dolarização da carteira da dívida externa do SEE, cuja composição por moedas vinha sendo proporcionalmente equilibrada pelo menos até 2017.

Entretanto, é notória em 2020 uma relativa diversificação da composição da carteira da Dívida por moedas, em virtude da contratação de empréstimos em Randes sul-africanos.

Mantendo-se o padrão de alocação dos anos anteriores, o crédito ao SEE foi em 2020 maioritariamente absorvido pelo segmento das Empresas Públicas (com 86%), tendo os restantes 14% sido mobilizados pelas Empresas Participadas.

Milhões de USD

Empresas Mutuárias	2019	2020	Variação % 19-20
Empresas Públicas	2.215,09	2.583,46	17%
ADM, EP	193,73	245,33	27%
EDM, EP	35,13	18,32	-48%
ENH, EP	1.948,90	2.286,31	17%
Correiros de Moçambique, EP	0,32	0,23	-28%
CFM, EP	36,20	32,59	-10%
Rádio Moçambique, EP	0,00	0,30	0%
Televisão de Moçambique, EP	0,81	0,38	-54%
Empresas Participadas	524,56	436,72	-17%
BNI, SA	5,20	16,73	222%
CMG, SA	64,81	58,36	-10%
EMEM, SA	35,73	32,39	-9%
PETROMOC, SA	210,90	142,67	-32%
TMCel, SA	101,44	72,68	-28%
DOMUS, SA	0,69	0,45	-36%
EMOSE, SA	2,99	2,06	-31%
LAM, SA	97,29	105,37	8%
SMM, SA	1,35	1,65	22%
Sociedade Notícias, SA	0,37	0,18	-51%

			Milhões de USD
Empresas Mutuárias	2019	2020	Variação % 19-20
STEMA, SA	3,78	4,19	11%
Total	2.739,65	3.020,18	10%

Tabela 3 – Dívida do SEE por Segmentos e Empresas

2.3 Desafios ao desenvolvimento

Os principais desafios enfrentados pelo país incluem a manutenção da estabilidade macroeconómica, considerando a exposição às flutuações dos preços das matérias-primas, e a realização de novos esforços para restabelecer a confiança através de uma melhor governação económica e de uma maior transparência. Além disso, são necessárias reformas estruturais para apoiar o sector privado que enfrenta atualmente sérias dificuldades. Outro grande desafio é diversificar a economia, para que se afaste do foco atual em projetos de capital intensivo e agricultura de subsistência de baixa produtividade, reforçando ao mesmo tempo os principais motores da inclusão, tais como a melhoria da qualidade da educação e da prestação de serviços de saúde, o que, por sua vez, poderia melhorar os indicadores sociais.



**3 MARCO LEGAL E
INSTITUCIONAL, INCLUINDO A
CONCESSÃO DE CONTRATOS E
LICENÇAS (REQUISITO 2)**

3 Marco legal e institucional, incluindo a concessão de contratos e licenças (Requisito 2)

Visão Geral: A ITIE exige a divulgação de informações relacionadas à gestão do sector extractivo, permitindo que as partes interessadas compreendam as leis e os procedimentos para a concessão de direitos de exploração e produção, o marco legal, regulatório e contratual aplicável ao sector extractivo e as responsabilidades institucionais do Estado na gestão do sector. Os requisitos da ITIE sobre a transparência do marco legal e a concessão de direitos na indústria extractiva incluem: (2.1) Marco legal e regime fiscal; (2.2) Concessão de contratos e licenças; (2.3) Registo de licenças; (2.4) Contratos; (2.5) Beneficiários efetivos; e (2.6) Participação estatal no sector extractivo.

3.1 Marco legal e regime fiscal (requisito 2.1)

- a) Os países implementadores devem divulgar uma descrição do marco legal e do regime fiscal que regem as indústrias extractivas. Essas informações devem incluir um resumo da descrição do regime fiscal, incluindo o nível de descentralização de competências fiscais, uma visão geral das leis e regulamentos aplicáveis, uma descrição dos diferentes tipos de contratos e licenças que regem a exploração de petróleo, gás e minérios e informações sobre as funções e responsabilidades dos órgãos governamentais competentes.
- b) Caso o governo esteja realizando reformas, o Comité de Coordenação é incentivado a assegurar sua documentação.

3.1.1 Principais instrumentos legais

O quadro jurídico-legal da actividade mineira e petrolífera em Moçambique foi criado tendo em vista assegurar maior competitividade, transparência e salvaguardar os interesses nacionais. Os principais instrumentos legais que regem o sector extractivo em Moçambique são apresentados na tabela abaixo.

Área Mineira		
Designação	Instrumento Legal	Descrição
Leis	Lei nº 20/2014, de 18 de Agosto.	Lei de Minas, revoga a Lei 14/2002 de 26 de Junho
	Lei nº 15/2017, de 28 de Dezembro.	Altera e Republica o Regime Específico de Tributação e de Benefícios Fiscais da Actividade Mineira, aprovado pela Lei 28/2014 de 23 de Setembro
Decretos	Decreto nº 26/2004, de 20 de Agosto	Regulamento Ambiental para Actividade Mineira.
	Regulamento nº 5/2008, de 9 de Abril.	Regulamento dos Impostos Específicos da Actividade Mineira, alterado pelo Decreto nº 28/2015 de 28 de Dezembro – Regulamento do Regime Específico de Tributação e de Benefícios Fiscais da Actividade Mineira
	Regulamento nº 20/2011, de 1 de Junho.	Regulamento de Comercialização de Produtos Minerais// Decreto nº 34/2019 e Decreto nº 25/2015

Área Mineira		
Designação	Instrumento Legal	Descrição
	Decreto nº 61/2006, de 28 de Dezembro	Aprova o Regulamento de segurança Técnica e de Saúde para as actividades Geológico-Mineirais e revoga a legislação que contrarie este Regulamento
	Decreto nº 63/2011, de 7 de Dezembro	Regulamento de Contratação de Cidadãos de Nacionalidade Estrangeira no Sector de Petróleo e Mineração
	Decreto nº 22/2014 de 16 de Maio	Aprova a política e estratégia de recursos minerais.
	Decreto nº 22/2015 de 17 de Setembro	Define as atribuições, competências e orgânica do Instituto Nacional de Minas
	Decreto nº 13/2015, de 3 de Julho	Regulamento do Trabalho Mineral e do Petróleo.
	Decreto nº 28/2015, de 28 de Dezembro	Regulamento do Regime Específico de Tributação e de Benefícios Fiscais da Actividade Mineira
	Decreto nº 25/2015 de 22 de Novembro	Regulamento de Comercialização de Diamantes, Metais Preciosos e Gemas (revogado pelo Decreto nº 63/2021, de 01 de Setembro)
	Decreto nº 31/2015, de 31 de Dezembro	Regulamento da Lei de Minas// Alterado pelo Decreto nº 34/2019 de 02 de Maio
	Decreto nº 15/2017, de 28 de Dezembro	Altera o Regime Específico de Tributação e de Benefícios Fiscais da Actividade Mineira
	Decreto nº 78/2017, de 28 de Dezembro	Regulamento do Reembolso do IVA
	Decreto nº 32/2019, de 29 de Abril	Regulamento do Sistema Nacional de Salvamento e Resgate para a Indústria Extractiva de Recursos Minerais
	Decreto nº 34/2019, de 02 de Maio	Regulamento da Actividade Inspectiva dos Recursos Minerais e Energia
	Decreto nº 63/2021, de 01 de Setembro	Regulamento de Comercialização de Diamantes, Metais Preciosos e Gemas
Resoluções	Resolução nº 89/2013, de 31 de Dezembro.	Define os princípios e as principais acções de gestão e exploração de recursos minerais para contribuir para o desenvolvimento económico e social de Moçambique.
	Resolução nº 21/2014, de 16 de Maio	Aprova a política de responsabilidade social corporativa para os recursos minerais da indústria mineira.
Diplomas	Diploma Ministerial nº 189/2006, de 14 de Dezembro	Normas Básicas de Gestão Ambiental para Actividade Mineira
	Diploma Ministerial nº 92/2017, de 11 de Junho	Normas e Procedimentos para Inscrição de Técnicos Elegíveis à Elaboração de Relatórios de prospecção e Pesquisa e programas de trabalhos em Projectos Mineiros

Tabela 4 - Principal legislação da área mineira

Relativamente a Vale Moçambique S.A prevalece a Lei nº 14/2002 de 26 de Junho, uma vez que o respectivo contrato foi celebrado antes da entrada em vigor da actual Lei de Minas nº 20/2014, de 14 de Agosto.

Área de Hidrocarbonetos		
Designação	Instrumento Legal	Descrição
Leis	Lei nº 6/2011 de 11 de Janeiro	Estabelece os princípios e normas para o licenciamento, fabrico, armazenamento, comercio, transito, abate e

Área de Hidrocarbonetos		
Designação	Instrumento Legal	Descrição
		transporte, bem como medidas de seguras pelos utilizadores de substâncias Explosivas.
	Lei nº 21/2014, de 18 de Agosto	Lei de Petróleo, revoga a Lei 3/2001 de 21 de Fevereiro
	Lei nº 15/2011 de 10 de Agosto	Estabelece as Normas orientadoras do Processo de contratação, implementação e monitoria de empreendimentos de parcerias público-privada, de projectos de grande dimensão e de concessões empresariais
	Lei nº 25/2014, de 23 de Setembro	Lei de Autorização legislativa referente aos projectos de liquefação do Gás Natural das Áreas 1 e 4 da Bacia do Rovuma
	Lei nº 27/2014, de 23 de Setembro	Estabelece o Regime Específico de Tributação e Benefícios Fiscais das Operações Petrolíferas
	Lei nº 14/2017, de 28 de Dezembro	Regime Específico de Tributação e de Benefícios Fiscais das operações petrolíferas.
Decreto-Lei	Decreto Lei nº 2/2014, de 2 de Dezembro	Regime Jurídico e Contratual Especial Aplicável ao Projecto de Gás Natural Liquefeito nas Áreas 1 e 4 da Bacia do Rovuma
Decreto	Decreto nº 27/2002 de 19 de Novembro	Aprova os termos de realização das actividades de produção, transporte e venda de Gás Natural nos blocos unificados de Pande e Temane.
	Decreto nº 24/2004, de 20 de Agosto	Regulamento das operações petrolíferas (em vigor até à publicação do Decreto nº 34/2015, de 31 de Dezembro)
	Decreto nº 25/2004, de 20 de Agosto	Cria o Instituto Nacional de Petróleo (INP) e aprova o respectivo Estatuto Orgânico
	Decreto nº 44/2005, de 29 de Novembro	Regulamento de distribuição e comercialização de Gás Natural
	Decreto nº 4/2008, de 9 de Abril	Regulamento do Imposto sobre a produção do Petróleo (revogado pelo Decreto nº 32/2015, de 31 de Dezembro)
	Decreto nº 10/2009 de 1 de Abril	Alteração ao Plano de Desenvolvimento do Projecto Gás natural Pande e Temane
	Decreto nº 56/2010, de 22 de Novembro	Regulamento Ambiental para as Operações Petrolíferas
	Decreto nº 25/2011, de 15 de Junho	Aprova o Regulamento sobre o Processo de Auditoria Ambiental.
	Decreto nº 63/2011, de 7 de Dezembro	Regulamento para empregar cidadãos estrangeiros no sector do petróleo e mineração
	Decreto nº 45/2012, de 28 de Dezembro	Define o regime a que ficam sujeitas as actividades de produção, importação, recepção, armazenamento, manuseamento, distribuição, comercialização, transporte, exportação e reexportação de produtos petrolíferos e revogado pelo Decreto nº 89/2019, de 18 de Novembro
	Decreto nº 25/2014, de 23 de Setembro	Lei de autorização legislativa referentes aos projectos de Liquefação do Gás Natural das Áreas 1 e 4 da Bacia do Rovuma

Área de Hidrocarbonetos		
Designação	Instrumento Legal	Descrição
	Decreto nº 35/2014, de 1 de Agosto	Altera a alínea a) do n.º 1 do artigo 17, o n.º 1 do artigo 21, o n.º 2 do artigo 52, o artigo 65, o n.º 1 do artigo 76, o artigo 82 e os n.ºs 1 e 2 do artigo 89 do Regulamento da Lei sobre Substâncias Explosivas
	Decreto nº 83/2014, de 31 de Dezembro	Aprova o Regulamento sobre Gestão de Resíduos perigosos e os respectivos anexos.
	Decreto nº 13/2015, de 3 de Julho	Regulamento do trabalho Mineiro e do Petróleo
	Decreto nº 32/2015, de 31 de Dezembro	Regulamento do Regime Específico de Tributação e de Benefícios Fiscais das Operações Petrolíferas
	Decreto nº 34/2015 de 31 de Dezembro	Regulamento das Operações Petrolíferas/ Alterado pelo Decreto nº 34/2019 de 02 de Maio que aprova o Regulamento da Actividade Inspectiva dos Recursos Minerais e Energia.
	Decreto nº 74/2016 30 de Dezembro	Aprova os termos complementares ao Contrato de Concessão de Pesquisa e Produção de Petróleo, para a Área 4, no Bloco de Rovuma, aprovados pelo Decreto n.º 68/2006, de 26 de Dezembro, com vista a permitir o desenvolvimento do empreendimento FLNG Coral Sul, localizado na parte Sul do Reservatório Coral Eoceno 441.
	Decreto nº 75/2016 de 30 de Dezembro	Aprova os termos das alterações ao Contrato de Concessão de Pesquisa e Produção de Petróleo, para a Área 1, no Bloco de Rovuma, aprovado pelo Decreto n.º 67/2006, de 26 de Dezembro, com vista a permitir a construção e operação de duas unidades iniciais de produção e comercialização de Gás Natural Liquefeito, na Península de Afungi, Província de Cabo Delgado.
	Decreto nº 76/2016 de 30 de Dezembro	Aprova os Termos e Condições do Contrato de GNL do Governo para o Projecto Inicial de Gás Natural Liquefeito (GNL) da Área 1, no Bloco de Rovuma com vista a garantir a disponibilidade de grandes volumes GNL para vendas, maior competitividade em termos de preço e a maximização de rendimentos e outros benefícios nas operações de marketing e transporte de GNL e evitar a concorrência na comercialização de GNL da mesma Área de Desenvolvimento e Produção.
	Decreto nº 77/2016 de 30 de Dezembro	Aprova os termos e condições do Contrato de GNL do Governo para o Projecto Inicial de GNL da Área 1, no Bloco de Rovuma com vista a alcançar maior competitividade em termos de preço e maximizar os rendimentos e outros benefícios de economia de escala nas operações de marketing, transporte e comercialização de GNL produzido nas primeiras duas unidades de liquefacção de gás natural, na Península de Afungi, Província de Cabo Delgado, através da disponibilização da quota-parte de GNL do Governo à venda conjunta.
	Decreto nº 78/2016 de 30 de Dezembro	Aprova dos termos de venda conjunta de Gás Natural Liquefeito (GNL) do Projecto Inicial entre as Partes que constituem a Concessionária da Área 1 no Bloco do Rovuma com vista a garantir a disponibilidade de grandes volumes de GNL para assegurar a competitividade em termos de preço e a maximização

Área de Hidrocarbonetos		
Designação	Instrumento Legal	Descrição
		de rendimentos e outros benefícios de marketing, transporte e comercialização de GNL.
	Decreto nº 56/2017 de 27 de Outubro	Aprova os termos e condições do Acordo Complementar ao CCPP da Área 4 da Bacia do Rovuma.
	Decreto nº 52/2018, de 3 de Setembro	Aprova os Termos do Contrato de Concessão de Pesquisa e Produção de Petróleo, para a Área Offshore Angoche (A5 – A), à Eni Mozambique S.p.A., Sasol Petroleum Mozambique Exploration Lda. e a Empresa Nacional de Hidrocarbonetos, E.P (ENH, EP), na qualidade de Concessionárias.
	Decreto nº 53/2018, de 3 de Setembro	Aprova os Termos do Contrato de Concessão de Pesquisa e Produção de Petróleo para a Área offshore Delta do Zambeze (Z5-D), à ExxonMobil Moçambique Exploration and Production, Limitada, RN Zambezi North PTE. LTD e a Empresa Nacional de Hidrocarbonetos, E.P (ENH, EP), na qualidade de Concessionárias.
	Decreto nº 54/2018, de 3 de Setembro	Aprova os Termos do Contrato de Concessão de Pesquisa e Produção de Petróleo para a Área Offshore Delta do Zambeze (Z5-C), à ExxonMobil Moçambique Exploration and Production, Limitada, RN Zambezi South PTE. LTD e a Empresa Nacional de Hidrocarbonetos, E.P (ENH, EP), na qualidade de Concessionárias.
	Decreto nº 55/2018, de 3 de Setembro	Aprova os Termos e Condições do Contrato de Concessão de Pesquisa e Produção de Petróleo para o Área de Mazenga “Onshore” à Empresa Nacional de Hidrocarbonetos, E.P (ENH, EP), na qualidade de Concessionária.
	Decreto nº 56/2018, de 3 de Setembro	Aprova os Termos do Contrato de Concessão de Pesquisa e Produção de Petróleo para a Área Offshore Angoche (A5 – B), à ExxonMobil Moçambique Exploration and Production, Limitada, RN Angoche PTE. LTD e a Empresa Nacional de Hidrocarbonetos, E.P (ENH, EP), na qualidade de Concessionárias.
	Decreto nº 57/2018, de 3 de Setembro	Aprova os Termos do Contrato de Concessão de Pesquisa e Produção de Petróleo para a Área Onshore Pande Temane (PT5-C), à Sasol Petroleum Mozambique Exploration Limitada, e a Empresa Nacional de Hidrocarbonetos, E.P (ENH, EP), na qualidade de Concessionárias.
	Decreto nº 47/2019 de 5 de Junho	Aprova os termos e condições do 2º Acordo Complementar da Área 4, ao Contrato de Concessão de Pesquisa e Produção de Petróleo, para Área 4 Offshore, no Bloco do Rovuma (“CCPP”), e o aditamento ao seu Anexo C, relativo aos procedimentos contabilísticos e financeiros, aprovado pelo Decreto nº68/2006, de 26 de Dezembro.
	Decreto nº 51/2019 de 12 de Junho	Aprova a Estrutura de Financiamento do Projecto de Gás Natural Liquefeito Golfinho/Atum.
	Decreto nº 89/2019 de 18 de Novembro	Regulamento sobre os Produtos Petrolíferos (revoga o Decreto n.º 45/2012, de 28 de Dezembro)

Área de Hidrocarbonetos		
Designação	Instrumento Legal	Descrição
	Decreto nº 39/2020 de 12 de Junho	Aprova a inclusão da TEPMA1, na Estrutura de Financiamento do Projecto de Gás Natural Golfinho/Atum e aprova a Ficha Técnica Detalhada dos Termos Comuns do Financiamento de Longo Prazo da Área 1 (Long Term Sheet for Common Terms of Area 1 UVJ Senior Debt Financing), datada de 15 de Maio de 2020 ("Ficha Técnica de 2020).
	Decreto nº 84/2020 de 18 de Setembro	Regulamento de Licenciamento de Infraestruturas e Operações Petrolíferas
Resoluções	Resolução nº 40/2008, de 15 de Outubro	Ratifica o Acordo entre a República de Moçambique e a República de Angola no Domínio de Petróleo e Gás Natural.
	Resolução nº 27/2009, de 8 de Junho	Estratégia de Concessão de Áreas Operações Petrolíferas
	Resolução nº 64/2009, de 2 de Novembro	Estratégia para o Desenvolvimento do Mercado de Gás Natural em Moçambique
	Resolução nº 14/2015, de 8 de Julho	Aprova o Estatuto Orgânico do Ministério dos Recursos Minerais e Energia
	Resolução nº 25/2016, de 3 de Outubro	Aprova o Modelo de Contrato de Concessão de Pesquisa e Produção de Petróleo
	Resolução nº 5/2018 de 7 de Fevereiro	Aprova o Plano de Desenvolvimento de Golfinho/Atum.
Diplomas	Diploma Ministerial nº 272/2009, de 30 de Dezembro	Regulamento de Licenciamento de Instalações e Actividades Petrolíferas
	Diploma Ministerial nº 31/2014 de 19 de Março	Regulamento sobre o Licenciamento de Pessoal Técnico de Petróleo
	Diploma Ministerial nº 210/2012, de 12 de Setembro	Regulamento sobre a Determinação dos Preços máximos na venda de Gás Natural
	Diploma Ministerial nº 142/2012, de 28 de Agosto	Aprova o Modelo do Contrato para o fornecimento do combustível entre o Distribuidor, incluindo os proprietários de postos de abastecimento de combustível e os retalhistas
	Diploma Ministerial nº 176/2014, de 22 de Outubro	Aprova a construção, a exploração e a segurança dos postos de abastecimento de combustível
	Diploma Ministerial nº 66/2008, de 23 de Julho	Aprova o Regulamento específico para armazéns designados para produtos petrolíferos

Tabela 5 - Principal legislação da área de hidrocarbonetos

Para as empresas que operam na bacia do Rovuma, nomeadamente, TEPMA1 e Eni East África, prevalece a Lei nº 3/2001, de 21 de Fevereiro, uma vez que os seus respectivos contratos foram assinados previamente à Lei nº 21/2014.

De referir que os instrumentos legais acima podem ser encontrados no Boletim da República.

3.1.2 Reformas na legislação do sector

Revisão da Lei de Minas e Petróleo

No 9º Relatório da ITIE indicou-se que a Lei de Minas e Petróleo estavam em processo de revisão, dada a necessidade de ajustar o quadro jurídico das actividades mineiras e operações petrolíferas à actual ordem económica do país e os desenvolvimentos registados nos respectivos sectores.

Com relação à Lei de Minas, a proposta de revisão tem como fundamento a necessidade de aprimoramento dos seguintes aspectos:

- i. tratamento das sociedades anónimas *versus* necessidade de apresentação dos titulares de acções e interesses participativos nas empresas detentoras de títulos mineiros;
- ii. o reforço das competências do Governo para a regulamentação sobre a aquisição de bens e prestação de serviços às empresas mineiras de forma a garantir maior participação de nacionais e o estabelecimento de parcerias com os estrangeiros;
- iii. inclusão de normas para assegurar a inibição de licenciamento mineiro nas áreas de protecção total e parcial, com vista a assegurar a defesa de interesse público; e
- iv. estando o país a implementar os padrões da Iniciativa da Transparência da Indústria Extractiva, a Lei de Minas deve incluir comandos claros sobre a necessidade de colaboração dos titulares mineiros na publicação e fornecimento de informação para assegurar a transparência na gestão da indústria extractiva.

Adicionalmente, a revisão da Lei de Minas tem em vista permitir o ajustamento das matérias arroladas na Lei do Mar, aprovada pela Lei nº 20/2019, de 8 de Novembro, que define os mecanismos para a exploração dos recursos geológicos e/ou geofísicos, e as normas de utilização privativa do espaço marítimo, o aprimoramento da linguagem e introdução de definições imprescindíveis na regulação das operações mineiras

Quanto à Lei dos Petróleos, o INP esclareceu que a revisão visa ajustar a Lei face as dinâmicas da indústria petrolífera, bem como alinhar aspectos teóricos e operacionais identificados como omissões ou aspectos não claros no decorrer da interpretação da Lei.

Neste momento a proposta da revisão de ambas Leis foi apreciada junto do Conselho Técnico e Conselho Consultivo do MIREME, tendo posteriormente sido submetida e apreciada na reunião de preparação do Conselho de Ministros, na qual se concluiu que fossem melhoradas. Actualmente, não existe um horizonte temporal definido para a conclusão deste trabalho.

Lei de Conteúdo Local

No 9º Relatório da ITIE foi indicado que a proposta de Lei do Conteúdo Local que visa estabelecer normas a observar no fornecimento de bens e serviços a empreendimentos que operam em território nacional, com conteúdo nacional, como forma de promover o desenvolvimento do empresariado nacional, ainda estava em elaboração. O objectivo desta lei é de valorizar os bens e serviços produzidos internamente, com incorporação de factores de produção nacionais, designadamente capital, matérias-primas e mão-de-obra. A proposta visa abarcar todos os sectores e não somente o da indústria extractiva. De acordo com o Grupo de Trabalho de Conteúdo Local do MIREME, a proposta de Lei foi submetida ao Conselho de Ministros.

Ainda assim, sobre a matéria de Conteúdo Local, o Decreto-Lei nº 2/2014, de 2 de Dezembro, que estabelece os termos e condições das actividades por realizar na Área 1 e/ou Área 4 da Bacia do Rovuma, define que as concessionárias devem, individualmente, elaborar um plano de conteúdo local para cada empreendimento da Bacia do Rovuma, de acordo com os princípios estabelecidos no artigo 10 deste Decreto-Lei, nomeadamente:

- Preferência a pessoas físicas ou jurídicas moçambicanas para bens e serviços, nos termos do nº 8;
- Para as categorias de bens e serviços que requeiram *know-how* especializado, será dada a preferência, nos termos do nº 8, a pessoas físicas e jurídicas moçambicanas, a empresas estrangeiras que se associem com pessoas físicas ou jurídicas moçambicanas, por qualquer meio legalmente permitido, incluindo através de subcontratação ou parcerias sob a forma de sociedade ou outras não societárias, independentemente do nível de participação de cada um dos associados moçambicanos e estrangeiros;
- Com relação a contratos principais e/ou contratos de fornecimento de bens ou de prestação de serviços relacionados com tecnologia, patentes ou fornecimento com requisitos especiais, incluindo, os que se relacionem com a construção, funcionamento e manutenção de infraestruturas do Projecto da Bacia do Rovuma, a entidade contratante poderá proceder livremente à sua aquisição, tanto de empresas estrangeiras como de pessoas físicas ou jurídicas moçambicanas.

Por outro lado, o MIREME está na fase final de elaboração do Programa Único de Conteúdo Local que tem como objectivo apoiar o Governo na maximização do valor agregado associado aos projectos de petróleo e gás de modo a garantir a criação de oportunidades de negócio e aumentar empregos locais. Este programa representa uma resposta à necessidade de uma estratégia nacional única de curto, médio e longo prazos, com um conjunto claro de acções para promover a participação nacional na cadeia de valor de petróleo e gás.

Fundo Soberano

O Banco de Moçambique (BM) organizou, em Março de 2019, um seminário internacional de alto nível sobre fundos soberanos, em parceria com o Fundo Monetário Internacional (FMI), com o objectivo de fomentar um fórum amplo de debate e obter contribuições que pudessem servir de base para o processo de criação de um mecanismo para gestão de receitas dos recursos naturais não renováveis em Moçambique.

Neste sentido, o BM concluiu que existe um consenso nacional sobre a importância da criação de um Fundo Soberano em Moçambique, sendo que, este seminário constituiu um marco importante para o alcance do consenso político sobre a necessidade de criação de Fundo Soberano em Moçambique.

Como resultado desta acção, conjugado as com as visitas de trabalho a 6 Fundos Soberanos⁶, o Banco Central preparou uma proposta de modelo de Fundo Soberano⁷ e um roteiro para a sua operacionalização. Este Fundo Soberano que se propõe criar tem dois objectivos:

- 1. Acumular Poupança** através da maximização do valor do fundo com vista a assegurar que as receitas dos recursos naturais não renováveis sejam repartidas entre várias gerações. Este objectivo responde à preocupação soberana relacionada com a conciliação das necessidades presentes com as das gerações vindouras.
- 2. Contribuir para a Estabilização Fiscal**, com vista a isolar o Orçamento e a economia dos impactos nefastos resultantes de flutuações dos preços das *commodities* nos mercados internacionais.

O processo de auscultação pública desta proposta foi levado à cabo de Outubro de 2020 a Dezembro de 2020, e envolveu todas as capitais provinciais de Moçambique. Com este exercício, o Banco de Moçambique pretendia colher contribuições para o enriquecimento da Proposta Técnica, tendo participado do processo vários *stakeholders*, incluindo, instituições Públicas e Privadas, Organizações Internacionais, Organizações da Sociedade Civil, Academia e o Público em geral. Paralelamente, vários eventos tiveram lugar, onde se incluem seminários, acções de capacitação, entrevistas nas rádios, Televisão e Jornais de maior circulação e Revistas. Ao todo, foram realizadas um total de vinte e oito acções de auscultação pública, em todo o país, envolvendo entidades nacionais e internacionais.

⁶ Alaska Permanent Fund Corporation (EUA); Heritage and Stabilization Fund (Trinidad and Tobago); East Timor Petroleum Fund (Timor Leste); Pula Fund (Botswana); Fundo Soberano de Angola (Angola) e Government Pension Fund Global (Noruega)

⁷ https://www.bancomoc.mz/fm_search.aspx -acedido em 26 de Agosto de 2022

Nesta fase, a análise técnica foi finalizada e submetida ao MEF para coordenar a elaboração da proposta de Lei do Fundo Soberano que se espera ser submetida ao Conselho de Ministros no mês de Setembro de 2022.

3.1.3 Sistema Tributário de Moçambique

O Sistema Tributário de Moçambique assenta em critérios de justiça social e o regime jurídico-fiscal segue os princípios da legalidade tributária, da equidade, da eficiência e da simplicidade do sistema tributário. Este sistema tem em vista satisfazer as necessidades do Estado e de outras entidades públicas, realizar os objectivos de política económica e garantir a justa repartição dos rendimentos e da riqueza.

As bases para a implementação e os princípios e normas gerais do ordenamento jurídico-tributário moçambicano estão plasmados na Lei de Bases do Sistema Tributário (Lei nº 15/2002, de 26 de Junho) e na Lei Geral Tributária (Lei nº 2/2006, de 22 de Março).

O Sistema Tributário de Moçambique possui uma estrutura comparável aos sistemas tributários mais modernos, com uma estrutura tripartida através da qual a riqueza, o rendimento e o consumo são tributados separadamente, integrando impostos nacionais e municipais. Os impostos nacionais são classificados como impostos directos (impostos que incidem directamente sobre a renda ou riqueza) e indirectos (impostos que incidem sobre a despesa).

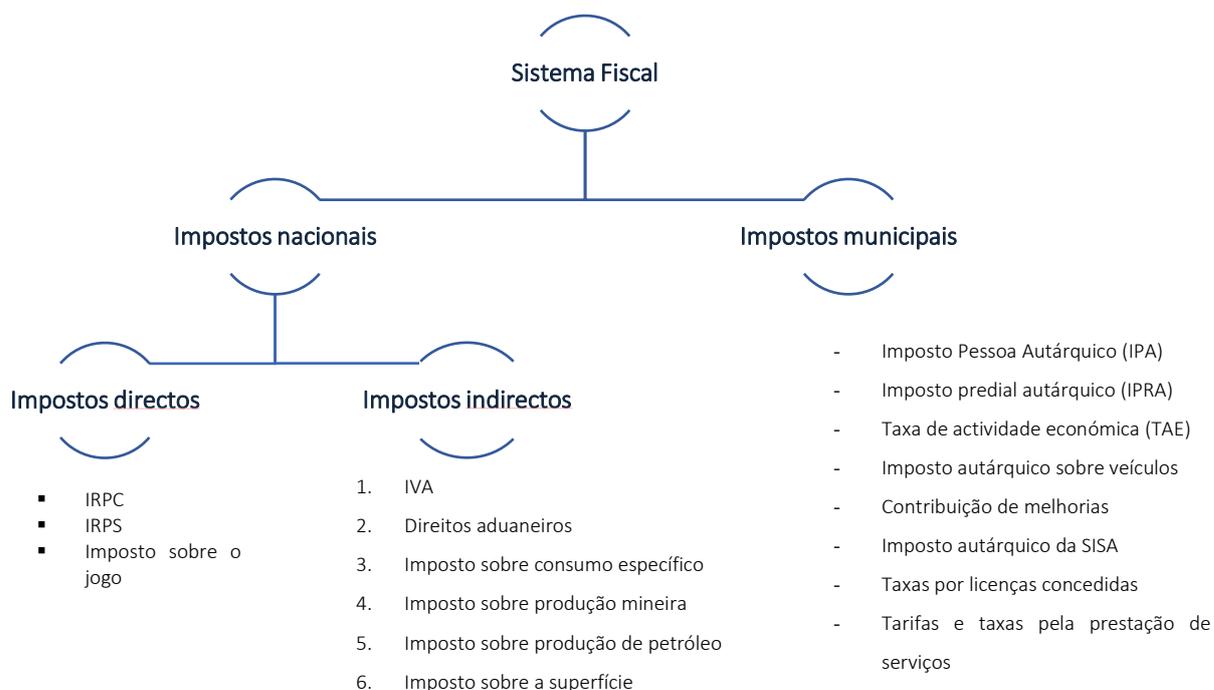


Figura 4 - Classificação e tipos de impostos em Moçambique

3.1.3.1 Descentralização de competências fiscais

Extrai-se do nº 1 do Artigo 270-A da Lei nº 1/2018 (Lei da Revisão Pontual da Constituição da República de Moçambique, que a descentralização tem como objectivo organizar a participação dos cidadãos na solução dos problemas próprios da sua comunidade, promover o desenvolvimento local, o aprofundamento e a consolidação da democracia, no quadro da unidade do Estado Moçambicano.

Revista a Constituição da República, no capítulo referente à descentralização, constata-se que a mesma não faz nenhuma indicação sobre a descentralização de competências fiscais, sendo que, as receitas tributárias resultantes da colecta dos impostos nacionais são geridas a nível central e alocados aos municípios via Fundo de Compensação Autárquico.

3.1.3.2 Descrição dos principais Impostos Nacionais⁸

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRPC)

O IRPC é um imposto directo que incide sobre os rendimentos obtidos, ainda que provenientes de actos ilícitos, no período da tributação, pelos sujeitos passivos.

De acordo com o Código do IRPC, aprovado pela Lei nº 34/2007, de 31 de Dezembro, são sujeitos passivos do IRPC:

- as sociedades comerciais ou civis sob forma comercial, as cooperativas, as empresas públicas e as demais pessoas colectivas de direito público ou privado com sede ou direcção efectiva em território moçambicano;
- as entidades desprovidas de personalidade jurídica, com sede ou direcção efectiva em território moçambicano, cujos rendimentos não sejam tributáveis em Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRPS) ou em Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRPC) directamente na titularidade de pessoas singulares ou colectivas;
- as entidades, com ou sem personalidade jurídica, que não tenham sede nem direcção efectiva em território moçambicano, nas condições estabelecidas nos artigos 4 e 5 do Código do IRPC, cujos rendimentos nele obtidos não estejam sujeitos a IRPS.

Às entidades com sede ou direcção efectiva em território moçambicano, o IRPC incide sobre a totalidade dos seus rendimentos, incluindo os obtidos fora desse território e neste caso pode deduzir o imposto pago no estrangeiro, nos termos regulamentados. Por outro lado, as entidades que não

⁸ Os Códigos dos Impostos descritos neste capítulo podem ser encontrados no site da Autoridade Tributária de Moçambique: <http://www.at.gov.mz/index.php/por/Legislacao>

tenham sede nem direcção efectiva em território moçambicano ficam sujeitas a IRPC apenas quanto aos rendimentos nele obtidos.

Os sujeitos passivos com sede ou estabelecimento estável em Moçambique são tributados à taxa de 32%. Os rendimentos obtidos no território moçambicano por entidades que não tenham a sua sede nem direcção efectiva em Moçambique e os mesmos não sejam imputáveis a estabelecimento estável aí situado, são tributados em IRPC por taxas liberatórias até 20%.

Na indústria extractiva, a taxa do IRPC pode divergir da acima referida, em função dos termos patentes nos contratos celebrados com o Estado, para os casos em que os contratos foram celebrados antes da entrada em vigor dos actuais Regimes de Tributação e de Benefícios Fiscais específicos da Actividade Mineira e das Operações petrolíferas.

Quanto às mais-valias, de acordo com o Regime de Tributação e de Benefícios Fiscais específicos da Actividade Mineira e das Operações petrolíferas, ficam incluídos nesse conceito os ganhos resultantes da alinação onerosa ou gratuita, directa ou indirecta de direitos mineiros ou petrolíferos situados no território moçambicano. Independentemente de serem obtidos por entidades residentes ou não residentes em território moçambicano, as mais-valias são tributadas de forma autónoma à taxa de 32%, sendo que, a responsabilidade pelo pagamento do imposto decorrente de ganhos obtidos por entidades não residentes e sem estabelecimento estável em Moçambique é solidariamente imputada à entidade adquirente ou ao detentor do direito mineiro ou petrolífero.

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRPS)

O Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares - IRPS, é um imposto directo que incide sobre o valor global anual dos rendimentos, mesmo quando provenientes de actos ilícitos, das categorias seguintes, depois de feitas as correspondentes deduções e abatimentos:

- **Primeira categoria:** rendimentos do trabalho dependente;
- **Segunda categoria:** rendimentos empresariais e profissionais;
- **Terceira categoria:** rendimentos de capitais e das mais-valias;
- **Quarta categoria:** rendimentos prediais;
- **Quinta categoria:** outros rendimentos.

O IRPS é devido pelas pessoas singulares que residam em território moçambicano e pelas que, nele não residindo, aqui obtenham rendimento. Tratando-se de contribuintes residentes em território moçambicano, o IRPS incide sobre a totalidade dos seus rendimentos, ainda que obtidos fora desse território e neste caso podem deduzir o imposto pago no estrangeiro, nos termos do Código do IRPS.

Os contribuintes não residentes em território moçambicano ficam sujeitos a IRPS unicamente pelos rendimentos nele obtidos.

As taxas gerais anuais do IRPS para os residentes variam entre 10% a 32%, por escalões de rendimento colectável. Os não residentes são tributados por retenção na fonte à taxa liberatória que pode variar entre 10% a 20%.

Com relação aos rendimentos da 1ª categoria do IRPS, a retenção na fonte é efectuada a título definitivo e de acordo com a tabela abaixo:

Limites dos intervalos/salário bruto mensal	Valor do IRPS a reter relativo ao limite inferior do salário bruto, por número de dependentes (MTs)					Coeficiente aplicável à cada unidade adicional ao limite inferior do salário bruto
	0	1	2	3	4 ou mais	
Até 20.249,99	-	-	-	-	-	-
De 20.250,00 até 20.749,99	0,00	-	-	-	-	0,10
De 20.750,00 até 20.999,99	50,00	0,00	-	-	-	0,10
De 21.000,00 até 21.249,99	75,00	25,00	0,00	-	-	0,10
De 21.250,00 até 21.749,99	100,00	50,00	25,00	0,00	-	0,10
De 21.750,00 até 22.249,99	150,00	100,00	75,00	50,00	-	0,10
De 22.250,00 até 32.749,99	200,00	150,00	125,00	100,00	50,00	0,15
De 32.750,00 até 60.749,99	1.775,00	1.725,00	1.700,00	1.675,00	1.625,00	0,20
De 60.750,00 até 144.749,99	7.375,00	7.325,00	7.300,00	7.275,00	7.225,00	0,25
De 144.750,00 até diante	28.375,00	28.325,00	28.300,00	27.275,00	28.225,00	0,32

Nota: O sinal (-) significa que não há impostos a reter e nem se aplica o coeficiente. O (0,00) significa que apenas se aplica o coeficiente.

Tabela 6 - Tabela de retenção dos rendimentos da 1ª categoria do IRPS

Desta forma, o cálculo do imposto a reter na fonte, mensalmente, corresponde ao apurado com a seguinte fórmula:

$$IRPS = (Remuneração\ bruta\ tributável - Limite\ inferior\ do\ intervalo\ onde\ se\ enquadra\ a\ remuneração\ bruta) \times coeficiente + Valor\ a\ reter\ por\ número\ de\ dependentes$$

Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)

O IVA incide sobre todas as transmissões de bens e as prestações de serviços efectuadas a título oneroso no território nacional, por sujeitos passivos agindo nessa qualidade, bem como sobre as importações de bens.

De acordo com o Código do IVA a taxa deste imposto é de 17%, sendo considerados como sujeitos passivos os seguintes:

- as pessoas singulares ou colectivas residentes ou com estabelecimento estável ou representação em território nacional que, de um modo independente e com carácter de habitualidade, exerçam, com ou sem fim lucrativo, actividades de produção, comércio ou prestação de serviços, incluindo as actividades extractivas, agrícolas, silvícolas, pecuárias e de pesca;
- as pessoas singulares ou colectivas que, não exercendo uma actividade, realizem, também de modo independente, qualquer operação tributável desde que a mesma preencha os pressupostos de incidência real do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares ou do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas;
- as pessoas singulares ou colectivas não residentes e sem estabelecimento estável ou representação que, ainda de modo independente, realizem qualquer operação tributável, desde que tal operação esteja conexas com o exercício das suas actividades empresariais onde quer que ela ocorra ou quando, independente dessa conexão, tal operação preencha os pressupostos de incidência real do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares ou do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas;
- as pessoas singulares ou colectivas que, segundo a legislação aduaneira, realizem importações de bens;
- as pessoas singulares ou colectivas, que em factura ou documento equivalente, mencionem indevidamente imposto sobre o valor acrescentado.

O valor tributável das transacções sujeitas ao IVA corresponde ao montante da contraprestação obtida ou a obter do adquirente, do destinatário ou de um terceiro. Sendo que, para os casos de bens ou serviços sujeitos ao regime de preços fixos (energia, água, combustíveis, etc), o IVA incide sobre uma fracção da factura ou preço, o que reduz a base tributável.

Imposto sobre o Consumo Específico

O Imposto sobre Consumo Específico tributa, de forma selectiva, o consumo de determinados bens, produzidos no território nacional ou importados, constantes da tabela anexa ao Código deste imposto.

As taxas do imposto são “*ad valorem*” (percentagens) ou específicas ou ainda uma combinação destas duas entre si, tendo em conta a natureza dos bens a tributar, e bem assim os objectivos de índole social, económica ou de prevenção geral ou especial a prosseguir em cada caso.

Direitos Aduaneiros

Os direitos aduaneiros incidem sobre o valor (determinado nos termos da regulamentação aduaneira aplicável) das mercadorias objecto de importação ou exportação através das fronteiras do território

nacional, para este efeito definido como “território aduaneiro”. Na importação a base de referência é, em regra, o valor CIF (custo, seguro e frete) e as taxas variam entre 2,5% e 25%.

A pauta aduaneira de Moçambique foi recentemente alterada e republicada pela Lei nº 11/2016, de 30 de Dezembro, correspondendo à sexta edição da Nomenclatura do Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias, um instrumento da Organização Mundial das Alfândegas tendo entrado formalmente em vigor em 1 de Janeiro de 2017, no entanto, a sua aplicação prática só foi possível em meados de 2017, quando esta foi carregada no sistema electrónico da “Janela Única”.

Importa referir que a importação de produtos com certificados de origem da SADC (South African Development Community) goza de isenções de direitos aduaneiros.

Imposto do Selo

O Imposto do Selo incide sobre todos os documentos, contratos, livros, papéis e actos designados na Tabela anexa ao Código deste imposto, sendo que não ficam sujeitas a este imposto as operações abrangidas pela incidência do imposto sobre o valor acrescentado e dele não isentas.

As taxas do imposto do selo são aplicáveis consoante a natureza dos diferentes actos e factos tributários e a possibilidade ou não de determinação do respectivo valor. As taxas revestem a forma “*ad valorem*” ou quantitativo fixo (taxas específicas).

São sujeitos passivos do Imposto do Selo, as entidades com interesse económico, suportando o respectivo encargo. Em caso de interesse económico comum a várias entidades, o encargo do imposto é repartido proporcionalmente por todas elas.

Imposto sobre Sucessões e Doações

O imposto sobre sucessões e doações incide sobre as transmissões a título gratuito do direito de propriedade sobre bens móveis e imóveis, qualquer que seja a denominação ou forma do título.

O imposto sobre sucessões e doações é devido pelas pessoas singulares que adquiram a título gratuito a propriedade de bens móveis ou de bens imóveis, mesmo que tenha sido constituído direito de usufruto, uso ou habitação a favor de outrem. O imposto é liquidado por taxas que variam entre 2% e 10%.

Imposto de Reconstrução Nacional (IRN)

O Imposto de Reconstrução Nacional representa a contribuição mínima de cada cidadão para os gastos públicos e incide, segundo taxas específicas, sobre todas as pessoas residentes no território nacional, ainda que estrangeiros, quando para elas se verificarem as circunstâncias de idade, ocupação, aptidão para o trabalho e demais condições estabelecidas no respectivo código.

A taxa é estabelecida para cada ano pelo Ministro do Plano e Finanças, mediante propostas diversificadas dos Governos Provinciais, de modo a atender ao grau de desenvolvimento e às condições sócio-económicas prevalentes em cada distrito ou região.

Com a entrada em vigor do Sistema Tributário Autárquico em 2001, a incidência deste imposto ficou reduzida às áreas do país ainda não municipalizadas, sendo dele formalmente isentos os contribuintes que façam prova de pagamento ou isenção do Imposto Pessoal Autárquico na circunscrição territorial da respectiva residência.

Taxa sobre os combustíveis

A taxa sobre combustíveis incide sobre o combustível produzido ou importado e comercializado no território nacional, e esta é devida pelos:

- refinadores, importadores ou distribuidores que produzem industrialmente ou por qualquer forma comercializam combustível em território moçambicano;
- os importadores individuais, pessoas singulares ou colectivas que introduzem em território nacional, por via terrestre ou marítima, combustível para uso próprio ou alheio.

As taxas sobre os combustíveis variam consoante o produto e são fixadas por unidade de medida, devendo ser actualizadas trimestralmente por despacho da Ministra do Plano e Finanças de acordo com a variação da taxa de inflação, contudo as actualizações tendem a ser anuais.

3.1.3.3 Descrição dos principais Impostos Autárquicos

As bases do Sistema Tributário Autárquico em vigor em Moçambique estão definidas na Lei nº 1/2008, de 16 de Janeiro, que foi criada pela necessidade de reformular este sistema, harmonizá-lo com a Lei de Bases do Sistema Tributário e introduzir alterações com vista à observância da Lei do Sistema da Administração Financeira do Estado. A seguir são descritos os principais impostos e taxas que integram o Sistema Tributário Autárquico.

Imposto Pessoal Autárquico (IPA)

O Imposto Pessoal Autárquico substitui, nas autarquias, o Imposto de Reconstrução Nacional e incide sobre todas as pessoas nacionais ou estrangeiras, residentes na respectiva autarquia, quando tenham entre 18 a 60 anos de idade e para elas se verifiquem as circunstâncias de ocupação e aptidão para o trabalho. Consideram-se residentes na autarquia as pessoas que aí tenham domicílio fiscal.

O valor do Imposto Pessoal Autárquico a vigorar anualmente em cada autarquia, é determinado através da aplicação das taxas abaixo indicadas, conforme a classificação das autarquias locais, sobre o salário mínimo nacional mais elevado em vigor em 30 de Junho do ano anterior:

- 4% para o nível A;
- 3% para o nível B;
- 2% para o nível C;
- 1% para o nível D.

Imposto Predial Autárquico (IPRA)

O Imposto Predial Autárquico incide sobre o valor patrimonial dos prédios urbanos situados no território da respectiva autarquia. Entende-se por valor patrimonial dos prédios urbanos o constante nas matrizes prediais, na falta destes, o valor declarado pelo proprietário, a não ser que se afaste do preço normal do mercado. Entende-se por prédio urbano, qualquer edifício incorporado no solo, com os terrenos que lhes sirvam de logradouro.

São sujeitos passivos deste imposto os titulares do direito de propriedade a 31 de Dezembro do ano anterior a que o mesmo respeita, presumindo-se como tais as pessoas em nome de quem os mesmos se encontrem inscritos na matriz predial ou que deles tenham posse a qualquer título naquela data.

As taxas do Imposto Predial Autárquico são as seguintes:

- prédios destinados a habitação: 0,4%;
- prédios destinados a actividades de natureza comercial, industrial ou para exercício de actividades profissionais independentes bem como os destinados a outros fins: 0,7%.

Imposto Autárquico da SISA

O Imposto Autárquico da SISA incide sobre as transmissões, a título oneroso, do direito de propriedade ou de figuras parcelares desse direito, sobre bens imóveis. Para efeitos de incidência deste imposto

consideram-se bens imóveis, os prédios urbanos situados em território nacional. Este imposto é devido pelas pessoas, singulares ou colectivas, a quem se transmitem os direitos sobre prédios urbanos.

A taxa do imposto é de 2% e incide sobre o montante declarado da transmissão ou do valor patrimonial do prédio urbano, consoante o valor mais elevado, a não ser que este se afaste do preço normal de mercado.

Imposto Autárquico de Veículos (IAV)

O Imposto Autárquico de Veículos substitui, nas autarquias, o Imposto sobre Veículos. Este imposto incide sobre o uso e fruição dos veículos a seguir mencionados, matriculados ou registados nos serviços competentes no território Moçambicano, ou, independentemente, de registo ou matrícula, logo que, decorridos cento e oitenta dias a contar da sua entrada no mesmo território, venham a circular ou a ser usados em condições normais da sua utilização:

- Automóveis ligeiros e automóveis pesados de antiguidade menor ou igual a vinte e cinco anos;
- Motociclos de passageiros com ou sem carro de antiguidade menor ou igual a quinze anos;
- Aeronaves com motor de uso particular;
- Barcos de recreio com motor de uso particular.

São sujeitos passivos do imposto os proprietários dos veículos, quer sejam pessoas singulares ou colectivas, de direito público ou privado, residentes na respectiva autarquia, presumindo-se como tais, até prova em contrário, as pessoas em nome dos quais os mesmos se encontrem matriculados ou registados.

As taxas do IAV são anuais e são fixadas pelo Decreto nº 63/2008, de 30 de Dezembro, variando de acordo com critérios estabelecidos consoante o tipo de veículo e o combustível utilizado, a cilindrada do motor, a potência, a voltagem, a antiguidade, a capacidade de carga ou o número de passageiros, o peso máximo à descolagem no caso das aeronaves e a potência de propulsão nos barcos de recreio, entre outros.

Contribuição de Melhoria

A Contribuição de Melhoria é uma contribuição especial devida pela execução de obras públicas de que resulte valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

O sujeito passivo da Contribuição de Melhoria é o proprietário ou o possuidor a qualquer título do imóvel beneficiado pela obra.

3.1.4 Impostos, Taxas e Contribuições específicos da Indústria Extractiva

Para além dos impostos mencionados até esta fase, também fazem parte do Sistema Tributário de Moçambique outros impostos, taxas e contribuições específicas aprovadas por legislação própria. Para o caso das indústrias extractivas, as leis aplicáveis são a Lei nº 24/2014 e a Lei nº 27/2014, ambas de 23 de Setembro, que aprovam o Regime Específico de Tributação e de Benefícios Fiscais da Actividade Mineira e das Operações Petrolíferas, respectivamente. Refira-se que estes normativos foram actualizados pela Lei nº 15/2017, de 28 de Dezembro, para a área mineira e a Lei nº 14/2017, de 28 de Dezembro, para área de hidrocarbonetos.

3.1.4.1 Área Mineira

O Regime Específico de Tributação e de Benefícios Fiscais da Actividade Mineira, aprovado pela Lei nº 28/2014, de 23 de Setembro, entrou em vigor no dia 01 de Janeiro de 2015. Este regime aplica-se às pessoas singulares e colectivas que exerçam a actividade mineira em território nacional, que para além dos tributos especificados neste regime, estão sujeitas ao regime geral de tributação.

O regulamento deste regime foi aprovado pelo Decreto nº 28/2015, de 28 de Dezembro, que entrou em vigor a 01 de Janeiro de 2016. Estes normativos revogaram os anteriores instrumentos que determinavam as regras de tributação da área mineira, nomeadamente as Leis nº 11 e 13/2007 e o Decreto nº 5/2008. Importa referir que a Lei nº 24/2014 sofreu actualizações através da Lei nº 15/2017, de 28 de Dezembro, conforme anteriormente indicado.

Estão previstos no Regime Específico de Tributação e de Benefícios Fiscais da Actividade Mineira o Imposto sobre a Produção Mineira (IPM), o Imposto sobre a Superfície (ISS) e o Imposto sobre a Renda de Recurso Mineiro. Além destes tributos, este regime apresenta disposições específicas para os impostos sobre o rendimento. A seguir far-se-á uma descrição destes impostos e as disposições específicas.

Imposto sobre a Produção Mineira (IPM)

O Imposto sobre a Produção Mineira é devido mensalmente, deve ser pago pelas pessoas singulares ou colectivas detentoras ou não de títulos mineiros, e incide sobre o valor do produto mineiro extraído, os concentrados e a água mineral.

As taxas do IPM foram definidas em função do mineral extraído, conforme apresentado abaixo:

Minério	Taxa
Diamantes	8%
Metais preciosos, Pedras preciosas e semi-preciosas	6%
Areias Pesadas	6%
Metais básicos	3%
Carvão	3%
Rochas ornamentais e restantes produtos mineiros	3%
Areia a Pedra	1,5%

Tabela 7 - Taxas do IPM

Imposto sobre a Superfície (ISS)

O imposto sobre a superfície é devido anualmente e incide sobre a área sujeita a licença de reconhecimento, licença de prospecção e pesquisa, concessão mineira ou certificado mineiro, medida em quilómetros quadrados ou em hectares e, no caso da água mineral, incide sobre cada título mineiro.

São sujeitos passivos do imposto sobre a superfície, as pessoas singulares ou colectivas, titulares de licença de reconhecimento, licença de prospecção e pesquisa, concessão mineira ou certificado mineiro.

A base tributável do imposto sobre a superfície é o número de quilómetros quadrados ou de hectares da área sujeita a licença de prospecção e pesquisa, concessão mineira ou certificado mineiro.

As taxas do ISS são as constantes da tabela seguinte:

Descrição	Taxa
a) Licenças de prospecção e pesquisa para todos os minerais	
i. No 1º e 2º ano	17,50 MT/ha
ii. No 3º ano	43,75 MT/ha
iii. No 4º e 5º ano	91,00 MT/ha
iv. No 6º ano	105,00 MT/ha
v. No 7º e 8º ano	210,00 MT/ha
b) Concessão Mineira	
i. Para água mineral	85.000,00 MT/Título mineiro
ii. Para os demais recursos minerais:	

Descrição	Taxa
Do 1º ao 5º ano	30,00 MT/ha
Do 6º ano em diante	60,00 MT/ha
c) Certificado Mineiro	
i. Do 1º ao 5º ano	30,00 MT/ha
ii. Do 6º em diante	50,00 MT/ha

Tabela 8 - Taxas do ISS

Imposto sobre a Renda de Recurso Mineiro (IRRM)

O IRRM é um imposto que incide sobre o fluxo de caixa líquido ao abrigo de um título mineiro, a partir do momento em que esse fluxo dê origem a uma taxa interna de retorno, antes do IRPC, igual ou superior a 18%.

Este imposto é devido quando há ganhos de caixa líquidos acumulados no fim do ano fiscal e a taxa aplicável é de 20%.

Regras específicas dos impostos sobre o rendimento

Os sujeitos passivos abrangidos pelo Regime Específico de Tributação e de Benefícios Fiscais da Actividade Mineira, na determinação da matéria colectável, devem ter em conta as seguintes regras:

- O lucro tributável deve ser apurado por cada título mineiro, isto é, de forma individualizada, por cada licença de prospecção e pesquisa, certificado mineiro ou concessão mineira.
- Cada licença de prospecção e pesquisa, certificado mineiro ou concessão mineira deve obter um Número Único de Identificação Tributária – NUIT.
- A dedução dos encargos gerais de administração suportados pela sociedade participada ou outra empresa associada, que obtenha rendimentos de um título mineiro em território moçambicano, num determinado ano fiscal, não pode exceder 3% das despesas totais dessa empresa nesse mesmo ano, excluindo as amortizações.
- Não são dedutíveis os custos resultantes de:
 - Prospecção e pesquisa sem ocorrência de descoberta;
 - Violação dolosa das obrigações legais e regulamentares por parte do sujeito passivo ou de quem actue por conta deste, quanto à gestão da actividade mineira;
 - Contratos de cobertura de riscos ou perdas derivadas desses contratos, também conhecidos por “*hedges*”;
 - Despesas de formação profissional do pessoal expatriado e dos programas de formação se não respeitarem os termos exigidos na legislação aplicável;

- Ofertas financeiras efectuadas ao Estado pela atribuição de concessões mineiras;
 - IPM;
 - IRRM;
 - Despesas de comercialização ou transporte do produto mineiro para além do ponto de entrega;
 - Despesas com perito independente que vier a ser consultado para efeitos de determinação do preço do produto mineiro, quando não solicitado pelo Governo;
 - comissões pagas aos intermediários;
 - despesas incorridas em processos de arbitragem, não solicitadas pelo Governo;
 - danos causados por negligência ou dolo do sujeito passivo ou de quem actue por conta deste;
 - realização de um plano de responsabilidade social;
 - imposto proveniente da transmissão onerosa ou não de participações no sector mineiro.
- São aplicadas taxas de amortização específicas.

Benefício Fiscais

Os empreendimentos ao abrigo da Lei de Minas beneficiam, durante 5 exercícios fiscais, a contar da data de início de exploração mineira, de isenção de:

- Direitos aduaneiros devidos na importação de equipamento para operações de prospecção e pesquisa mineira, classificados na classe K da Pauta Aduaneira;
- Direitos aduaneiros devidos na importação de bens constantes do Anexo II da Lei nº 28/2014, que são equiparados aos bens da classe K da Pauta Aduaneira.

De referir que os empreendimentos levados a cabo antes da entrada em vigor da Lei nº 28/2014 podiam se beneficiar de isenção de IVA e ICE nas importações acima referidas.

Outras Taxas

O Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto nº 31/2015 estabelece diferentes taxas relacionadas com a tramitação dos títulos mineiros e autorizações necessárias.

São apresentadas na tabela abaixo as taxas patentes no Anexo 9 do regulamento.

Tipo de título mineiro		Valor (MT)
1	Licença de Prospecção e Pesquisa	
	Taxa de registo do pedido	4.000,00
	Taxa de emissão de título	4.000,00

Tipo de título mineiro		Valor (MT)
	Taxa de apresentação tardia do pedido de prorrogação	4.000,00
	Taxa de prorrogação	10.000,00
2	Concessão Mineira	
	Taxa de registo de pedido	5.000,00
	Taxa de emissão de título	7.000,00
	Taxa de apresentação tardia do pedido de prorrogação	20.000,00
	Taxa de prorrogação	50.000,00
3	Licença de Tratamento Mineiro	
	Taxa de registo de pedido	10.000,00
	Taxa de emissão de título	15.000,00
	Taxa de apresentação tardia do pedido de prorrogação	30.000,00
	Taxa de prorrogação	60.000,00
4	Licença de Processamento Mineiro	
	Taxa de registo de pedido	10.000,00
	Taxa de emissão de título	15.000,00
	Taxa de apresentação tardia do pedido de prorrogação	30.000,00
	Taxa de prorrogação	60.000,00
5	Certificado Mineiro	
	Taxa de registo de pedido	2.000,00
	Taxa de emissão de título	2.000,00
	Taxa de apresentação tardia do pedido de prorrogação	5.000,00
	Taxa de prorrogação	5.000,00
6	Senha Mineira	
	Taxa de registo de pedido	1.000,00
	Taxa de emissão de título	1.000,00
	Taxa de apresentação tardia do pedido de prorrogação	3.000,00
	Taxa de prorrogação	3.000,00
7	Autorização de Extracção de Recursos Minerais para Construção/Investigação Geológica ou Estudos Científicos	
	Taxa de registo de pedido	2.000,00/1.500,00
	Taxa de emissão de título	2.000,00/1.500,00
	Taxa de apresentação tardia do pedido de prorrogação	5.000,00/3.000,00
	Taxa de prorrogação	5.000,00/3.000,00
8	Taxas de pedidos de transmissão de título	
	Licença de prospecção e pesquisa	200.000,00
	Concessão mineira	300.000,00
	Certificado mineiro	50.000,00
	Senha mineira	5.000,00
9	Taxas de registo de transmissão de títulos	
	Licença de prospecção e pesquisa	150.000,00
	Concessão mineira	200.000,00
	Certificado mineiro	30.000,00
	Senha mineira	5.000,00
10	Taxas de pedido de alargamento de área	

	Tipo de título mineiro	Valor (MT)
	Licença de prospecção e pesquisa	200.000,00
	Concessão mineira	300.000,00
	Certificado mineiro	100.000,00
11	Taxas de averbamento de alargamento de área	
	Licença de prospecção e pesquisa	20.000,00
	Concessão mineira	30.000,00
	Certificado mineiro	10.000,00
	Cópia autenticada de qualquer licença/certificado	1.000,00
	Cópia/extracto de qualquer registo arquivado (p/página)	2.000,00
12	Taxas de registo de operador e subcontratado	
	Licença de prospecção e pesquisa	100.000,00
	Concessão mineira	300.000,00
	Certificado mineiro	50.000,00

Tabela 9 - Taxas para a tramitação dos títulos mineiros e autorizações

3.1.4.2 Área de Hidrocarbonetos

O Regime Específico de Tributação e de Benefícios Fiscais das Operações Petrolíferas, aprovado pela Lei nº 27/2014, de 23 de Setembro, está em vigor desde 01 de Janeiro de 2015. O seu regulamento, aprovado pelo Decreto nº 32/2015, de 31 de Dezembro, entrou em vigor na data da sua publicação. Em 2017 o Governo trouxe algumas alterações ao Regime Específico de Tributação e de Benefícios Fiscais das Operações Petrolíferas, através da Lei nº 14/2017, de 28 de Dezembro.

De acordo com este regime os sujeitos passivos abrangidos, subjugam-se, de uma forma geral, aos impostos que integram o Sistema Tributário Moçambicano, bem como os encargos parafiscais. Em adição a estes impostos, ficam também sujeitos ao Imposto sobre a Produção do Petróleo, as regras específicas dos impostos sobre o rendimento e aos mecanismos de partilha de produção, previstos no regime.

Imposto sobre a Produção de Petróleo (IPP)

O IPP incide sobre o petróleo⁹ produzido na área do contrato de concessão, sendo que a base tributável deste imposto corresponde ao valor do petróleo produzido. O valor do petróleo produzido é determinado com base nos preços médios ponderados a que tenha sido vendido ou alienado por qualquer outra forma, pelo produtor e suas contratadas no mês a que corresponde o imposto a liquidar.

⁹ Nos termos da Lei nº 21/2014 – Lei de Petróleos ficam incluídos no conceito de petróleo o petróleo bruto, gás natural ou outras concentrações de hidrocarbonetos, no estado físico em que se encontrem no subsolo, produzidos ou capazes de serem produzidos a partir de ou em associação com o petróleo bruto, gás natural, betumes e asfaltos.

As taxas do IPP são as seguintes:

Tipo de produto	Taxa
Petróleo bruto	10%
Gás natural	6%

Tabela 10 - Taxas do IPP

Os contratos celebrados antes da entrada em vigor da Lei nº 12/2007, de 27 Junho, beneficiam de taxas reduzidas.

Regra geral, o pagamento do IPP é efectuado em dinheiro, porém, o Governo reserva-se ao direito de notificar ao sujeito passivo para pagar, em parte ou na totalidade, o imposto em espécie.

Regras específicas dos impostos sobre o rendimento

Os sujeitos passivos abrangidos pelo Regime Específico de Tributação e de Benefícios Fiscais das Operações Petrolíferas, na determinação da matéria colectável, devem ter em conta as seguintes regras:

- O lucro tributável deve ser apurado por cada contrato de concessão, isto é, de forma individualizada.
- Cada área do contrato de concessão deve obter um NUIT.
- Não são dedutíveis os custos resultantes de:
 - violação dolosa das obrigações legais e regulamentares por parte do sujeito passivo ou de quem actue por conta deste, quanto à gestão das actividades de reconhecimento, pesquisa, desenvolvimento e produção de petróleo;
 - contratos de cobertura de riscos ou perdas derivadas desses contratos, também conhecidos por “*hedges*”;
 - despesas de formação profissional do pessoal expatriado e dos programas de formação se não respeitarem os termos exigidos na legislação aplicável;
 - ofertas financeiras efectuadas ao Estado pela atribuição de concessões petrolíferas;
 - IPP;
 - comissões pagas a intermediários;
 - despesas incorridas em processos de arbitragem, salvo quando realizadas para defesa das actividades de reconhecimento, pesquisa, desenvolvimento e produção de petróleo;
 - indemnizações pagas a título de cláusula penal;

- danos causados por negligência ou dolo do sujeito passivo ou de quem actue por conta deste;
 - imposto proveniente da transmissão onerosa ou não de participações no sector petrolífero.
- São aplicadas taxas de amortização específicas.

Partilha de Produção

O mecanismo de partilha de produção presente no Regime Específico de Tributação e de Benefícios Fiscais das Operações Petrolíferas estabelece que o Estado e a concessionária têm direito, em quotas participativas indivisas, ao petróleo disponível para venda pela concessionária em período determinado.

Benefícios Fiscais

Os empreendimentos ao abrigo da lei de petróleo beneficiam, durante 5 exercícios fiscais, a contar da data da aprovação de um plano de desenvolvimento, de isenção de:

- Direitos aduaneiros devidos na importação de equipamentos destinados a serem utilizados em operações petrolíferas, classificados na classe K da Pauta Aduaneira;
- Direitos aduaneiros devidos na importação de bens constantes do Anexo II da Lei nº 27/2014, que são equiparados aos bens da classe K da Pauta Aduaneira.

De referir que os empreendimentos levados a cabo antes da entrada em vigor da Lei nº 27/2014 podiam se beneficiar de isenção de IVA e ICE nas importações acima referidas.

Outras Taxas

De acordo com o Regulamento das Operações Petrolíferas, aprovado pelo Decreto nº 34/2015, de 31 de Dezembro, que define as modalidades, termos e condições de contratos, as práticas de operações petrolíferas, incluindo a gestão de recursos, segurança, saúde e protecção ambiental, bem como a submissão de planos, relatórios, dados, amostras e outras informações pelos titulares de direitos para a realização de operações, são estabelecidas as seguintes taxas referentes à tramitação de processos e autorizações:

Designação do Procedimento	Valor da Taxa (MT)
Apresentação do requerimento para atribuição do direito de exercício de operações petrolíferas	2.000.000,00
Apreciação do pedido para renovação do Contrato de Concessão	500.000,00
Apreciação do pedido de prorrogação do pedido de Pesquisa do Contrato de Concessão	125.000,00
Apreciação do plano de Desenvolvimento	1.000.000,00
Revisão do Plano de Desenvolvimento	125.000,00
Autorização para entrada em funcionamento de infraestruturas	500.000,00
Aprovação do Plano de Desmobilização	500.000,00

Tabela 11 - Taxas para a tramitação de processos e autorizações na área de hidrocarbonetos

3.1.5 Outros pagamentos e Contribuições da Indústria Extractiva

Em adição aos pagamentos já mencionados, os contratos celebrados no âmbito das actividades mineiras e operações petrolíferas podem estabelecer outros pagamentos, bem como condições para a adjudicação e atribuição de licenças. Estes incluem situações referentes ao licenciamento ambiental.

As obrigações das acima referidas podem ser classificadas da seguinte forma:

Bónus de assinatura: corresponde a uma percentagem que varia de 0,5% a 5% do valor dos activos atribuídos ao projecto e é efectuado no momento de assinatura do contrato.

Bónus de produção: refere-se ao pagamento realizado nas situações em que são atingidas metas de produção estabelecidas previamente entre as partes. De acordo com o modelo de Contrato de Concessão de Pesquisa e Produção, o bónus de produção é devido quando a produção da área do contrato atinge pela primeira vez, no período de um mês, uma média diária de 25.000 BOE¹⁰. Este pagamento também é devido cada vez que a produção da área do contrato atingir, pela primeira vez, no período de um mês, uma tranche adicional média de 50.000 BOE por dia.

Licença Ambiental: é o certificado confirmativo da viabilidade ambiental de uma actividade proposta, emitido pelo Ministério da Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural (MITADER). As taxas de licenciamento ambiental das actividades mineiras e operações petrolíferas são estabelecidas em legislação ambiental específica, nomeadamente, no Decreto nº 26/2004 e Decreto nº 56/2010, respectivamente.

¹⁰ Barrel of oil equivalent – Barris de Petróleo Equivalente

Contribuição para o Fundo para Capacitação Institucional: constituem pagamentos efectuados ao Estado pela concessionária, estabelecidos no contrato celebrado, concedidos para acções de treinamento ou formação na área de hidrocarbonetos.

Contribuição para o Fundo de Projectos Sociais: de acordo com o modelo de contrato de concessão de pesquisa e produção, esta contribuição é efectuada para financiar os projectos sociais das comunidades que se encontram nas áreas onde ocorrerão as operações petrolíferas.

Contribuição para apoio Institucional: corresponde ao montante pago pela concessionária ao INP para ser utilizado como apoio institucional às entidades envolvidas na promoção e administração das operações petrolíferas.

3.1.6 Descrição dos diferentes tipos de contratos e licenças

3.1.6.1 Área Mineira

A Lei de Minas estabelece os diferentes tipos de títulos que permitem ao seu titular o exercício da actividade mineira, nomeadamente:

- Licença de prospecção e pesquisa;
- Concessão mineira;
- Certificado mineiro;
- Senha mineira;
- Licença de tratamento mineiro;
- Licença de processamento mineiro; e
- Licença de comercialização de produtos mineiros.

Com vista a melhorar a transparência e promover o investimento no sector mineiro de Moçambique, a Lei de Minas estabelece a criação do cadastro mineiro, no seu artigo 4. Neste sentido, o Ministério dos Recursos Minerais e Energia de Moçambique em parceria com a Trimble Land Administration desenvolveram o Portal do Cadastro Mineiro¹¹. Actualmente todos os títulos mineiros e contratos mineiros do Estado estão disponíveis para visualização.

De seguida é efectuada uma breve descrição dos títulos mineiros acima mencionados:

Título mineiro	Breve descrição
Licença de prospecção e pesquisa	Permite a realização de actividades geocientíficas e geotécnicas que permitem a avaliação potencial de recursos minerais, visando a descoberta, identificação, determinação das características e valor

¹¹ <http://portals.flexicadastre.com/mozambique/pt/>

Título mineiro	Breve descrição
	<p>económico dos respectivos minerais. O prazo de validade desta licença obedece o seguinte:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ dois anos para recursos minerais para construção, sendo renovável uma vez, por igual período; ▪ cinco anos para os outros recursos minerais, incluindo água mineral, sendo renovável uma vez, por mais três anos.
<p>Concessão mineira</p>	<p>Permite as operações e trabalhos relacionados ao desenvolvimento, extracção, tratamento, processamento mineiro, bem como a disposição dos produtos minerais. O prazo da concessão mineira é de até 25 anos, podendo ser prorrogado por igual período, com base na vida económica da mina e cumprimento dos deveres legais por parte do titular mineiro.</p>
<p>Certificado mineiro</p>	<p>Permite a realização de operações mineiras de pequena escala por um período de 10 anos, prorrogável por períodos iguais, de acordo com a vida económica da mina. As características e limitações que distinguem as operações mineiras de pequena escala para fins de certificado mineiro, das outras operações mineiras são fixadas por regulamento.</p>
<p>Senha mineira</p>	<p>Permite o exercício de operações mineiras artesanais por um período de 5 anos, prorrogáveis, sucessivamente, por períodos iguais, de acordo com a vida económica da mina. Este título foi criado para o benefício directo das comunidades. As características e limitações que distinguem as operações mineiras artesanais para fins de senha mineira das outras operações mineiras são fixadas por regulamento.</p>
<p>Licença de tratamento mineiro</p>	<p>Permite a realização de actividades de recuperação de constituintes úteis de minério por forma a torná-los produtos minerais utilizáveis ou rendíveis, através de processos físicos, excluindo a transformação industrial. Os titulares da concessão mineira, certificado mineiro ou senha mineira podem desenvolver actividades de tratamento de minério, excepto nos casos expressamente definidos da Lei de Minas e na legislação específica.</p>
<p>Licença de processamento mineiro</p>	<p>Permite a realização de operações mineiras ao longo da cadeia da indústria extractiva, com vista a obtenção do concentrado mineiro. Para o processamento mineiro de minerais radioactivos é necessária autorização específica, de acordo com a legislação aplicável à energia atómica e aos minerais radioactivos.</p>
<p>Licença de comercialização de produtos minerais</p>	<p>Permite a compra e venda de produtos minerais que não resulte de actividade mineira conduzida ao abrigo da concessão mineira,</p>

Título mineiro	Breve descrição
	certificado mineiro e senha mineira, atribuída à pessoa singular ou colectiva, constituída entre nacionais e registada de acordo com as leis em vigor na República de Moçambique.

3.1.6.2 Área de Hidrocarbonetos

A Lei de Petróleo prevê os seguintes tipos de contratos de concessão para o exercício das operações petrolíferas:

- contrato de reconhecimento;
- pesquisa e produção;
- construção e operação de sistemas de oleoduto ou gasoduto;
- construção e operação de infraestruturas.

De seguida é efectuada uma breve descrição dos contratos de concessão acima mencionados:

Contrato de concessão	Breve descrição
Contrato de reconhecimento	Concede o direito não exclusivo de realizar trabalhos preliminares de pesquisa e avaliação na área do contrato de concessão, através de levantamentos aéreos, terrestres e outros, incluindo estudos geofísicos, geoquímicos, paleontológicos, geológicos e topográficos.
Contrato de concessão de pesquisa e produção	Concede o direito exclusivo para conduzir operações petrolíferas, bem como o direito não exclusivo de construir e operar infraestruturas de produção e transporte de petróleo, a partir de uma área de contrato de concessão, salvo se houver disponibilidade de acesso a um sistema de oleoduto ou gasoduto ou outras infraestruturas já existentes sob termos e condições comerciais aceitáveis. O direito exclusivo de pesquisa de petróleo no âmbito deste contrato não pode exceder a 8 anos e está sujeito às disposições relacionadas ao abandono de áreas. No caso de uma descoberta, o titular do direito deste tipo de contrato pode manter o direito de exclusividade de completar o trabalho iniciado dentro de uma área especificada, para o cumprimento das obrigações de trabalho e avaliação ou determinação do valor comercial e para permitir o desenvolvimento e produção de petróleo.
Contrato de construção e operação de sistemas de oleoduto ou gasoduto	Concede o direito de construir e operar sistemas de oleodutos ou gasodutos para efeitos de transporte de petróleo bruto ou gás natural, nos casos em que estas operações não estejam cobertas por um contrato de concessão de pesquisa e produção.

Contrato de concessão	Breve descrição
	De acordo com a Lei de Petróleo, faz parte do conceito de sistema de oleoduto ou gasoduto o próprio oleoduto ou gasoduto, incluindo estações de válvulas, estações de compressão ou bombagem e quaisquer infraestruturas agregadas, construídas para o transporte de petróleo, excluindo as condutas de recolha de fluxos dos poços ou condutas de distribuição de petróleo bruto, gás natural ou produtos petrolíferos.
Construção e operação de infraestruturas	<p>Concede o direito de construir e operar infraestruturas para a produção de petróleo, tais como de processamento e conversão, que não estejam cobertas por um plano de desenvolvimento de pesquisa e produção aprovados.</p> <p>Estão incluídas no conceito de infraestruturas as instalações, incluindo plataformas, instalações de liquefação, fábricas ou barco ou outros equipamentos destinados à realização de operações petrolíferas, excluindo navios de fornecimento e apoio, navios e veículos que transportam petróleo a granel.</p>

3.1.7 Funções e responsabilidade dos órgãos governamentais competentes

O MIREME é o órgão central do Aparelho do Estado que, de acordo com os princípios, objectivos e tarefas definidas pelo Governo, dirige e assegura a execução da política do Governo na investigação geológica, exploração dos recursos minerais e energéticos, e no desenvolvimento e expansão das infraestruturas de fornecimento de energia eléctrica, gás natural e produtos petrolíferos.

São atribuições do Ministério dos Recursos Minerais e Energia¹²:

- Elaboração de propostas e execução de políticas do sector dos Recursos Minerais e Energia;
- Inventariação e gestão dos recursos minerais e energéticos do País;
- Promoção de um quadro legal e institucional adequado ao desenvolvimento do sector;
- Promoção e divulgação das potencialidades do sector dos Recursos Minerais e Energia;
- Promoção do desenvolvimento tecnológico com vista ao aproveitamento sustentável de recursos minerais e energéticos a nível nacional;
- Promoção da participação do sector privado no desenvolvimento e aproveitamento do potencial dos recursos minerais e energéticos e respectivas infra-estruturas;
- Promoção e controlo da actividade de prospecção e pesquisa geológica e aproveitamento racional e sustentável dos recursos minerais;

¹² http://www.mireme.gov.mz/index.php?option=com_content&view=article&id=21&Itemid=109

- Inspeção e fiscalização das actividades do sector e o controlo da implementação das normas de segurança técnica, higiene e de protecção do meio ambiente;
- Promoção e controlo da actividade de produção de petróleo e do desenvolvimento de infraestruturas de transporte e logística;
- Promoção do desenvolvimento de infraestruturas de fornecimento de energia eléctrica;
- Promoção do aumento de acesso à energia nas suas diversas formas, com vista a estimular o crescimento e desenvolvimento económico e social do País;
- Garantia de segurança de abastecimento e distribuição de produtos petrolíferos a nível nacional, com particular destaque para a expansão da rede de distribuição às zonas rurais;
- Promoção da diversificação da matriz energética e uso eficiente de energia com vista à segurança e estabilidade energética; e
- Promoção do uso seguro e pacífico de energia atómica.

Nesta conformidade, com vista a cumprir as atribuições conferidas ao MIREME, foram criados o Instituto Nacional de Minas (INAMI) e o Instituto Nacional de Petróleo (INP) que regulam as actividades mineiras e operações petrolíferas, respectivamente. Portanto, o processo de licenciamento é coordenado por estas instituições, subordinadas ao MIREME.

Área Mineira

O Instituto Nacional de Minas (INAMI) foi criado pela Lei nº 20/2014, como pessoa colectiva de direito público dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa e financeira, sendo tutelado pelo Ministro que superintende a área dos Recursos Minerais. Esta é a instituição com autoridade reguladora da actividade mineira, responsável pelas directrizes para a participação do sector público e privado na pesquisa, exploração, tratamento, exportação e importação de produtos mineiros e seus derivados.

Com efeito, compete ao INAMI:

- i. Propor políticas de desenvolvimento do sector mineiro e acompanhar a sua execução;
- ii. Analisar e aprovar projectos e estudos técnicos e económicos para a abertura de novas minas bem como a reabilitação e/ou encerramento de minas;
- iii. Receber, preparar, organizar e analisar os processos relativos à atribuição de licenças de prospecção e pesquisa, concessões mineiras e concessões de água mineral, praticando os actos que lhe são atribuídos no âmbito do Regulamento da Lei de Minas;
- iv. Promover, apoiar e controlar, em coordenação com outras instituições, a prospecção, pesquisa e extracção, uso e aproveitamento de recursos minerais, excluindo petróleo e gás;

- v. Promover, apoiar e controlar a mineração de pequena escala, tomando em conta a minimização dos impactos negativos da natureza ambiental e social resultante do exercício dessa actividade.

Adicionalmente, na área mineira intervêm outras entidades a nível do MIREME, destacando-se a Direcção Nacional de Geologia e Minas (DNGM), cujas funções são indicadas na Resolução nº 33/2020 de 19 de Agosto da Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública, e a Inspecção-Geral dos Recursos Minerais e Energia (IGREME), cujas atribuições e competências são indicadas no Decreto nº 31/2019 de 26 de Abril.

Área de Hidrocarbonetos

Conforme mencionado, a entidade responsável por regular as operações petrolíferas é o INP, que foi criado pelo Conselho de Ministros ao abrigo do Decreto n.º 25/2004 de 20 de Agosto, como responsável pela administração e promoção das operações petrolíferas. Trata-se de uma pessoa colectiva de direito público, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial que desempenha as suas funções em conformidade com a legislação aplicável, assegurando-se-lhe as prerrogativas necessárias ao exercício adequado das suas competências com base na isenção, capacidade técnica e imparcialidade.

Nos termos do referido Decreto, o INP tem as seguintes atribuições:

- i. Regulação e fiscalização da actividade de pesquisa, produção e transporte de petróleo, bem como preparação de políticas de desenvolvimento e normas respeitantes às operações petrolíferas;
- ii. Preservação do interesse público e do meio ambiente estabelecendo as necessárias condições técnicas, económicas e ambientais, promovendo a adopção de práticas que estimulem a utilização eficiente dos recursos e a existência de padrões adequados de qualidade do serviço e de defesa do meio ambiente;
- iii. Organização, manutenção e consolidação do acervo das informações e dados técnicos relativos às actividades da indústria de petróleo, das reservas nacionais de petróleo e da informação produzida;
- iv. Mediação, conciliação e arbitragem, quando lhe seja solicitado, devendo proceder de conformidade com o acordado pelas partes e com a legislação em vigor.

3.2 Concessões de contratos e licenças (Requisito 2.2)

- a) Exige-se que os países implementadores divulguem as seguintes informações relacionadas a todas as concessões e transferências de contratos e licenças ocorridas durante o período coberto

pelas divulgações mais recentes no âmbito da ITIE, incluindo as correspondentes a empresas cujos pagamentos sejam inferiores ao limite de materialidade acordado:

- i. uma descrição do processo de transferências ou concessão da licença;
- ii. os critérios técnicos e financeiros usados;
- iii. informações sobre o(s) destino(s) da licença que foi transferida ou concedida, incluindo, conforme o caso, membros de consórcios e
- iv. qualquer desvio relevante do marco legal ou regulatório aplicável que rege as transferências e concessões de licenças.

Caso os Governos possam seleccionar diferentes métodos de concessão de contratos ou licenças (por exemplo, licitações ou negociações directas), a descrição do processo para a concessão ou transferência da licença poderia incluir uma explicação das normas que determinam quais procedimentos devem ser usados e a razão pela qual um determinado procedimento foi seleccionado.

Caso haja lacunas nas informações disponíveis publicamente, elas devem ser claramente identificadas. Quaisquer obstáculos legais ou práticos significativos que impeçam a divulgação abrangente das informações descritas acima devem ser documentados e explicados, junto com uma descrição dos planos do Governo para eliminar esses obstáculos e o prazo previsto para esse fim.

- b)** Caso as empresas detenham licenças que foram concedidas antes do período coberto pela implementação da ITIE, os países implementadores são incentivados a divulgar as informações definidas no ponto 2.2a).
- c)** Caso as licenças sejam concedidas por meio de processos licitatórios, exige-se que o Governo divulgue a lista de candidatos e o critério de licitação.
- d)** Como parte das divulgações no âmbito da ITIE, o Comité de Coordenação pode desejar incluir informações adicionais sobre a concessão de licenças, o que poderia incluir comentários sobre a eficiência e a eficácia dos processos de licenciamento e uma descrição dos procedimentos, práticas efectivas e razões para a renovação, suspensão ou revogação do contrato ou licença.

3.2.1 Processo de atribuição e transferência de contratos e licenças

Área Mineira

De acordo com o INAMI o processo de tramitação dos títulos mineiros obedece os procedimentos indicados no fluxograma abaixo apresentado que espelha o descrito no artigo nº 5 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto nº 31/2015 de 31 de Dezembro:

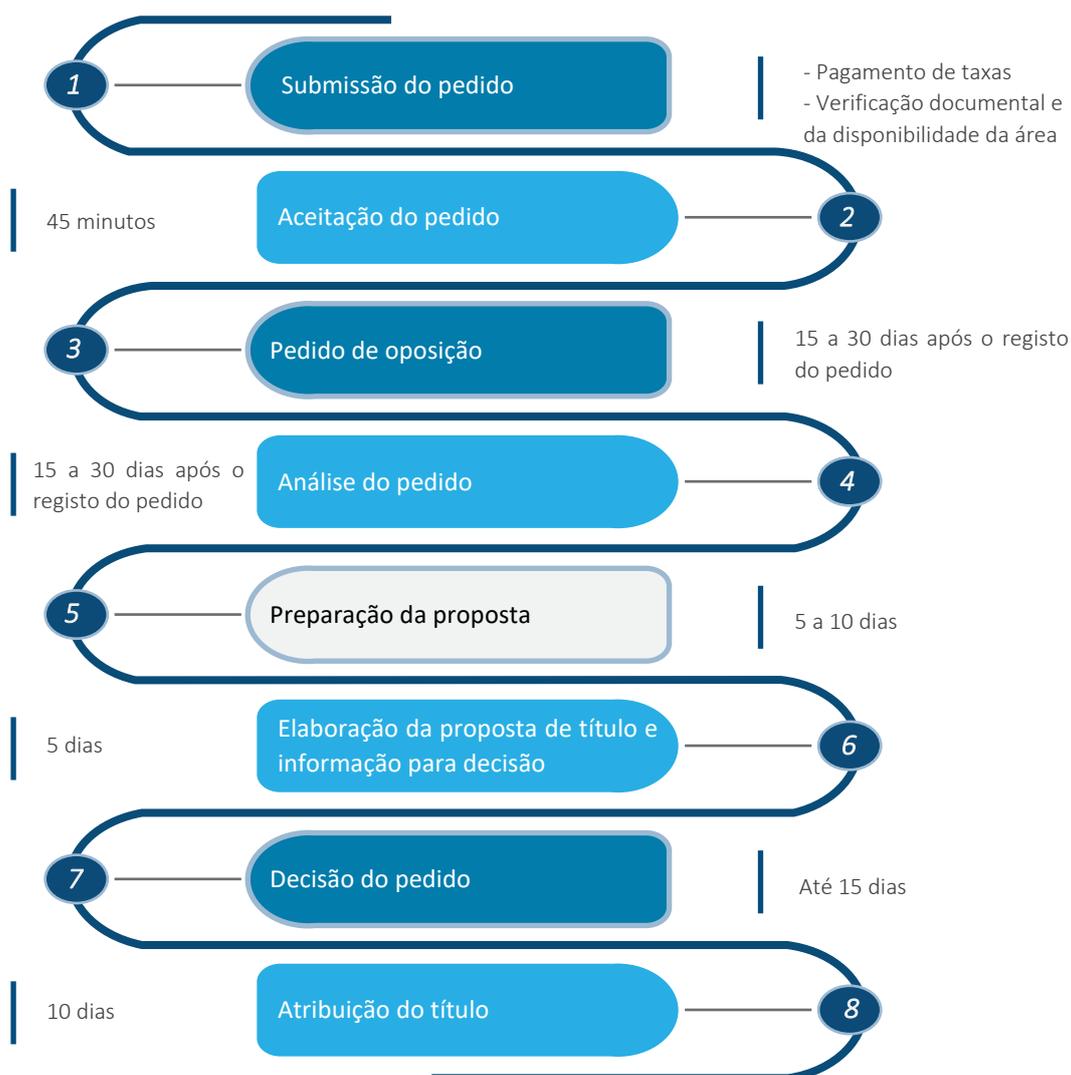


Figura 5 - Fluxograma do Processo de licenciamento na área mineira (Fonte: INAMI)

Os requisitos para a tramitação do processo de licenciamento variam em função do título mineiro em causa. O INAMI tem publicado no seu *site*¹³ todos os requisitos necessários para cada título mineiro.

Para além do procedimento acima descrito, nos termos do artigo 9 do Regulamento da Lei de Minas, o Governo, através do INAMI, pode realizar concurso público, para as actividades e operações mineiras, atendendo ao interesse público em áreas: a) geologicamente estudadas; b) com potencial em recursos minerais; c) que tenham sido objecto de prévia actividade mineira; d) reservada para a actividade mineira e e) de protecção total ou parcial.

¹³ Requisitos para Licenciamento Mineiro: <https://inami.gov.mz/index.php/requisitos-para-licenciamento-mineiro> - acedido em 15 de Novembro de 2021

O nº 3 do mesmo artigo estabelece que, os termos e condições do concurso público serão definidos por Despacho Ministerial, que deverão incluir, pelo menos o seguinte:

- Definição dos critérios de selecção de concorrente elegível;
- Obrigatoriedade de pagamento do valor de aquisição do caderno de encargos;
- Obrigatoriedade de qualquer concorrente propor o valor de bónus de assinatura;
- Obrigatoriedade de o concorrente vencedor ser escolhido com base na melhor proposta técnico-económica para o desenvolvimento da actividade mineira e/o na melhor proposta de oferta financeira;
- A exigência de o concorrente vencedor concordar que a sua proposta técnico-económica e financeira faça parte do contrato mineiro sem modificação de qualquer disposição material, salvo se tal modificação for em benefício do Estado; e
- Qualquer pretensão de modificar que contrarie o ponto anterior, desclassifica o concorrente vencedor e considera-se a segunda melhor proposta.

O site do INAMI apresenta a legislação em vigor, que é a base para os procedimentos e requisitos para a concessão e transmissão de licenças, e documentos internos com informação necessária para o público, não havendo nenhum obstáculo legal para a inibição de divulgação de informação que permita o licenciamento ou transmissão de licenças.

O resumo dos títulos mineiros em vigor¹⁴ no ano de 2020 são indicados na tabela abaixo. A informação detalhada pode ser verificada no mapa apresentado no anexo 1.

Tipo de licença	Títulos em vigor
Licenças de prospecção e pesquisa	810
Concessão mineira	312
Certificado mineiro	538
Licença de comercialização	392
Total	2.051

Tabela 12 - Títulos mineiros em vigor - 2020 (Fonte: INAMI)

No que tange aos procedimentos adoptados para a transmissão de títulos mineiros, o mesmo encontra-se descrito no artigo 62 e seguintes da Lei de Minas, conjugado com o artigo 128 e seguintes do Regulamento da Lei da Minas, sendo que compreende:

1. Submissão do pedido de transmissão no INAMI;

¹⁴ Informação disponível no site do INAMI: <https://inami.gov.mz/images/2021/Titulos-emitidos-no-ano-de-2020.pdf> - acedido em 15 de Novembro de 2021

2. Mudança do estado do título mineiro no sistema cadastral passando de *em vigor* para *em vigor com transmissão pendente*. Para o caso das cessões de quotas não há mudança de estado no sistema pois não altera o seu titular;
3. Análise do pedido de transmissão de modo a verificar os requisitos legais elencados no artigo 6 do artigo 128 do Regulamento da Lei de Minas;
4. Em caso de omissão de dados, notifica-se ao titular para apresentação dos dados em falta ou prova de submissão, dentro dos prazos legais, dos comprovativos do cumprimento das obrigações legalmente exigidas;
5. Após a solicitação de todos os documentos legalmente exigidos, o INAMI solicita um parecer à Autoridade Tributária de modo a aferir a existência ou não de mais-valias e demais impostos devidos;
6. Após a recepção do parecer favorável da Autoridade Tributária, o INAMI solicita ao titular a apresentação da Certidão de Quitação Fiscal que prova o pagamento das mais-valias ou não havendo, que declara que o titular está quite com o Estado;
7. Apresentada a Certidão de Quitação Fiscal acima referida, a submissão do pedido de transmissão à decisão competente emitindo-se o título;
8. Após o sancionamento da transmissão, comunicação ao requerente para o levantamento do título, no prazo de 10 dias após a apresentação da taxa de transmissão.
9. Após a apresentação da prova de pagamento das obrigações legais, dentro dos prazos legais, entrega do título ao titular.

Importa ainda adicionar que:

- a transmissão de títulos mineiros é apenas permitida a titulares com títulos em vigor a mais de 2 anos, estando o requerente obrigado a apresentar o relatório de exercício de actividades. Para o caso de pedidos de transmissão de Licença de Prospecção e Pesquisa, só pode ser autorizado após a realização das actividades de pesquisa por um período não inferior a 24 meses e submissão dos respectivos relatórios de pesquisa.
- o requerente de transmissão, incluindo a cessão de quotas, deve estar com todas as obrigações legalmente exigidas cumpridas.

Relativamente à tramitação de transmissões de títulos mineiros durante o exercício de 2020, o INAMI indicou foram tramitadas as transmissões de 9 títulos mineiros, sendo suas transmissões directas e 7 transmissões indirectas, conforme indicado abaixo:

Transmissões directas:

Ord.	Nome da Empresa	Licenças	Imposto cobrado MT
1	Ibra Moz SA	8921C	8.261.753,25
			1.342.270,57
2	Eastern Ruby Mining Lda	8277C	1.885.744,00
3	Rubies Resources Lda	5030L	116.549,48
			5.628,92
4	RQL Rubies SA	7083L	812.867,20
		9552L	203.206,80
			532.204,80
5	Holamale SA	8188L	614.400,00
6	SRL Mining Lda	8955C	6.128.469,81
		7414L	2.842.594,09
7	Pathfinder Mocambique, SA (cessão de quotas)	4623C	86.803.790,12
Total			109.549.479,04

Transmissões indirectas:

Ord.	Nome da Empresa	Licenças	Imposto Cobrado
1	Myala Resources, Lda para Água da Serra de Chiuta	3316C	-
2	Pathfinder Mocambique, SA para TZM Resources SA	4623C	-

Critérios técnicos e financeiros

Os critérios técnicos e financeiros referentes ao processo de licenciamento estão previstos no anexo 10 do Regulamento da Lei de Minas de onde se extrai que:

- **Capacidade técnica:** i) Consiste no pessoal técnico à sua disposição, qualificado na área geológico-mineira, e com experiência mínima de 3 anos na realização de operações e actividades mineiras; ii) o pessoal retro mencionado pode ser próprio ou contratado; iii) no caso de pessoal técnico próprio, é exigível a apresentação da descrição das qualificações e experiência na respectiva área, sendo exigível para o pessoal técnico contratado, para além da descrição das qualificações e experiência, o contrato com o requerente; v) os *Curriculum Vitae* apresentados pelo requerente de título mineiro, devem conter a assinatura reconhecida dos respectivos signatários, bem como estar actualizados.
- **Capacidade financeira:** i) é demonstrada pela prova da existência de recursos financeiros à sua disposição para o suporte das actividades mineiras; ii) caso o requerente seja uma pessoa colectiva, constituída há mais de três (3) anos, a sua capacidade financeira é demonstrada pelo Relatório de Contas do último exercício económico, ou pelo acesso ao financiamento alheio, mediante cartas abonatórias de entidades financeiras reconhecidas, no país ou no exterior.

- no caso de o requerente ser pessoa colectiva constituída há menos de 3 anos, ou pessoa singular, a sua capacidade financeira é demonstrada pelo Extracto de Conta Bancária dos últimos três meses, com saldo não inferior a 500.000,00 MT ou pelo acesso a financiamento alheio, mediante cartas abonatórias de entidades financeiras reconhecidas, no país ou no exterior.
- a prova de Capacidade Financeira referida acima, pode ser prestada pela empresa-mãe ou sócio do requerente, devendo para o efeito, ser também anexada a declaração expressa da empresa-mãe, ou do sócio, com a assinatura reconhecida, comprometendo-se a prestar a Capacidade à favor do requerente.

De referir que, da análise ao Regulamento da Lei de Minas, não se encontra prevista uma ponderação para os critérios. Por outro lado, importa mencionar que o artigo 9 da Lei de Minas estabelece o Princípio de Prioridade, segundo o qual os títulos mineiros são atribuídos obedecendo à ordem de prioridade da data e hora de entrada do respectivo pedido junto à entidade competente, considerando a proposta que oferece as melhores condições, vantagens e ganhos para o Estado Moçambicano enquanto proprietário dos recursos minerais.

Desvios do marco legal

De acordo com a informação disponibilizada pelo INAMI, não houve qualquer desvio ao preceituado na Lei, no processo de transferência ou concessão mineira.

Área de hidrocarbonetos

De acordo com a informação disponibilizada pelo INP, o processo de concessão direitos de operações petrolíferas segue os passos apresentados no fluxograma a seguir:

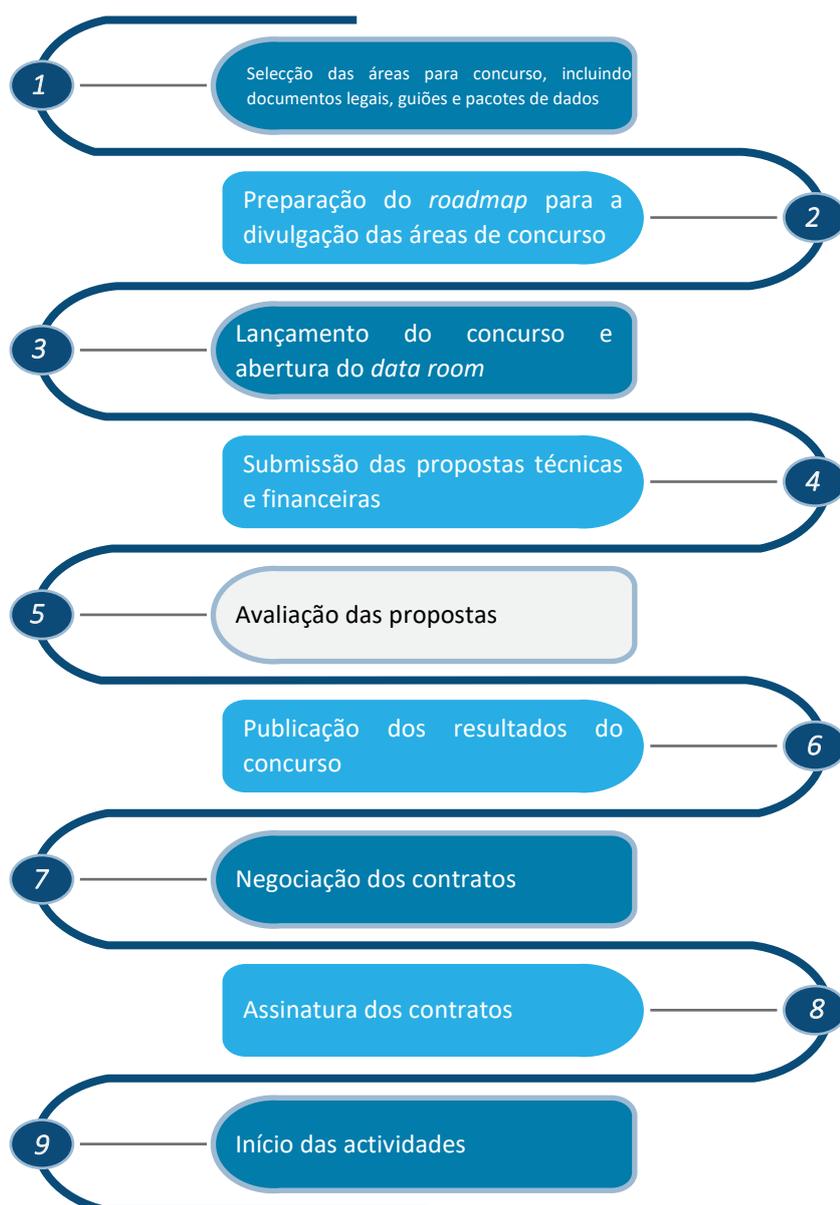


Figura 6 - Fluxograma do Processo de Concessão de direitos na área de hidrocarbonetos

Os requisitos para a atribuição do Direito para o exercício de operações petrolíferas, que incluem as exigências técnicas e financeiras, estão descritos no Regulamento das Operações Petrolíferas:

- Direito de Reconhecimento – artigo 7
- Direito de Pesquisa e Produção – artigo 9
- Direito de Construção de Sistemas e Operações de Oleoduto ou Gasoduto – artigo 11
- Contrato de Concessão de Construção e Operação de Infraestrutura – artigo 13

Ademais, de acordo com o artigo 5 do Regulamento das Operações Petrolíferas, os contratos de concessão para a realização das operações petrolíferas podem ainda resultar de negociação simultânea ou directa, em relação a:

- áreas já declaradas disponíveis em resultado de concurso público anterior e que não tenham sido concessionadas;
- áreas declaradas disponíveis como resultado de término, renúncia, revogação e abandono, nos termos do disposto no artigo 22;
- necessidade de junção de áreas adjacentes a uma área do contrato de concessão quando se justificar por razões de ordem técnica e económica;
- contrato de concessão de infraestruturas e de sistemas de oleoduto ou gasoduto, não cobertos por um plano de desenvolvimento de pesquisa e produção aprovado.

Adicionalmente, o processo de Licenciamento de Infraestruturas e Operações Petrolíferas é regido pelo Decreto nº 84/2020 de 18 de Setembro, que estabelece as regras e procedimentos para o licenciamento da construção, instalação, alteração, substituição, operação de desmobilização de infraestruturas petrolíferas, incluindo a armazenagem e o exercício de transporte por meios circulantes, assim como autorizações mediante registo. A anteceder este Decreto, o processo de Licenciamento de Instalações e Actividades Petrolíferas era regido pelo Diploma Ministerial nº 272/2009 de 30 de Dezembro de 2009.

O *site*¹⁵ do INP contém a legislação em vigor, que indica os procedimentos e requisitos necessários para a concessão e transmissão de direitos nas operações petrolíferas, e não há nenhum obstáculo legal para a inibição de divulgação de informação que permita a concessão ou transmissão das mesmas.

De mencionar que, no ano de 2020 não houve lançamento de nenhum concurso público para a adjudicação de contratos de concessão e nem ocorreram negociações directas.

Relativamente às transmissões de direitos de concessão, o artigo 16 do Regulamento das Operações Petrolíferas indica que todas as concessionárias podem ceder a outra pessoa os seus direitos, no entanto, esta cessão está sujeita a aprovação do Ministro que superintende a área dos petróleos nos seguintes termos:

- Direitos e obrigações ou parte proporcional indivisa num contrato de concessão;
- Outros interesses directos e indirectos ou participação no contrato de concessão, incluindo entre outros, cessão de participações sociais ou qualquer instrumento legal que conceda ou

¹⁵ <http://www.inp.gov.mz/pt/Politic-as-Regime-Legal/Legislacao>

possa conceder controlo decisivo sobre a pessoa que constitui a concessionária ou participação no contrato de Concessão, e

- Posse do direito de uso de uma infraestruturas.

Para o exercício de 2020 foi efectuada a seguinte transmissão de interesse participativo:

Área	Transmitente	Transmissário	%
Mazenga Onshore	Empresa Nacional de Hidrocarbonetos (ENH)	MozGas UK	80%

Tabela 13 - Direitos petrolíferos transmitidos em 2020 (Fonte: INP)

O contrato de concessão para pesquisa e produção de petróleo para esta área foi celebrado em Dezembro de 2018 entre o Governo de Moçambique e a ENH, entretanto, com vista a garantir o início das actividades de pesquisa, a ENH (a então conscessionário/operadora) solicitou ao MIREME em Dezembro de 2020 a transmissão de parte do seu interesse participativo a MozGas cujo despacho de autorização foi emitido pelo Ministro de Recursos Minerais e Energia em Fevereiro de 2021.

De acordo com a informação disponibilizada pelo INP, na transmissão acima indicada não houve lugar ao pagamento do imposto sobre as mais-valias, uma vez que não foram gerados quaisquer ganhos.

Critérios técnicos e financeiros

Quanto aos critérios técnico e financeiro para a atribuição de direitos para o exercício de operações petrolíferas, os mesmos são previstos nos termos de referência de cada concurso realizado pelo INP onde em suma se avalia a:

- competência técnica e robustez financeira dos concorrentes;
- base de dados técnica usada na avaliação técnica;
- robustez da Política de Saúde, Segurança e Meio Ambiente;
- termos económicos propostos;
- apoio social e treinamento.

Desvios do marco legal

De acordo com a informação disponibilizada pelo INP, não houve qualquer desvio ao preceituado na Lei, no processo de transferência de licenças.

3.2.2 Licenças/Direitos concedidas por meio licitatório

Conforme se extrai na parte introdutória deste capítulo, este requisito da ITIE exige que caso as licenças sejam concedidas por meio de processos licitatórios, exige-se que o Governo divulgue a lista de candidatos e o critério de licitação. Para o ano de 2020, tanto no sector mineiro como no de hidrocarbonetos, não foram lançados concursos.

3.2.3 Análise à eficiência e eficácia dos processos de licenciamento/contratação

Área Mineira

Analisados os procedimentos para a atribuição, modificação, transmissão, renovação e revogação de títulos mineiros somos de opinião que os mesmos, permitem que os processos sejam tramitados com a urgência e qualidade necessária. No entanto, a aferição do grau do cumprimento dos mesmos é necessário um trabalho adicional, que pode ser efectuado pelo INAMI, via inquérito de satisfação onde os utentes e sociedade civil podem comunicar os constrangimentos existentes neste processo.

Por outro lado, importa ainda destacar que o Regulamento da Lei de Minas, no seu artigo 3, destaca as competências do Ministro, indicando que compete a este decidir sobre a atribuição, modificação, transmissão, revogação de parte dos títulos mineiros, sem, no entanto, se indicar quais os critérios de avaliação que concorrem para a tomada de decisão do ministro.

Neste sentido, somos de opinião que, em documento legal, dever-se-á indicar os critérios para a tomada de decisão pelo ministro, de forma que não se apresente como tendo um poder discricionário ou use de critérios subjectivos na análise dos processos, que poderá de alguma forma dar azo a interpretações díspares.

Área de hidrocarbonetos

Analisados os procedimentos para a atribuição, transmissão, renovação e revogação de direitos de operações petrolíferas, somos de opinião que os mesmos, permitem que os processos sejam tramitados com a urgência e qualidade necessária. No entanto, a aferição do grau do cumprimento carece de um trabalho adicional, que pode ser efectuado pelo INP, via inquérito de satisfação onde os utentes e sociedade civil podem notificar os constrangimentos existentes neste processo.

Importa ainda destacar que o Regulamento da Lei de Petróleos, no seu artigo 3, apresenta as competências do ministro que superintende a área de petróleos, indicando que compete a este, aprovar os contratos de concessão de reconhecimento e indicação ou mudança do operador. No

entanto, não se indica quais os critérios de avaliação que concorrem para a tomada de decisão do ministro.

Neste sentido, somos de opinião que em documento legal, dever-se-á indicar os critérios para a tomada de decisão pelo ministro, de forma que não se apresente como tendo um poder discricionário ou use de critérios subjectivos na análise dos processos, que poderá dar azo a interpretações díspares.

3.2.4 Processos de renovação e revogação/extinção de licenças e concessões

Área Mineira

O processo de prorrogação do título mineiro está presente no *site*¹⁶ no INAMI e no regulamento da Lei de Minas. De acordo com a informação disponibilizada pelo INAMI, durante o ano de 2020 foram cancelados 28 e revogados 17 títulos mineiros. O detalhe sobre estes dados poderá ser encontrado no Anexo 1.

Seguidamente são apresentados de forma sumária os requisitos necessário para este processo, por tipo de título mineiro:

Licença de Prospecção e Pesquisa:

- a) Requerimento dirigido a S.Excia Ministro dos Recursos Minerais e Energia, com assinatura reconhecida do requerente ou do Mandatário;
- b) Relatório das actividades realizadas, incluindo investimentos realizados no período inicial elaborado e assinado por pessoa autorizada a assinar projectos mineiros;
- c) Programa de Trabalhos a realizar no período da prorrogação e o orçamento das despesas previstas elaborado e assinado por pessoa autorizada para assinar projectos mineiros;
- d) Actualização do instrumento de gestão ambiental; e
- e) Prova de pagamento da taxa de prorrogação.

Concessão Mineira e Certificado Mineiro:

- a) Requerimento dirigido à S.Excia Ministro dos Recursos Minerais e Energia, com assinatura reconhecida do(a) requerente ou do Mandatário;
- b) Relatório detalhado contendo, balanço de reservas, vida económica da mina e outros aspectos relevantes elaborado e assinado por pessoa autorizada a assinar projectos mineiros;
- c) Actualização do Plano de Lavra devendo ser elaborado e assinado por pessoa autorizada a assinar projectos mineiros;

¹⁶ <https://inami.gov.mz/index.php/requisitos-para-licenciamento-mineiro>

- d) Actualização da Avaliação Técnico-Económica devendo ser elaborado e assinado por pessoa autorizada a assinar projectos mineiros;
- e) Actualização do Estudo do Impacto Ambiental e do Plano de Gestão Ambiental devendo ser elaborado e assinado por pessoa autorizada a assinar projectos mineiros; e
- f) Prova de pagamento da taxa de prorrogação.

Licença de Comercialização:

- a) Requerimento dirigido à S.Excia Ministro dos Recursos Minerais e Energia, com assinatura reconhecida do requerente ou do Mandatário;
- b) Relatório das actividades realizadas em conformidade com o Programa de Comercialização dos produtos minerais aprovado pelo Ministério dos Recursos Minerais elaborado e assinado por pessoa autorizada a assinar projectos mineiros;
- c) Programa de Comercialização dos produtos minerais a realizar no período da prorrogação e o orçamento das despesas previstas elaborado e assinado por pessoa autorizada para assinar projectos mineiros;
- d) Prova de pagamento da taxa de prorrogação.

A Lei de Minas estabelece no artigo 64 as motivações que podem, da parte do Governo, proceder com a revogação de títulos mineiros, variando de acordo com o título. No entanto, o nº 1 deste artigo indica que qualquer dos títulos mineiros podem ser revogados quando o titular:

- a) Falte ao pagamento dos impostos específicos;
- b) Não cumpra qualquer disposição regulamentar ou específica do contrato mineiro e nestes, esteja especificado que tal violação constitui fundamento para revogação do título;
- c) Entre em falência, acordo ou composição com seus credores, a não ser que haja garantia real constituída e registada sobre as instalações mineiras;
- d) Opere a transformação ou dissolução da sociedade, a não ser que tenha sido autorizado pelo Governo;
- e) Esteja em dívida com o Estado.

Área de Hidrocarbonetos

O artigo 20 do Regulamento das Operações Petrolíferas indica que a renovação de contrato de concessão só pode ser concedida em casos excepcionais, desde que termos económicos oferecidos

pela concessionária se revelem favoráveis para o interesse nacional. Extrai-se ainda que o requerimento para a renovação de um contrato de concessão de pesquisa e produção, sistema de oleoduto ou gasoduto, e construção e operação de infraestruturas deve ser submetido ao Ministro que superintende a área dos petróleos até três anos antes do termo do respectivo contrato de concessão.

Relativamente à revogação do contrato de concessão, o artigo 24 do Regulamento das Operações Petrolíferas, no seu nº 3 indica que a comunicação de revogação do contrato de concessão tem como base fundamento legal, incluindo:

- a) Informação falsa ou incorrecta, apresentada de forma deliberada ou negligente, relacionada com qualquer pedido de contrato de concessão, autorização ou aprovação de plano, que tenha sido determinante na atribuição do direito de realizar operações petrolíferas:
 - i. Desvio do objecto do contrato de concessão;
 - ii. Falência da concessionária;
 - iii. Violação ou incumprimento grave reiterado da Lei ou dos termos e condições do contrato de concessão;
 - iv. Incumprimento pela concessionária, de qualquer decisão judicial, administrativa ou arbitral ou de perito independente;
 - v. No caso de uma única concessionária e estiver sujeito à sentença de liquidação proferida pela competente jurisdição, excepto se a liquidação tiver por objecto a fusão ou reorganização, devidamente notificada ao Governo, ou se a maioria das respectivas acções forem adquiridas por terceiros, excepto pela Afiliada, sem aprovação do Governo;
 - vi. Abandono da área da concessão por um período superior a trezentos e sessenta e cinco dias e;
 - vii. Outras causas a estabelecer nos contratos de concessão.

De acordo com o INP, durante o ano de 2010 nenhum contrato de concessão, previamente atribuído, foi revogado.

3.3 Registo de licenças (Requisito 2.3)

- a) O termo 'Licença' nesse contexto refere-se a qualquer licença, arrendamento, título, autorização, contrato ou concessão por meio do qual o Governo concede a empresa(s) ou indivíduo(s) os direitos de exploração de petróleo, gás e/ou recursos minerais.
- b) Exige-se que os países implementadores mantenham um registo ou sistema(s) de cadastro disponível publicamente com as seguintes informações tempestivas e abrangentes em relação a cada uma das licenças das empresas incluídas no escopo acordado da implementação da ITIE:

- i. Titular(es) da(s) licença(s).
- ii. Caso sejam obtidas, as coordenadas da área sob licença. Se as coordenadas não forem obtidas, exige-se que o Governo assegure que o tamanho e o local da área sob licença sejam divulgados no registo da licença e que as coordenadas estejam disponíveis ao público no órgão governamental competente sem a cobrança de taxas desproporcionais ou restrições. As informações divulgadas devem incluir orientações sobre como aceder as coordenadas e o custo, caso haja cobrança, do acesso aos dados. Além disso, o Governo deve documentar os planos e prazos para disponibilizar essas informações gratuita e eletronicamente por meio do registo de licenças.
- iii. Data de solicitação, data de concessão e duração da licença.
- iv. No caso de licenças de produção, a *commodity* que está sendo produzida.

Espera-se que o registo ou cadastro da licença inclua informações sobre as licenças detidas por todas as entidades, incluindo empresas e indivíduos ou grupos que não estejam compreendidos no escopo acordado da implementação da ITIE, ou seja, cujos pagamentos fiquem abaixo do limite de materialidade acordado. Qualquer obstáculo legal ou prático significativo que impeça essa divulgação abrangente deve ser documentado e explicado, acompanhado de uma descrição dos planos do Governo para eliminar tais obstáculos e o prazo previsto para esse fim.

- c) Se esses registos ou cadastros não existirem ou estiverem incompletos, qualquer lacuna nas informações disponíveis publicamente deve ser divulgada e os esforços envidados para fortalecer esses sistemas devem ser documentados.

Área Mineira

O INAMI forneceu a informação sobre os títulos mineiros em vigor até ao final do ano de 2020, discriminando-a por tipo de licença, tipo de minério explorado, data de solicitação do título mineiro, data da concessão, duração do título mineiro, fase em que se encontra, conforme se pode verificar no anexo 1.

As coordenadas da área de cada título mineiro podem ser visualizadas por qualquer interessado no Portal do Cadastro Mineiro¹⁷, sendo que o mesmo site apresenta os países para os quais se efectuou o cadastro mineiro, e a visualização dos dados é efectuada via pesquisa pelo Código do Titular (que deverá ser fornecido pelo INAMI) ou, conhecendo a localização geográfica, pela verificação no mapa de Moçambique apresentado.

O Portal do Cadastro Mineiro, pode ser igualmente acedido através do *site* do INAMI¹⁸. Ao visitar este site poder-se-á verificar informações adicionais, tais como:

¹⁷ <http://portals.flexicadastre.com/Mozambique>

<http://portals.flexicadastre.com/>

¹⁸ <https://www.inami.gov.mz> – acedido em 15 de Novembro 2021

- Legislação do sector;
- Contratos minerais;
- Concursos e informação geológica.

Por outro lado, segundo o INAMI, durante o ano de 2020 foi concluída a actualização do portal do cadastro mineiro e actualmente está em curso a concepção preliminar da plataforma electrónica de gestão da informação cadastral *online* que permitirá, dentre outros:

- a. A submissão dos documentos pelo requerente ou pelo titular directamente pelo portal *online* (documentos do pedido, respostas a notificação, anexação de éditos publicados, comprovativos de pagamentos de impostos e taxas, relatórios, planos de actividades, dados de produção e vendas, dentre outra informação);
- b. A visualização da situação geral das áreas licenciadas de cada empresa (estado dos pedidos, prazos a serem obedecidos para cumprimento das obrigações, impostos em dívida e a serem cobrados, relatórios em falta e datas para sua submissão);
- c. A actualização de contactos, endereços *online*.
- d. A verificação das obrigações (relatórios, planos, início de produção, cauções, etc) durante a vida das licenças e respectivos prazos.

Adicionalmente, estão em curso acções que visam garantir o alojamento da base de dados do sistema cadastral numa *cloud* de modo que o sistema de gestão da informação cadastral *online* entre em funcionamento no decurso de 2023.

Área de Hidrocarbonetos

O INP forneceu a lista dos contratos de concessão em vigor em 2020, e indicou que a publicação dos mesmos, bem como de outra informação relevante do sector é efectuada no seu site¹⁹. Em adição ao site do INP, os contratos também são publicados no site do MIREME²⁰.

Ao visitar este site do INP poder-se-á verificar informações adicionais, tais como:

- Contratos de concessão de pesquisa e produção (CPPP) de hidrocarbonetos;
- Áreas de concessão activas, coordenadas²¹, respectivos operadores, participação do Estado (directa e indirecta) e as coordenadas destas áreas;

¹⁹ <http://www.inp.gov.mz/pt/Pesquisa-Producao/Concessoes-em-Vigor> – acedido em 15 de Novembro 2021

²⁰ https://www.mireme.gov.mz/index.php?option=com_phocadownload&view=category&id=8&Itemid=160 – acedido em 15 de Novembro 2021

²¹ <http://www.inp.gov.mz/pt/Descricao-de-Concessoes/Coordinate-of-Current-Concessions> – acedido em 15 de Novembro 2021

- Legislação do sector; e
- Dados da produção de hidrocarbonetos e pagamento de royalties.

3.4 Divulgação de contratos (Requisito 2.4)

a) Exige-se que os países implementadores divulguem quaisquer contratos e licenças concedidos, celebrados ou alterados a partir de 1 de Janeiro de 2021. Os países implementadores são incentivados a divulgar publicamente qualquer contrato ou licença que estabeleça as condições para a exploração de petróleo, gás e minérios.

b) Espera-se que o CC aprove e publique um plano para a divulgação de contratos que defina um prazo claro para a implementação e aborde qualquer barreira que impeça uma divulgação abrangente. Esse plano será integrado aos planos de trabalho referentes ao período de 2020 em diante.

c) É necessário documentar a política do Governo sobre a divulgação de contratos e licenças que regem a exploração de petróleo, gás e minérios. Isso deve incluir o seguinte:

i. Uma descrição sobre se a legislação ou a política do Governo aborda a questão da divulgação de contratos e licenças, destacando, entre outras questões, se eles exigem ou proíbem a divulgação de contratos e licenças. Se essa legislação não existir, deverá ser incluída uma explicação sobre onde está estabelecida a política do Governo, e o Comité de Coordenação deverá documentar suas discussões acerca do que constitui uma política governamental sobre a divulgação de contratos. Qualquer reforma relevante para a promoção da divulgação de contratos e licenças planejada ou em curso deverá ser documentada.

ii. Uma visão geral dos contratos e licenças publicamente disponíveis. Os países implementadores devem disponibilizar uma lista de todos os contratos e licenças ativos, indicando quais estão disponíveis ao público e quais não estão. Para todos os contratos e licenças publicados, deverá ser incluída uma referência ou link ao local onde o contrato ou licença está publicado. Se um contrato ou licença não estiver publicado, as barreiras legais e práticas devem ser documentadas e explicadas.

iii. Quando as práticas de divulgação divergirem dos requisitos estabelecidos na legislação ou na política governamental relativas à divulgação de contratos e licenças, deverá ser fornecida uma explicação para essa divergência.

Área Mineira

A Lei de Minas prevê, no nº 4 do artigo 8, que os contratos mineiros são tornados públicos no Boletim da República, antecidos do visto prévio do Tribunal Administrativo, no prazo de 30 dias. Extrai-se no nº 5 do mesmo artigo que *“Sem prejuízo da sua publicação em jornais ou sítios da internet, os contratos mineiros, uma vez aprovados, bem como a sua alteração, devem ser remetidos para conhecimento da Assembleia da República”*.

De acordo com o artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, compete ao INAMI mandar publicar em *Boletim da República* a atribuição, modificação, transmissão e extinção dos títulos mineiros, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ocorrência dos factos sujeitos à publicação. E compete ainda ao INAMI publicar em *Boletim da República* a declaração, modificação e extinção de autorização e áreas designadas de senha mineira.

Até o momento, o Estado celebrou 14 contratos mineiros, conforme a lista abaixo. Estes podem ser visualizados através do *site*²² do INAMI, nomeadamente:

#	Titular	Tipo de Concessão		Descrição
1	Vale Moçambique	Mineira	867C	Exploração de carvão mineral em Moatize (Tete)
2	Kenmare Moma Mining, Ltd.		735C	Exploração de areias pesadas em Moma (Nampula)
3	Riversdale Moçambique, Lda		3365C	Exploração de carvão mineral em Moatize (Tete)
4	Rio Tinto Zambeze, Lda		4695C	Exploração de carvão mineral em Moatize (Tete)
5	Minas Moatize, Lda		1163C	Exploração de carvão mineral em Moatize (Tete)
6	Eta Star Moçambique, Lda		5814C	Exploração de carvão mineral em Moatize (Tete)
7	Minas de Revuboè, Lda		4064C	Exploração de carvão mineral em Moatize (Tete)
8	ENRC, Lda		6127C	Exploração de carvão mineral em Cahora Bassa e Chitima Tete
9	Consórcio Anhui Foreign Economic Construction (Grupo) Co.,Ltd, e Yunnan Xinli Nonferrous Metals Co., Ltd		7054C	Exporação de areias pesadas em Chibuto (Gaza)
10	Sol Mineração, Lda		5818C	Exploração de carvão mineral em Mutarara (Tete)
11	Twigg Exploration & Mining, Lda		6432C	Exploração de grafite em Balama (Cabo Delgado)
12	Capital Resources, Lda		7055C	Exploração de ferro, titânio vanádio e calcário em Zobué, Kazula e Moatize (Tete)
13	Highland African Mining Company, Lda		724C	Exploração de tantalite no Alto Molócue (Zambézia)
14	JSPL, Lda		3605C	Exploração de carvão mineral em Moatize (Tete)

Tabela 14 - Contratos mineiros em vigor (Fonte: INAMI)

²² <https://inami.gov.mz/index.php/projectos> - acedido em 26 de Agosto de 2021

De referir que, o contrato da Vale Moçambique não se encontra publicado pelo facto de ter sido celebrado antes da entrada em vigor da Lei de Minas nº 20/2014, de 14 de Agosto que estabelece no nº 5 do artigo 8 a obrigatoriedade da divulgação dos contratos mineiros.

Os dados sobre os outros títulos mineiros (Certificados Mineiros e Concessões mineiras) são apresentados no anexo 1, e as coordenadas da área de cada título mineiro podem ser visualizados no Portal do Cadastro Mineiro²³.

Da comparação às práticas de divulgação e os requisitos estabelecidos na legislação vigente em Moçambique, não se encontrou nenhuma divergência.

Área de Hidrocarbonetos

A publicação dos contratos celebrados no âmbito das operações petrolíferas está previsto por Lei, especificamente, no nº 2 do artigo 28 da Lei nº 20/2014 de 18 de Agosto (Lei de Petróleo), de onde se retira que *“sem prejuízo da salvaguarda da confidencialidade da informação comercial estratégica e concorrencial das operações petrolíferas, o contrato de concessão principal celebrado sujeita-se à fiscalização e visto da entidade legalmente competente para o efeito, bem como à publicação dos termos principais do contrato de concessão.”*

Com efeito, esta publicação e outra informação relevante do sector é efectuada pelo INP no seu *site*²⁴, bem como no *site* do MIREME²⁵.

Nestes websites poder-se-á verificar informações adicionais, tais como:

- Áreas de concessão activas, respectivos operadores, participação do Estado (directa e indirecta) e as coordenadas destas áreas; e
- Legislação do sector.

Abaixo são apresentados os contratos de concessão em vigor em 2020:

#	Operadores	Data Efectiva	Área	Tipo de Contrato	Fase
1	SPT	26/10/2000	Jazigo de Pande e Temane	PPA	Produção
2	SPM	01/09/2002	Bloco de Pande e Temane	PSA	Produção
3	EEA/MRV	01/02/2007	Área 4 da Bacia do Rovuma	EPCC	Desenvolvimento

²³ <http://portals.flexicadastre.com/Mozambique> - acedido em 15 de Novembro 2021

²⁴ <http://www.inp.gov.mz/pt/Pesquisa-Producao/Areas-de-Pesquisa-e-Producao-Actuais> - acedido em 15 de Novembro de 2021

²⁵ https://www.mireme.gov.mz/index.php?option=com_phocadownload&view=category&id=8&Itemid=160 - acedido em 15 de Novembro de 2021

#	Operadores	Data Efectiva	Área	Tipo de Contrato	Fase
4	AMA 1/TEPMA1	01/02/2007	Área 1 da Bacia do Rovuma	EPCC	Desenvolvimento
5	Buzi Hidrocarbons	01/04/2019	Bloco de Buzi	EPCC	Pesquisa
6	ExxonMobil	01/12/2018	Área A5B Bacia de Moçambique	EPCC	Pesquisa
7	ExxonMobil	01/12/2018	Área Z5D Bacia de Moçambique	EPCC	Pesquisa
8	ExxonMobil	01/12/2018	Área Z5C Bacia de Moçambique	EPCC	Pesquisa
9	Sasol PetroMoz	01/01/2019	Área PT5-C da Bacia de Moçambique	EPCC	Pesquisa
10	ENI Mozambico	01/01/2019	Área A5A Bacia de Moçambique	EPCC	Pesquisa
Contratos de Gasoduto					
11	ROMPCO	26/10/2000	Temane (Moç) a Secunda (RAS) 865 KM	PLA	Transporte de gás
12	MGC	28/04/2004	Ressano Garcia a Matola	PLA	Transporte de gás

Tabela 15 - Contratos de concessão em vigor na área de hidrocarbonetos (Fonte: INP)

Da comparação às práticas de divulgação e os requisitos estabelecidos na legislação vigente em moçambique, não se encontrou nenhuma divergência.

Outras informações

Área mineira

Ao abrigo do nº 1 do artigo 15 da Lei de Minas, os relatórios, dados ou outra informação produzida no âmbito da actividade de prospecção e pesquisa, extracção ou outra actividade relacionada, constituem propriedade do Estado. Extrai-se ainda do mesmo artigo que compete à Direcção Nacional de Geologia e Minas a guarda das cópias de relatórios, bem como de todos os dados geológicos, em bruto colhidos incluindo os geoquímicos, geofísicos, geocronológicos, fotografias aéreas, modelo de elevação digital ou outra informação produzida no âmbito das actividades de prospecção e pesquisa, extracção mineira ou outra actividade relacionada. O presente artigo estabelece também que:

- Os dados sobre a guarda da Direcção Nacional de Geologia e Minas resultantes das actividades de prospecção e pesquisa, extracção mineira ou outra actividade relacionada ao abrigo de título mineiro só podem ser divulgados 90 dias após a data de extinção do título mineiro;
- Os relatórios, mapas geológicos, dados geofísicos, geoquímicos e outros colhidos por via de investigação geológica realizada por entidade do Estado serão fornecidos aos interessados mediante o pagamento de taxas administrativas;
- As amostras geológicas, incluindo testemunhos de sondagens, extraídas no âmbito de actividades de prospecção e pesquisa deverão ser depositadas no Armazém Nacional de

Amostras Geológicas e poderão ser divulgadas mediante o consentimento técnico do titular ou 90 dias após a data de extinção do título mineiro;

- O Armazém Nacional de Amostras Geológicas poderá, a pedido do titular mineiro, e mediante o pagamento de uma taxa fixada pela Direcção Nacional de Geologia e Minas, armazenar durante a vigência de Licença de prospecção e pesquisa do titular mineiro, amostras colhidas ao abrigo da respectiva licença.

Processo Kimberley

O Processo Kimberley (KP) é um regime de certificação de origem de diamantes concebido para evitar a compra e venda de diamantes de sangue, isto é, procedentes de áreas de conflito, guerras civis e de abusos de direitos humanos. Foi criado em 2003 com o objectivo de evitar o financiamento de armas em países africanos em guerra civil.

Em 2000, diversos países aceitaram o Processo Kimberley, comprometendo-se a só adquirir diamantes brutos certificados (com procedência confirmada por certificado oficial) e a recusar importações vindas de áreas de conflito. Foi uma importante tentativa de romper o vínculo entre o estímulo às guerras civis e a comercialização de recursos naturais valiosos.

Nos termos do KPCS (Sistema de Certificação do Processo de Kimberley), os participantes devem:

1. Satisfazer "requisitos mínimos" e estabelecer legislação nacional, instituições e controlos de importação/exportação de diamantes e outros minérios;
2. Comprometer-se com práticas transparentes e com o intercâmbio de dados estatísticos críticos;
3. Comercializar apenas com outros membros que também satisfaçam os fundamentos do Processo Kimberley;
4. Certificar os minérios comercializados como livres de conflitos e fornecer a certificação.

Com vista a aderir a esta iniciativa, Moçambique criou em 2015, através do Decreto nº 26/2015, de 20 de Novembro, posteriormente actualizado pelo Decreto n.º 64/2021, de 1 de Setembro, a Unidade de Gestão do Processo Kimberley, Metais Preciosos e Gemas, abreviadamente designada por UGPK. Este órgão tem como atribuição tudo que respeita à implementação do Processo Kimberley, nomeadamente, a gestão dos procedimentos técnicos e administrativos de rastreio, segurança e controlo interno de diamantes em bruto, no âmbito do Processo Kimberley e da comercialização de metais preciosos e gemas.

Com efeito, são competências da UGPK as seguintes:

1. emitir pareceres técnicos sobre o Processo Kimberley;
2. garantir a legitimidade do rastreio da produção, importação, exportação e trânsito de diamantes em bruto, metais preciosos e gemas;
3. garantir a implementação e o cumprimento das normas que regem o Processo Kimberley e o Sistema de Certificação do Processo Kimberley;
4. coordenar o funcionamento do Sistema de Certificação do Processo Kimberley e comércio de metais preciosos e gemas, no País;
5. cooperar na definição e zelar pela implementação dos métodos de certificação, rastreio de diamantes em bruto, metais preciosos e gemas, bem como de prevenção e combate ao tráfico ilícito;
6. garantir a elaboração e propor a aprovação superior dos Modelos de Certificado do Processo Kimberley para metais preciosos e gemas;
7. emitir o Certificado do Processo Kimberley para diamantes em bruto e o Certificado de Origem para metais preciosos e gemas;
8. propor o quadro do pessoal da Unidade de Gestão do Processo Kimberley, Metais Preciosos e Gemas;
9. assessorar tecnicamente o Conselho Nacional do Processo Kimberley, Metais Preciosos e Gemas.

Em 2016, o país foi avaliado pelo Comité de Participação e Presidência do Processo Kimberley, tendo recebido um conjunto de recomendações para poder ser admitido como membro e conseqüentemente iniciar a comercialização de diamantes.

No ano de 2021, o Comité de Participação e Presidência do Processo Kimberley, admitiu Moçambique no negócio deste tipo de pedras preciosas. Este facto permite ao país assegurar o rastreio da produção, transporte e comercialização de diamantes, metais preciosos e gemas, bem como a emissão de certificados de Processo Kimberley (que atesta a origem) pelos países produtores de diamantes e de metais preciosos e gemas, com vista a evitar a introdução no mercado internacional de diamantes de conflito e também que estes não se destinem aos países não membros do Processo Kimberley.

Área de hidrocarbonetos

Nos termos do nº 1 do artigo 6 do Regulamento das Operações Petrolíferas, os dados adquiridos ao abrigo de **concessão de reconhecimento** devem ser mantidos confidenciais durante o período de vigência do respectivo contrato de concessão, a contar da sua data efectiva.

Extrai-se ainda do nº 3 do mesmo artigo que os dados adquiridos no âmbito do contrato de concessão de pesquisa e produção devem ser mantidos confidenciais por um período de 5 anos a contar da data da sua aquisição ou até que tenha havido renúncia à área do contrato de concessão ou dos direitos sobre a área sejam revogados ou ainda o contrato de concessão termine.

Porém, a confidencialidade não se aplica:

- a) Ao uso de tal informação entre o Ministro que superintende as áreas dos petróleos e outra entidade estatal, ou entre as entidades estatais quando em comunicação, no cumprimento das suas obrigações impostas pelos Leis da República de Moçambique;
- b) Se estiver em conexão com qualquer procedimento judicial ou de arbitragem;
- c) Se estiver em conexão com a determinação das obrigações e responsabilidades da concessionária a respeito de pagamentos devidos ao Estado.

3.5 Beneficiários efectivos (Requisito 2.5)

- a) Recomenda-se que os países implementadores mantenham um registo publicamente disponível dos beneficiários efetivos da(s) entidade(s) corporativa(s) que solicite(m) ou tenha(m) uma participação em uma licença ou contrato de exploração ou produção de petróleo, gás ou recursos minerais, incluindo a(s) identidade(s) de seu(s) beneficiário(s) efetivo(s), o grau de propriedade e detalhes sobre como a propriedade ou controle é exercido. Sempre que possível, as informações sobre beneficiários efectivos devem ser incorporadas aos relatórios e arquivos existentes das empresas protocolados nos reguladores corporativos, bolsas de valores ou órgãos que regulam a concessão de licenças da indústria extrativa. Se essas informações já estiverem disponíveis publicamente, o Relatório da ITIE deve incluir orientações sobre como acessá-las.
- b) Exige-se que os países implementadores documentem a política governamental e a discussão do Comité de Coordenação sobre a divulgação de beneficiários efectivos. Isso deve incluir informações sobre as disposições legais pertinentes, as práticas efetivas de divulgação e quaisquer reformas planejadas ou em curso relacionadas à divulgação de beneficiários efetivos.
- c) A partir de 1 de janeiro de 2020, exige-se que os países implementadores solicitem, e as empresas divulguem, informações sobre beneficiários efectivos. Isso se aplica a entidade(s) corporativa(s) que solicite(m) ou tenha(m) uma participação em uma licença ou contrato de exploração ou produção de petróleo, gás ou recursos minerais e deve incluir a(s) identidade(s) do(s) seu(s) beneficiário(s) efectivo(s), o grau de propriedade e os detalhes sobre como a propriedade ou controle é exercido. Quaisquer lacunas ou deficiências na apresentação de informações sobre beneficiários efectivos devem ser divulgadas, o que inclui o nome das entidades que não apresentaram a totalidade ou parte das informações sobre beneficiários efectivos. Se um país estiver enfrentando obstáculos constitucionais ou práticos significativos à implementação desse requisito até 1 de Janeiro de 2020, poderá solicitar uma implementação adaptada nos termos do Artigo 1 dos procedimentos do Comité Diretor da ITIE para a supervisão da implementação da ITIE
- d) As informações sobre a identidade do beneficiário efectivo devem incluir o nome do beneficiário efetivo, sua nacionalidade e país de residência, bem como a identificação de quaisquer indivíduos politicamente expostos. Recomenda-se, também, divulgar seu número de identificação nacional, data de nascimento, endereço residencial ou comercial e meios de contato.
- e) O Comité de Coordenação deverá avaliar quaisquer mecanismos existentes destinados a garantir a confiabilidade das informações sobre beneficiários efetivos e acordar uma abordagem para que as entidades corporativas abrangidas dentro do escopo da disposição

2.5c) assegurem a precisão das informações sobre beneficiários efetivos disponibilizadas por elas. Isso poderia incluir a exigência de que as empresas atestem a veracidade do formulário de declaração sobre beneficiários efetivos por meio da assinatura de um membro da alta administração ou diretor jurídico ou que apresentem documentações comprobatórias.

f) Definição de beneficiários efectivos:

- i. Um beneficiário efectivo de uma empresa refere-se a uma ou mais pessoas físicas que, em última análise, direta ou indiretamente, são proprietárias da entidade corporativa ou a controlam.
- ii. O Comité de Coordenação deverá acordar uma definição apropriada do termo “beneficiário efectivo”. A definição deverá estar alinhada com o ponto acima e levar em conta normas internacionais e leis nacionais relevantes, além de incluir limite(s) de propriedade. A definição também deverá especificar as obrigações de apresentação de informações para pessoas politicamente expostas.
- iii. Exige-se que empresas listadas em bolsa, incluindo subsidiários integrais, divulguem o nome da bolsa de valores e incluam uma referência aos registos da bolsa em que estão listadas para facilitar o acesso público às informações sobre seus beneficiários efetivos.
- iv. No caso de joint ventures, cada entidade deverá divulgar seu(s) beneficiário(s) efetivo(s), a menos que seja uma empresa listada em bolsa ou uma subsidiária integral de uma empresa listada em bolsa. Cada entidade é responsável pela precisão das informações fornecidas.

g) Os países implementadores e o Comité de Coordenação também deverão abordar a divulgação dos proprietários legais e a participação na propriedade.

Conforme indicado na alínea b) deste requisito, exige-se que, em primeiro lugar, os países implementadores verifiquem a política governamental sobre a divulgação dos beneficiários efectivos. Esta verificação permite confirmar se existe, ou não, algum entrave na divulgação dos beneficiários efectivos no quadro legislativo do país.

Neste sentido, é necessário esclarecer que em Moçambique não existe uma Lei específica que regule a matéria referente aos beneficiários efectivos. No entanto, de acordo com o artigo 246 do Código Comercial, os actos relativos à sociedade, incluindo o constitutivo, estão sujeitos a registo e publicação no Boletim da República, através de extracto simplificado, podendo qualquer interessado obter a cópia do pacto social junto da Conservatória do Registo das Entidades Legais ou da sociedade, conforme prevê o nº 2 do artigo 247.

Com efeito, nos termos do número 4 do artigo 247 do Código Comercial, o extracto simplificado supramencionado deve conter os seguintes elementos:

- i. data de registo;
- ii. número único de entidade legal;
- iii. data de constituição da sociedade;
- iv. firma;
- v. sede social;
- vi. capital social;
- vii. forma de distribuição do capital social entre os sócios, com identificação destes e respectivos números únicos de identificação tributária;
- viii. forma da administração e forma de obrigar a sociedade;
- ix. identificação dos membros da administração.

Porém, esta obrigatoriedade foi introduzida em 2018, por meio do Decreto-Lei nº 1/2018, de 4 de Maio, que altera o Código Comercial, pelo que, esta regra é apenas aplicável para as empresas que se constituíram depois da entrada em vigor deste normativo.

Refira-se que, o exercício de actividades mineiras e petrolíferas são realizadas por pessoas singulares ou colectivas constituídas sob a forma comercial. Deste modo, no Código Comercial moçambicano são previstos 5 tipos de sociedades comerciais: (i) sociedade em nome colectivo, (ii) sociedade de capital e indústria, (iii) sociedade em comandita; (iv) sociedade anónima, e (v) sociedade por quotas. A tabela abaixo apresenta a classificação do tipo societário das empresas seleccionadas para o processo de reconciliação:

Nesta conformidade, conclui-se que em Moçambique é apenas obrigatória a divulgação dos beneficiários legais, estando a informação publicamente disponível em qualquer Conservatória das Entidades Legais do país, bastando se solicitar a certidão comercial da empresa, com a excepção das sociedades anónimas, na qual apenas se encontra a informação dos administradores das sociedades.

Importa mencionar que, os beneficiários legais são as pessoas físicas que nos documentos de registo das sociedades aparecem como sócios ou proprietários e que legalmente exercem o controlo na sociedade, diferentemente dos beneficiários efectivos que são aquelas pessoas físicas que, em última instância, detém a propriedade ou o controlo da sociedade, ainda que legalmente não apareçam nos documentos de registo.

Para efeitos do presente relatório, solicitou-se que as empresas seleccionadas preenchessem o formulário de beneficiários efectivos básico do Secretariado Internacional²⁶. Adicionalmente, foram solicitadas às certidões comerciais à Direcção de Registos e Notariados. As informações divulgadas nestes formulários foram sumarizadas no Anexo 2 – Beneficiários Efectivos.

Adicionalmente, o Padrão da ITIE indica que as empresas listadas em bolsa, incluindo subsidiárias integrais, divulguem o nome da bolsa de valores e incluam uma referência aos registos da bolsa em que estão listadas para facilitar o acesso público às informações sobre seus beneficiários efectivos. Neste sentido, para o sector de hidrocarbonetos, o INP divulga no seu site²⁷ esta informação, a qual também é divulgada no Anexo 2.

3.6 Participação do Estado na Indústria Extractiva (Requisito 2.6)

- a) Nos casos em que a participação estatal nas indústrias extractivas resultar em pagamentos de receitas significativas, os países implementadores devem divulgar:
- i. Uma explicação do papel das empresas estatais (EE) no sector e das normas e práticas vigentes relativas à relação financeira entre o Governo e empresas estatais, isto é, as normas e práticas que regem as transferências de recursos financeiros entre o Governo e EE, lucros acumulados, reinvestimentos e o financiamento por terceiros. Isso deve incluir a divulgação de transferências, lucros acumulados, reinvestimentos e financiamento por terceiros relacionados às subsidiárias e *joint ventures* de EE. Para os propósitos da implementação da ITIE, as EE são empresas controladas integral ou maioritariamente pelo Governo que participem de actividades extractivas em nome do Governo. Com base nessa definição, o Comité de Coordenação é incentivado a discutir e documentar sua definição de EE levando em consideração as leis nacionais e as estruturas governamentais.
 - ii. Informações divulgadas pelo Governo e pelas EE sobre o grau de sua participação em empresas de mineração, petróleo e gás, incluindo aquelas cujos titulares sejam subsidiárias e *joint ventures* de EE, bem como sobre qualquer mudança no grau de participação durante o período coberto pelo relatório. Essas informações devem incluir detalhes sobre as condições de sua participação, incluindo seu nível de responsabilidade pelo pagamento de despesas em várias fases do ciclo do projeto (por exemplo, participação integralizada, participação gratuita ou participação passiva).

²⁶ <https://eiti.org/guidance-notes/beneficial-ownership-model-declaration-form> - acedido em 26 Agosto de 2022

²⁷ <http://www.inp.gov.mz/index.php/pt/Descricao-de-Concessoes/Areas-de-Concessao-Activas> - acedido em 15 de Novembro de 2021

Caso tenha havido mudanças no grau de propriedade do Governo e das EE durante o período de apresentação de informações da ITIE, o Governo e as EE devem divulgar os termos da transação, incluindo detalhes sobre avaliação e receitas. Se o Governo e as EE tiverem concedido empréstimos ou garantias de empréstimo a empresas de mineração, petróleo e gás que operem no país, os detalhes dessas transações devem ser divulgados, incluindo o prazo de pagamento e as condições dos empréstimos (ou seja, o cronograma de pagamento e a taxa de juros). O Comité de Coordenação pode considerar a possibilidade de comparar as condições dos empréstimos com aquelas de empréstimos comerciais.

- b) Espera-se que as EE divulguem publicamente suas demonstrações financeiras auditadas ou, caso não estejam disponíveis, os principais resultados financeiros (ou seja, balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício, fluxo de caixa).
- c) Os países implementadores são incentivados a descrever as normas e práticas relacionadas às despesas operacionais e de capital das EE, suas compras, subcontratações e governança corporativa (por exemplo, composição e nomeação do Conselho de Administração, mandato do Conselho e código de conduta).

Sobre este requisito importa mencionar que o CC de Moçambique, com o apoio do Secretariado Internacional da ITIE, contratou um estudo específico com o objectivo recolher e analisar os dados referentes à participação estatal na indústria extractiva e ao papel do Sector Empresarial do Estado, sob o contexto dos requisitos do Padrão da ITIE 2.6, 4.2, 4.5 e 6.2. O mesmo está disponível no *website* da ITIE Moçambique²⁸. Seguidamente apresentadas as informações que foram possíveis colher e sistematizar no âmbito do presente relatório.

O Estado moçambicano verifica a sua participação na indústria extractiva por meio das suas instituições e empresas, que actuam como reguladoras da indústria, por um lado, e operadoras das actividades de mineração e petróleo, por outro. A tabela a seguir mostra as principais entidades nacionais que intervêm na indústria extractiva:

#	Entidade	Área	Função
1		Geral	O IGEPE foi criado em Dezembro de 2001, por Decreto do Governo, com o objectivo principal de gerir as participações financeiras do Estado, adquiridas através do processo de reestruturação do sector empresarial do Estado. Este tem a função estratégica de coordenar e controlar as participações do Estado no

²⁸<https://itie.org.mz/index.php/download/eiti-final-report-soe-study-revisions-2/?wpdmdl=3217&refresh=62f9e99ac298f1660545434> – acedido em 15 de Novembro 2021

#	Entidade	Área	Função
			sector empresarial nos termos da Lei e Regulamentação específica.
2			É o órgão regulador da actividade mineira, responsável pelas directrizes para a participação do sector público e privado na pesquisa, exploração, tratamento, exportação e importação de produtos mineiros e seus derivados. Foi criado pela Lei nº 20/2014, de 18 de Agosto (Lei de Minas), como pessoa colectiva de direito público dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa e financeira, e é tutelado pelo Ministério que superintende a área dos Recursos Minerais.
3		Sector Mineiro	<p>A EMEM é a representante comercial no sector mineiro, com o objectivo de efectuar exploração geológico mineira, produção e comercialização de produtos minerais, comercialização de matéria-prima de utilidade mineira, assessoria, consultoria e assistência técnica na área mineira, realização de prospecção e pesquisa de recursos minerais, desenvolvimento de projectos mineiros em parceria com outras empresas nacionais ou estrangeiras.</p> <p>No entanto, esta empresa foi dissolvida em 2021 através do Decreto nº 31/2021, de 31 de Maio.</p>
4			INP foi criado em 2004, através do Decreto nº 25/2004, de 20 de Agosto, como a entidade reguladora para a gestão das reservas de hidrocarbonetos no país. Esta instituição é responsável pelo licenciamento dos blocos e áreas de concessão, bem como pela supervisão das obrigações contratuais das companhias em actividades de pesquisa e produção. É também função do INP aconselhar o Governo de Moçambique no concernente a actualizações que se considerem necessárias nas leis e regulamentos vigentes.
5		Sector de hidrocarbonetos	A ENH foi criada pela Lei n.º 3/81, de 3 de Outubro, como Empresa Estatal e foi transformada em Empresa Pública através do Decreto n.º 39/97, de 12 de Dezembro, com o papel de braço empresarial do Estado Moçambicano no sector de Petróleo e Gás, tornando-se assim a ENH no equivalente, no contexto Moçambicano, às conhecidas por NOC (National Oil Companies). A ENH tem como actividade principal, o <i>upstream</i> , centrando as suas actividades na pesquisa, desenvolvimento e produção de Hidrocarbonetos.

Tabela 16 - Entidades do Estado na Indústria Extractiva

A EMEM foi criada em 2010, para representar os interesses comerciais do Estado no sector mineiro. A empresa age como um instrumento de política económica no sector e visa promover uma maior inclusão de conteúdo local, bem como desenvolver iniciativas para o processamento local desses recursos.

Durante o ano de 2020 a EMEM não realizou qualquer pagamento de dividendos ao Estado. Aliás, esta empresa foi dissolvida em 2021, através do Decreto nº 31/2021, de 31 de Maio, sendo indicado neste normativo que as participações sociais do Estado geridas pela EMEM serão transferidas na sua totalidade para a gestão do IGEPE. Refira-se que, o Decreto em causa não menciona as motivações para se dissolver esta sociedade, no entanto, no âmbito do presente relatório o IGEPE esclareceu que, por um lado, tomando em consideração o objecto social da empresa, não se considera estratégica e nem estruturante a sua manutenção como empresa do sector empresarial do Estado e, por outro lado, a EMEM limitou-se a gerir as participações financeiras do Estado, tendo como consequência acumulado prejuízos e tornando-se inoperante devido ao elevado grau de endividamento e investimentos em projectos não viáveis.

A participação no capital social da EMEM estava distribuída da seguinte forma no ano de 2020:

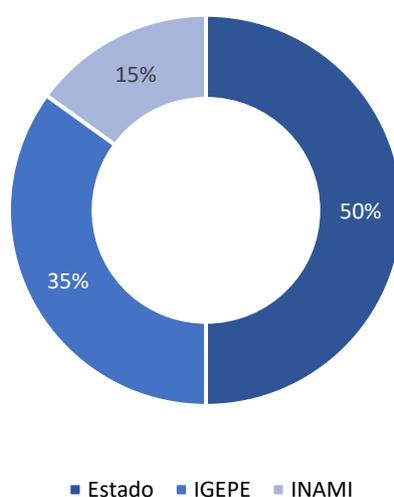


Gráfico 1 - Estrutura societária da EMEM

De acordo com o IGEPE, está em curso o processo de liquidação da EMEM que contempla, dentre outros, o seguinte:

- a. Registo da dissolução nas Conservatório de Registo das Entidades Legais, que já foi realizada;
- b. O fecho e aprovação de contas do executivo cessante (1010 a Maio de 2021) – as contas encontram-se em processo de auditoria para posterior validação da Assembleia Geral de Accionistas;

- c. O saneamento do passivo laboral – foram terminados os contratos com todos os colaboradores da empresa, regularizados os salários em atraso e pagamento de indemnizações;
- d. Chamada de credores para conferência de créditos;
- e. Lançamento de concurso público para a venda de activos da empresa.

Dados divulgados no último relatório da ITIE²⁹ indicam que a EMEM detinha as participações sociais nas seguintes empresas:

#	Nome da empresa	Participação	Licença	Míneral explorado	Status da Participação
Participações efectivadas					
1	Vale Moçambique, S.A.	5%	867C	Carvão	Regularizada
2	Dingsheng Minerai, S.A.	10%	7054C	Areias Pesadas	Regularizada
3	Twigg Exploration and Mining, Lda.	5%	6432C	Grafite	Regularizada
4	GK Ancuabe Graphite Mine, S.A.	10%	4C	Grafite	Regularizada
5	Mozacimentos, Lda	25%	6497L	Cimento	Regularizada
6	Marsar Dimensional Stones, S.A.	49%	7625C	Mármore	Regularizada
7	GEPMOZ, S.A.	51%		Comercialização de Gemas	Regularizada
8	EMEM Logística e Servicos Mineiros, S.A.	100%		Logística Mineira	Regularizada
9	EMGEMAS, S.A.	51%	6262L e 6263L	Gemas	Regularizada
10	INTERGEMAS	50%		Comercialização de Gemas	Regularizada
11	ECGMPM	40%		Comercialização de Gemas	Regularizada
12	ICVL Zambeze, Limitada	5%	4695C	Carvão	Por regularizar
13	Eta Star Moçambique, Limitada	10%	5814C	Carvão	Por regularizar
14	ENRC Moçambique, Limitada	5%	6127C	Carvão	Por regularizar
15	Sol Mineração, Limitada	5%	5818C	Carvão	Por regularizar
16	Kingho Investment Co., Lda.	10%	6998C	Carvão	Por regularizar
17	Midwest Africa, Limitada	5%	5086C	Carvão	Por regularizar
18	Capitol Resources, Limitada	5%	7055C	Ferro	Por regularizar
Empreendimentos por negociar					
1	Minas Revuboé, Limitada	10%	4064C	Carvão	Por Negociar a preço do mercado
2	JSPL Mozambique Minerai, Limitada	10%	3605C	Carvão	Por Negociar a preço do mercado

Tabela 17 - Projectos em que a EMEM participa (Fonte: 9º Relatório da ITIEM)

Área de Hidrocarbonetos

No sector de hidrocarbonetos, o Estado moçambicano é comercialmente representado pela ENH – Empresa Nacional de Hidrocarbonetos, pessoa colectiva de direito público, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, responsável pela pesquisa, prospecção,

²⁹ <http://itie.org.mz/index.php/download/nono-relatorio-itie/?wpdmdl=3092&refresh=618bf2fbe0e1e1636561659> – acedido em 15 de Novembro de 2021

produção, desenvolvimento e comercialização de produtos petrolíferos e seus derivados, incluindo a importação, recepção, armazenamento, manuseamento, trânsito, exportação, transformação e refinação desses produtos.

Esta instituição foi criada em 1981, e ultimamente vem se afirmando como um grupo empresarial envolvido em todas as etapas das operações petrolíferas e actividades de pesquisa, exploração, desenvolvimento, produção, comercialização, assim como transporte, armazenamento e venda de hidrocarbonetos e seus derivados (incluindo GNL e GTL) no país e no exterior.

Com vista a permitir uma maior flexibilidade comercial e operacional da empresa, dada a intensificação da actividade de exploração de hidrocarbonetos em Moçambique, foram criadas subsidiárias e afiliadas da ENH que representam os seus interesses comerciais, conseqüentemente, também representam os interesses do Estado. Desta forma, adoptou-se uma estrutura na qual a ENH apresenta-se como a empresa principal, que por sua vez criou várias subsidiárias tais como a CMH e a CMG que são sociedades anónimas (SA), permitindo esta estrutura que as responsabilidades sejam claramente definidas, tendo a SA uma maior flexibilidade financeira e operacional para poder ser listada na Bolsa de Valores.

Subsidiárias e afiliadas da ENH

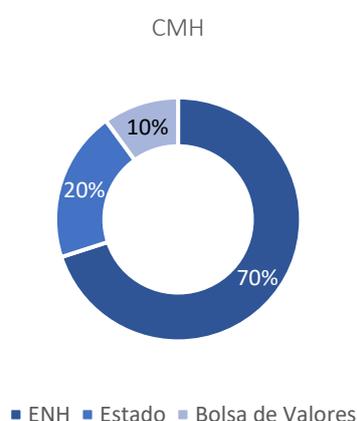


Gráfico 2 - Estrutura societária da CMH

- 1. Companhia Moçambicana de Hidrocarbonetos:** foi criada em 2000, com vista a melhorar as actividades de desenvolvimento de operações petrolíferas e coordenação no campo de gás natural de Pande e Temane. É a representante da ENH nas actividades de gás no *upstream*. Detém 25% da actividade de Pande e Temane, estendendo-se ao capital participante, aos custos incorridos e às receitas recebidas. As suas demonstrações financeiras podem ser visualizadas através do link: www.cmh.co.mz.

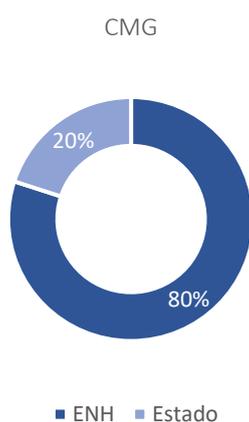


Gráfico 3 - Estrutura societária da CMG

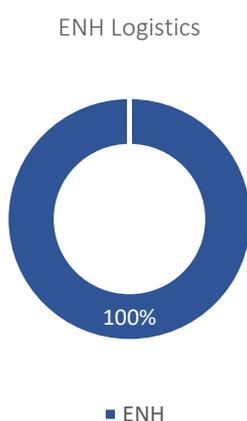


Gráfico 4 - Estrutura societária da ENH

2. **Companhia Moçambicana do Gasoduto:** criada em 2002 com o objectivo de fornecer serviços de transporte de gás natural através de um gasoduto e desenvolver actividades relacionadas ou subsidiárias da sua actividade principal, bem como a prestação de serviços relacionados. Possui uma participação de 25% na ROMPCO, que é o único gasoduto transfronteiriço de Temane (Moçambique) para Secunda (África do Sul). A CMG é o veículo do Estado para garantir a participação moçambicana nas operações intermediárias do projecto Pande-Temane.

3. **ENH Logistics, SA:** tem como actividade principal a prestação de serviços de transporte de gás natural e outros hidrocarbonetos e fornecimento de infraestruturas de suporte ao sector de hidrocarbonetos em Moçambique, possibilitando a exploração de serviços de distribuição e comercialização de gás canalizado, podendo também explorar outras, natural e manufacturado, inclusive comprimido ou liquefeito para fins comerciais, industriais, residenciais ou quaisquer outras finalidades. As suas demonstrações financeiras podem ser acedidas pelo site: www.enhlogistics.co.mz.

Logistics

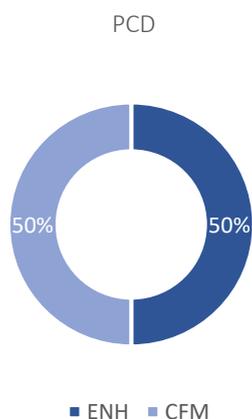


Gráfico 5 - Estrutura societária da PCD

4. **Portos de Cabo Delgado:** resultado da parceria entre os Portos e Caminhos de Ferro de Moçambique (CFM) e a ENH, com 50% cada, foi criada para ser responsável por desenvolver e implementar infraestruturas para apoiar as operações de petróleo, incluindo concepção, construção, operações e gestão de terminais portuários especializados atribuídas em Pemba e Palma. De acordo com a ENH, as demonstrações financeiras desta empresa podem ser acedidas através do: www.pcd.co.mz. No entanto, quando o Administrador Independente acedeu ao mesmo, encontrava-se em criação.

ENH Rovuma Área Um, S.A.

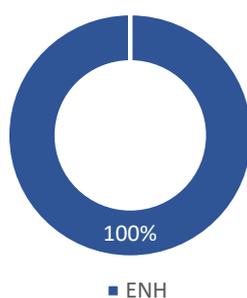


Gráfico 6 - Estrutura societária da ENH Rovuma Área Um, S.A.

5. **ENH Rovuma Área Um, S.A.:** criada em 2017, é responsável pela detenção e gestão do interesse participativo, de quinze por cento, na Concessionária de pesquisa e produção da Área Um, da Bacia do Rovuma, incluindo o desenvolvimento dos diferentes projectos e actividades inerentes ou complementares à referida detenção e gestão.

ENH FLNG Um, S.A.

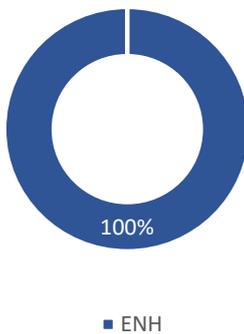


Gráfico 7 - Estrutura societária da ENH FLNG Um, S.A.

ENH Rovuma Área quatro

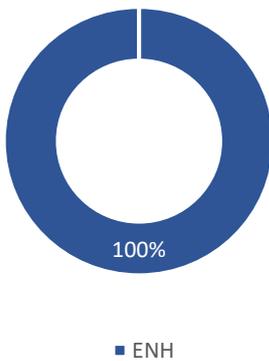


Gráfico 8 - Estrutura societária da ENH Rovuma Área Quatro

ENH Mamba

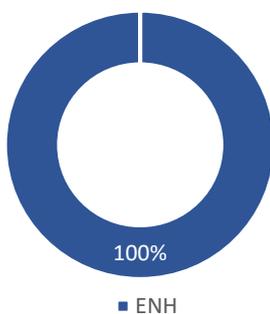


Gráfico 9 - Estrutura societária da ENH Mamba, S.A.

6. **ENH FLNG Um, S.A.:** criada em 2017, é responsável por representar os interesses da ENH no projecto de liquefação de gás natural do reservatório do Coral Sul na Área 4 do projecto de gás natural da bacia de Rovuma. Tem participação no empreendimento de gás natural do reservatório Coral na Área Quatro da Bacia do Rovuma, incluindo a realização de actividades de financiamento, construção, operação, manutenção, procurement, liquefação e descarregamento de gás natural e condensados.

7. **ENH Rovuma Área Quatro, S.A.:** é responsável pela detenção e gestão do interesse participativo, de dez por cento, na Concessionária de Pesquisa e Produção da Área Quatro da Bacia do Rovuma, incluindo o desenvolvimento dos diferentes projectos e actividades inerentes ou complementares à referida detenção e gestão.

8. **ENH Mamba, S.A.:** detém participação no empreendimento de gás natural do reservatório Mamba na Área Quatro da Bacia do Rovuma, incluindo a realização de actividades de financiamento, construção, comissionamento operação, manutenção, *procurement*, processamento, liquefação e descarregamento de gás natural e condensados.

ENH Inhassoro

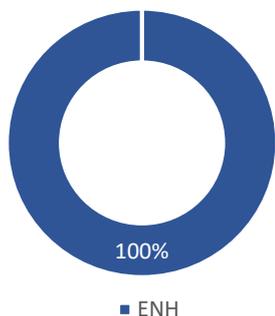


Gráfico 10 - Estrutura societária da ENH Inhassoro, S.A.

9. **ENH Inhassoro, S.A.:** detida a 100% pela ENH, participa no empreendimento de gás natural do reservatório de Pande e Temane, no âmbito do Production Sharing Agreement, incluindo a realização de actividades de financiamento, construção, comissionamento, operação, manutenção, *procurement*, processamento e transporte de gás natural e condensados.

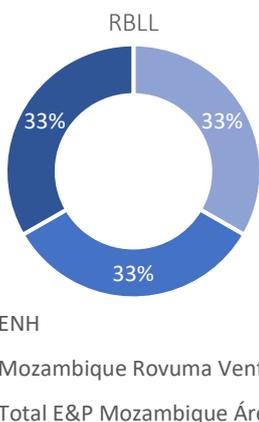


Gráfico 11 - Estrutura societária da Rovuma Basin LNG Land, Lda

10. **Rovuma Basin LNG Land, Lda:** é a entidade que detém o direito de uso e aproveitamento de terra para o desenvolvimento de um projecto de gás natural liquefeito (LNG), no Cabo Afungi, em Cabo Delgado. É detida pela ENH, MRV e Total.

ENH Kogas

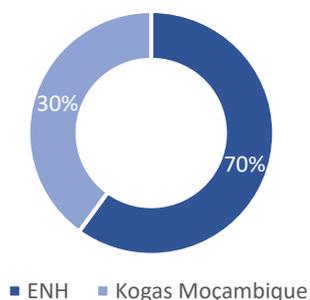


Gráfico 12 - Estrutura societária da ENH-Kogas

11. **ENH-Kogás:** representa um consórcio com a Kogás, cujo objectivo é a construção, instalação, operação e manutenção de sistemas de gasodutos, assim como pela compra, armazenamento, transporte, distribuição e venda de gás natural.

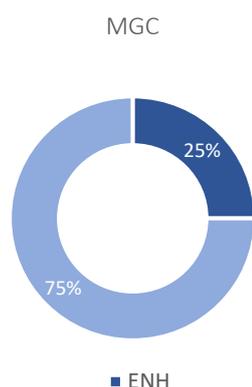


Gráfico 13 - Estrutura societária da MGC

13. Matola Gás Company (MGC): tem como actividade principal a prestação de serviço de transporte e distribuição de gás natural através de gasodutos, bem como ao desenvolvimento de projectos e actividades que complementam o objecto principal da sua actividade. É um dos destinatários do gás pago em espécie pela SPT. 4

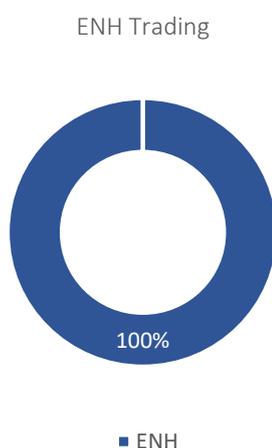


Gráfico 14 - Estrutura societária da ENH Trading, S.A.

14. ENH Trading S.A: tem como actividade principal a exploração de serviços de distribuição e comercialização de gás canalizado podendo também explorar outras formas de distribuição de gás natural e manufacturado inclusive comprimido ou liquefeito para fins comerciais, industriais, residenciais ou quaisquer outras finalidades e usos possibilitados pelos avanços tecnológicos, e poderá também desenvolver outras actividades com esta relacionada.

Na tabela abaixo pode-se verificar a participação da ENH e suas subsidiárias em projectos em curso:

#	Concessão	Área	Interesse Participativo		Status
1	Bloco de Angoche A5-A	Offshore - Bacia de Moçambique	ENH	15%	Fase de Pesquisa
2	Bloco de Angoche A5-B	Offshore - Bacia de Moçambique	ENH	15%	Fase de Pesquisa
3	Blocos de Zambezi Z5-C	Offshore - Bacia de Moçambique	ENH	20%	Fase de Pesquisa
4	Blocos de Zambezi Z5-D	Offshore - Bacia de Moçambique	ENH	20%	Fase de Pesquisa
5	Área PT5-C	Onshore - Bacia de Moçambique	ENH	30%	Fase de Pesquisa
6	Bloco de Mazenga	Onshore - Bacia de Moçambique	ENH	100%	Fase de Pesquisa
7	Bloco de Búzi	Onshore - Bacia de Moçambique	ENH	25%	Fase de Pesquisa
8	Blocos 16 & 19	Offshore - Bacia de Moçambique	ENH	15%	Participação no Projecto ainda em avaliação
9	Bloco MZ 09	Onshore - Bacia de Moçambique	Acordo de Estudo e aplicação conjunta	-	Participação no Projecto ainda em avaliação

#	Concessão	Área	Interesse Participativo		Status
10	Área 1	<i>Offshore</i> - Bacia do Rovuma	Afiliada da ENH (ENHRA 1)	15%	Projecto Mozambique LNG 1 (campo Golfinho-Atum) em fase de desenvolvimento – Projecto interrompido devido a questões de força maior
11	Área 3 & 6	<i>Offshore</i> - Bacia do Rovuma	ENH	30%	Abandono por parte do operador
12	Área 4	<i>Offshore</i> - Bacia do Rovuma	Afiliada da ENH (ENHRA 4)	10%	Projecto Coral Sul FLNG em fase de desenvolvimento e Projecto Rovuma LNG em fase de pré-desenvolvimento
13	PPA	<i>Onshore</i> - Bacia de Moçambique	Afiliada da ENH, CMH	25%	Fase de Produção dos campos de Pande e Temane
14	PSA	<i>Onshore</i> - Bacia de Moçambique	Como entidade contratante		Fase de pré-desenvolvimento
15	Coral FLNG	<i>Offshore</i> - Bacia do Rovuma	Coral FLNG	10%	Fase de construção de plataforma flutuante
Contrato de gasoduto					
16	MGC	Ressano Garcia a Matola	ENH	30%	Transporte de gás

Tabela 18 - Concessões/Projecto da ENH: Participações e Status

Das empresas acima mencionadas, foram seleccionadas para o processo de reconciliação as seguintes:

- ✓ Empresa Nacional de Hidrocarbonetos (ENH);
- ✓ Companhia Moçambicana de Gasoduto (CMG);
- ✓ Companhia Moçambicana de Hidrocarbonetos (CMH); e
- ✓ Matola Gas Company (MGC).

3.6.1.1 Relação financeira com o Estado

De acordo com o REO de 2020, o artigo 10 da Lei nº 3 /2020 de 22 de Abril, autorizou o Governo de emitir Garantias e Avals no montante de 33.500 milhões de Meticais, no entanto, não foi emitida nenhuma Garantia ou Aval durante esse ano. Não obstante, importa lembrar que o Governo aprovou por Decreto-Lei nº 102/2019 de 31 de Dezembro, a emissão da garantia soberana que visa cobrir o serviço da dívida durante a fase de construção do projecto Mozambique LNG (Campo Golfinho-Atum) avaliada em USD 2,25 mil milhões de dólares.

Por outro lado, em 2020, o ENH declarou ter pago dividendos ao Estado no montante total de **516,7 milhões de MT**, referentes ao exercício fiscal de 2018/2019 (206,6 milhões de MT) e 2019/2020 (310,3 milhões de MT).



**4 EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO
(REQUISITO 3)**



4 Exploração e Produção (Requisito 3)

Visão Geral: A ITIE exige a divulgação de informações relacionadas à exploração e produção para permitir que as partes interessadas compreendam o potencial do sector. Os requisitos da ITIE relacionados à transparência nas actividades de exploração e produção incluem: (3.1) informações sobre actividades de exploração; (3.2) dados de produção; e (3.3) dados de exportação.

4.1 Exploração (Requisito 3.1)

Os países implementadores devem divulgar uma visão geral das indústrias extractivas, incluindo quaisquer actividades de exploração significativas.

Área mineira

A exploração mineira em Moçambique remonta ao período pré-colonial em que o país era um território reservado à exploração dos recursos naturais. No início do segundo milénio foram criadas várias Zonas Francas Industriais e Zonas Económicas Especiais no país, com destaque para a Zona Franca Industrial de Moma, onde se encontra a operar o Projecto de Areias Pesadas de Moma da Kenmare; e a Zona Franca Industrial de Moatize onde foram instalados os megaprojectos de exploração de carvão mineral (a Companhia do Vale do Rio Doce, actualmente designada por Vale Moçambique, e a Riversdale Mining, designada Riversdale Moçambique, depois Rio Tinto e actualmente ICVL). Estes megaprojectos apresentam impactos significativos na economia, no ambiente, na cultura e no campo social das zonas de implementação e no país em geral.

Dos recursos minerais existentes no país se destaca o carvão, ouro, cobre, ferro, bauxite, areias pesadas, pedras preciosas e grafite. No entanto, o país é dotado de vários outros minerais distribuído por todo o país, conforme indicado no Anexo 3 – Ocorrência de minerais em Moçambique.

O destaque na área mineira em Moçambique vai para o carvão, onde, estimativas do MIREME apontam que o país detém reservas deste recurso estimadas em 38,4 mil milhões de toneladas, estando grande parte delas localizadas na província de Tete.

De acordo com dados do MIREME a produção de carvão em 2020 esteve na ordem dos 8 milhões de toneladas, o equivalente a cerca de 68,8 mil milhões de meticais.

Área de hidrocarbonetos

Os recursos de hidrocarbonetos no país distribuem-se ao longo das principais bacias sedimentares sendo para gás natural cerca de 180 TCF *in situ* dos quais, 174 TCF na Bacia de Moçambique e 6 TCF na Bacia de Moçambique. Em relação ao condensado, com base nos recursos de gás existentes, a estimativa média é de cerca de 670 MMbbl nas duas Bacias sedimentares, dos quais 661 MMbbl na Bacia do Rovuma e 9 MMbbl na Bacia de Moçambique. Relativamente ao recurso de Petróleo Leve, a estimativa média é de cerca de 165 MMbbl *in situ* na Bacia de Moçambique.

Estas bacias resultam da fragmentação do Sudoeste de Gondwana no Mesozóico e a abertura do canal de Moçambique, a qual está associada ao movimento do Madagascar para o sul.

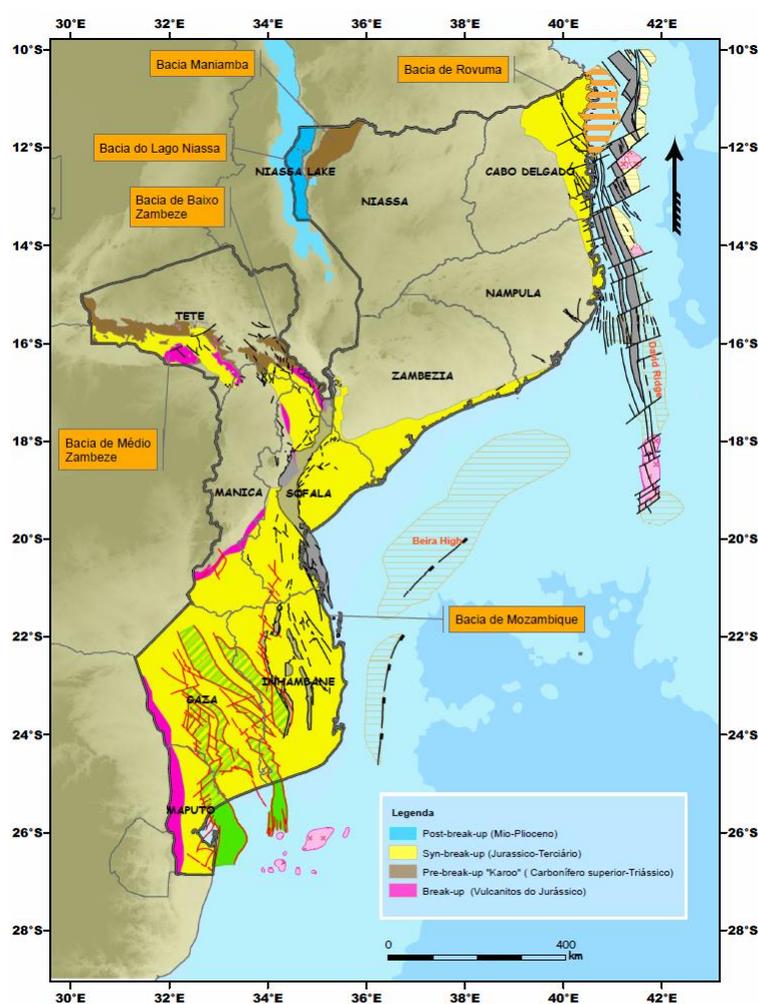


Figura 7 - Bacias Sedimentares de Moçambique e suas respectivas estruturas geológicas

A Bacia Sedimentar de Moçambique ocupa uma ampla área de planície costeira e plataforma continental à sul de Moçambique e cobre uma área de aproximadamente 500.000 km² dos quais 275.000 km² em terra e 225.000 km² no mar até a linha batimétrica 2.000 m. Em termos de

preenchimentos sedimentares esta bacia compreende sedimentos continentais, marinhos e deltaicos de idade Cretácia e Cenozoica os quais estão assentes sobre os basaltos do Karro como embasamento. A espessura de sedimentos aumenta na direcção E-NE atingindo 10-12 km na depressão do Delta do Zambeze.

A Bacia Sedimentar do Rovuma localiza-se na extremidade sul do extenso sistema de margem passiva Este Africano, o qual compreende planícies costeiras de Somália, Quénia, Tanzânia e Norte de Moçambique. A proporção da Bacia do Rovuma em Moçambique cobre uma área de aproximadamente 29.500 km² no mar. O preenchimento sedimentar é constituído pelas formações marinhas e deltaicas do Triássico, Jurássico, Cretácico e Cenozoico e cuja espessura atinge cerca de 8-10 km.

Campos ou descobertas de gás natural e petróleo na Bacia de Moçambique³⁰

A Bacia de Moçambique localiza-se na parte sul e centro de Moçambique e é onde se deu a primeira descoberta de gás natural no actual campo de Temane através do poço Temane 1 em 1956, seguido do campo de Pande através do poço Pande 1 em 1961.

Nestes campos, os reservatórios são arenitos intercalados por argilas sendo que os principais reservatórios da formação do Grudja Inferior (G6, G6A, G7, G8, G9, G10, G11, G11A, G12 e G12A) no Cretácio Superior (Mastrichtiano a Campaniano). Estas áreas ou campos são operados pela Sasol produzindo gás natural nesta Bacia em cerca de 6 Tscf *in situ* e 4 Tscf recuperáveis.

Ainda na Bacia de Moçambique foi descoberto petróleo leve em 2003 no campo de Inhassoro através do poço Inhassoro 6 na formação de Grudja G6 (anel de Petróleo) e poço Inhassoro-4 na formação G10. Outros depósitos na área de Temane registaram ocorrência de petróleo leve (Temane Deep). Estima-se que o volume total de petróleo leve seja de cerca de 165MMbbl *in situ* e 11 MMbbl recuperáveis.

³⁰ <http://www.inp.gov.mz/pt/Pesquisa-Producao/Descobertas-na-Bacia-de-Mocambique/Bacia-de-Mocambique-Quatro-campos-com-os-maiores-volumes-de-gas-no-local> - acedido em 15 de Novembro de 2021

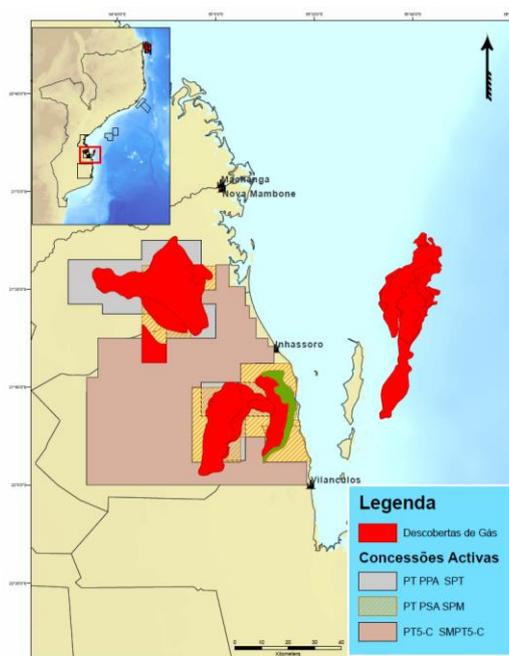


Figura 8 – Descobertas na Bacia de Moçambique (Fonte: INP)

Campos ou descobertas de gás natural e petróleo na Bacia do Rovuma³¹

A Bacia do Rovuma localiza-se na região norte de Moçambique tendo sido alvo de pesquisa de hidrocarbonetos nos meados da década de 80. No entanto, foi em 2010 que se fez a grande descoberta de gás natural através do poço Windjammer-1 na Área 1 e subseqüentemente na Área 4, adjacente a Área 1.

Os principais reservatórios encontrados são arenitos do Mioceno, Oligoceno, Eoceno, Cretáceo e Paleoceno. O volume de gás inicialmente *in situ* estima-se em cerca de 174 Tscf dos quais cerca de 126 Tscf são recuperáveis.

³¹ <http://www.inp.gov.mz/pt/Pesquisa-Producao/Descobertas-na-Bacia-do-Rovuma> - acessado em 15 de Novembro de 2021

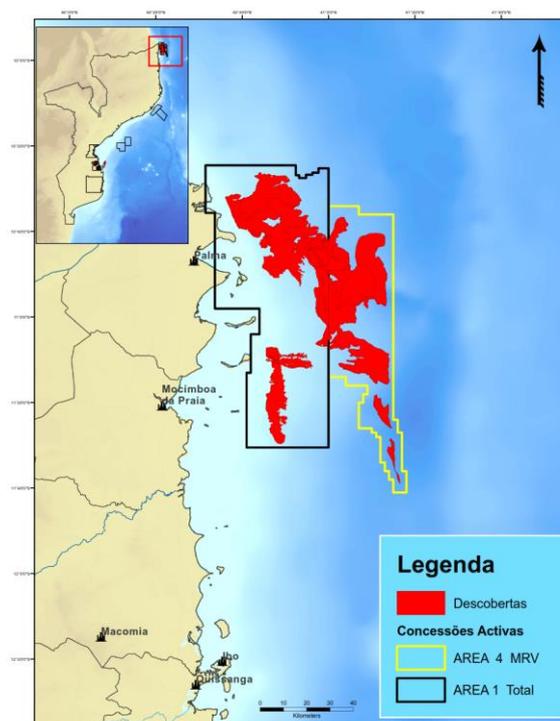


Figura 9 – Descobertas na Bacia do Rovuma (Fonte: INP)

4.2 Produção (Requisito 3.2)³²

Os países implementadores devem divulgar dados de produção oportunamente, incluindo volumes de produção total e o valor por *commodity*. Esses dados poderiam ser desagregados por região, empresa ou projeto e incluir fontes e os métodos para o cálculo dos volumes e valores de produção.

De acordo com os dados do MIREME, os volumes e valores da produção de minerais e hidrocarbonetos para o ano de 2020 corresponde aos apresentados abaixo. O ordenamento dos dados está de acordo com a classificação desta instituição. Adicionalmente, a informação detalhada sobre a produção por código de licença e empresa pode ser encontrada no Anexo 4 - Dados de produção.

Produtos	U.M.	Preços (MT)	Quantidades	Valores em MT
Minerais Metálicos				
Ouro	Kg	1.200.000,0	487,9	585.480.000,0
Tantalite	Kg	686,3	209.040,6	143.456.202,2
Ilmenite	Ton	9.317,0	1.608.011,0	14.981.838.487,0
Zircão	Ton	57.750,0	104.076,4	6.010.412.100,0
Rutilo	Ton	43.890,0	5.958,0	261.496.620,0
Sub-total (1)				21.982.683.409,2
Minerais Não Metálicos				
Berilo	Ton	12.660,0	79,7	1.008.622,2

³² Os dados da produção dos principais minérios e hidrocarbonetos estão disponíveis no anuário estatístico publicado pelo INE: <http://www.ine.gov.mz/estatisticas/publicacoes/anuario/nacionais/anuario-estatistico-2019-web-cpl.pdf> - - acedido em 15 de Novembro de 2021

Produtos	U.M.	Preços (MT)	Quantidades	Valores em MT
Grafite	Ton	16.925,3	18.159,0	307.346.522,7
Quartzo diverso	Kg	296,0	163.354,7	48.352.991,2
Bentonite	Ton	5.500,0	80.189,0	441.039.500,0
Diatomite	Ton	3.621,2	80.188,6	290.378.958,3
Calcário	Ton	60,0	1.319.746,3	79.184.778,0
Areias para Construção	M ³	100,0	3.436.178,6	343.617.860,0
Argila	M ³	360,0	1.664.163,4	599.098.824,0
Bauxite	Ton	3.540,0	6.490,8	22.977.432,0
Pedra para construção (brita)	M ³	340,1	3.992.878,8	1.357.978.079,9
Sub-total (2)				3.490.983.568,3
Rochas Ornamentais				
Granito em Blocos	M ³	18.000,0	2.381,9	42.874.200,0
Granito em Chapas	M ²	550,0	0,0	0,0
Sub-total (3)				42.874.200,0
Pedras Preciosas e Semi- Preciosas				
Turmalinas	Kg	10.641,0	110,1	1.171.574,1
Turmalinas Refugo	Kg	28.600,0	106.701,1	3.051.651.460,0
Granada Refugo	Kg	101,0	298.856,5	30.184.506,5
Águas Marinhas	Kg	32.394,0	27,9	903.792,6
Águas Marinhas Refugo	Kg	8.098,5	35,4	286.686,9
Rubí	Ct	3.668,0	1.598.796,1	5.864.384.094,8
Sub-total (4)				5.865.574.574,3
Minerais Combustíveis				
Carvão (Coque)	Ton	11.287,0	4.670.626,1	52.717.356.790,7
Carvão (Térmico)	Ton	4.786,0	3.370.584,8	16.131.618.852,8
Sub-total (5)				68.848.975.643,5
Hidrocarbonetos				
Gás Natural	Gj	62,14	185.884.558,0	11.550.866.433,5
Condensado	bbl	2.398,00	281.138,5	674.170.218,9
Sub-total (6)				12.225.036.652,4
Total				112.456.128.047,68

Tabela 19 - Dados de produção de minérios e hidrocarbonetos em 2020 (Fonte: MIREME)

4.3 Exportações (Requisito 3.3)

Os países implementadores devem divulgar dados de exportação oportunamente, incluindo os volumes de exportação e o valor por *commodity*. Esses dados poderiam ser ainda mais desagregados por região, empresa ou projeto e incluir fontes e os métodos para o cálculo dos volumes e valores de exportação.

Os dados de exportação de recursos minerais e hidrocarbonetos referentes ao ano de 2020 são apresentados abaixo:

Produtos	U.M.	Preços (USD)	Quantidades	Valores em MT
Minerais Metálicos				
Ouro	Kg	37.922,0	368,3	13.966.672,6
Tantalite	Kg	25,8	195.292,0	5.038.533,6
Ilmenite	Ton	122,1	1.223.210,8	149.354.038,7
Zircão	Ton	750,8	72.275,0	54.264.070,0
Rutilo	Ton	570,6	9.333,0	5.325.409,8
Sub-total (1)				227.948.724,7
Minerais Não Metálicos				
Berilo	Ton	740,0	611,4	452.460,4
Grafite	Ton	700,0	23.636,8	16.545.760,0
Quartzo diverso	Kg	0,8	1.437,0	1.192,7
Bentonite	Ton	70,0	29.021,0	2.031.470,0
Diatomite	Ton	117,0	270,0	31.590,0
Bauxite	Ton	72,0	3.229,2	232.502,4
Granito em Blocos	M ³	300,0	823,4	247.020,0
Sub-total (2)				19.541.995,6
Pedras Preciosas e Semipreciosas				
Turmalinas	Kg	250,0	90,8	22.700,0
Granada Refugo	Kg	16,0	154.348,0	2.469.568,0
Águas Marinhas	Kg	3.262,6	89,2	291.023,9
Rubí	Ct	526,0	0,0	0,0
Sub-total (3)				2.783.291,9
Minerais Combustíveis				
Carvão (Coque)	Ton	140,0	4.139.570,2	579.539.828,0
Carvão (Termico)	Ton	80,0	3.201.676,0	256.134.080,0
Sub-total (4)				835.673.908,0
Hidrocarbonetos				
Gás Natural	Gj	0,67	151.585.225,4	101.562.101,0
Condensado	bbl	71,47	271.451,6	19.401.550,7
Sub-total (5)				120.963.651,7
Total				1.206.911.571,9

Tabela 20 -- Dados de exportação de minérios e hidrocarbonetos em 2020 (Fonte: MIREME)

Adicionalmente, a informação detalhada de exportação por código de licença e empresa pode ser encontrada no Anexo 5 - Dados de exportação.

4.4 Consumo interno

Os dados de consumo no mercado nacional de recursos minerais e hidrocarbonetos referentes ao ano de 2020 são a seguir apresentados:

Produtos	U.M.	Preços (MT)	Quantidades	Valores em MT
Carvão (Térmico)	Ton	1.410,0	23.273,4	32.815.494,0

Produtos	U.M.	Preços (MT)	Quantidades	Valores em MT
Areia para Construção	M ³	700,0	3.743.696,0	2.620.587.200,0
Calcário	Ton	68,0	0,0	0,0
Pedra para construção (brita)	M3	775,0	4.160.148,0	3.224.114.700,0
Argila	M3	786,0	2.191.140,6	1.722.236.511,6
Sub-total (1)				7.599.753.905,6
Gás Natural	Gj	21,2	23.488.756,26	497.374.413,8
Sub-total (2)				497.374.413,8
Total				8.097.128.319,4

Tabela 21 -- Dados de consumo de minérios e hidrocarbonetos em 2020 (Fonte: MIREME)

Adicionalmente, a informação detalhada sobre o consumo interno por código de licença e empresa pode ser encontrada no Anexo 6 – Dados do consumo interno.



5 RECEBIMENTO DE RECEITAS

(REQUISITO 4)

5 Recebimento de receitas (Requisito 4)

Visão Geral: Uma compreensão clara dos pagamentos das empresas e das receitas do Governo pode subsidiar o debate público sobre a governança das indústrias extractivas. A ITIE exige a divulgação abrangente dos pagamentos de empresas e receitas do Governo provenientes das indústrias extractivas. Os requisitos da ITIE relacionados ao recebimento de receitas incluem:

- 4.1 divulgação abrangente de impostos e receitas;
- 4.2 venda da parcela de produção do Estado ou outras receitas recebidas em espécie;
- 4.3 disposições sobre infraestruturas e acordos de permuta;
- 4.4 receitas de transporte;
- 4.5 transações relacionadas a empresas estatais;
- 4.6 pagamentos subnacionais;
- 4.7 nível de desagregação;
- 4.8 tempestividade dos dados; e
- 4.9 qualidade das informações divulgadas.

5.1 Divulgação abrangente de impostos e receitas (Requisito 4.1)

- a) A ITIE exige a divulgação, para uma ampla gama de destinatários e de um modo acessível ao público, abrangente e compreensível, de todos os pagamentos significativos efetuados por empresas de petróleo, gás e mineração aos governos (“pagamentos”) e de todas as receitas recebidas pelos governos de empresas de petróleo, óleo e mineração (“receitas”). O que se espera é que os países implementadores divulguem as informações exigidas mediante a apresentação periódica de informações governamentais e corporativas (*sites*, relatórios anuais, etc.) e que os Relatórios da ITIE sejam usados para reunir essas informações e abordar eventuais preocupações em torno de lacunas e da qualidade dos dados.
- b) Exige-se que o grupo Comité de Coordenação chegue a um acordo sobre quais pagamentos e receitas são relevantes e, portanto, devem ser divulgados, incluindo definições e limites de materialidade adequados. Pagamentos e receitas são considerados relevantes se sua omissão ou inexactidão puder afetar significativamente a abrangência das informações divulgadas. Deverá ser divulgada uma descrição de cada fluxo de receita, assim como as definições e limites de materialidade. Ao estabelecer as definições e limites de materialidade, o grupo Comité de Coordenação deverá considerar o volume dos fluxos de receita em relação ao total de receitas. O grupo Comité de Coordenação deverá documentar as opções consideradas e as razões para o estabelecimento das definições e limites.
- c) Os seguintes fluxos de receita deverão ser incluídos:
 - i. O direito de produção do Governo anfitrião (óleo-lucro)
 - ii. O direito de produção de empresas estatais nacionais
 - iii. Impostos sobre lucros
 - iv. Royalties
 - v. Dividendos
 - vi. Bónus, tais como bónus de assinatura, descoberta e produção
 - vii. Taxas de licenciamento, taxas de arrendamento, taxas de ingresso e outras contraprestações por licenças e/ou concessões
 - viii. Qualquer outro pagamento ou benefício significativo para o Governo

Quaisquer fluxos de receita ou benefícios só deverão ser excluídos se não forem aplicáveis ou quando o grupo Comité de Coordenação concordar que sua omissão não afetará significativamente a abrangência das informações divulgadas pelos Governos e empresas.

- d) Os países implementadores devem garantir que todas as entidades governamentais que recebam receitas significativas de empresas de petróleo, gás e mineração sejam obrigadas a divulgar, de forma exaustiva, suas receitas de acordo com o escopo acordado. Entidades governamentais só deverão ser dispensadas de divulgar essas informações se puderem demonstrar que suas receitas não são significativas. A menos que haja obstáculos práticos significativos, exige-se que o Governo também ofereça informações agregadas sobre o total de receitas recebidas de cada um dos fluxos de benefício acordados no âmbito da implementação da ITIE, incluindo receitas que fiquem abaixo dos limites de materialidade acordados. Quando esses dados não estiverem disponíveis, o Administrador Independente deverá se basear em quaisquer dados e estimativas relevantes provenientes de outras fontes para oferecer uma descrição completa de todas as receitas governamentais.

Exige-se que todas as empresas de petróleo, gás e mineração que efetuem pagamentos significativos ao Governo divulguem exaustivamente tais pagamentos de acordo com o escopo acordado. As empresas só deverão ser dispensadas de divulgar essas informações se puderem demonstrar que seus pagamentos não são significativos.

- e) Espera-se que as empresas divulguem publicamente suas demonstrações financeiras auditadas ou, caso não estejam disponíveis, seus principais resultados financeiros (ou seja, balanço patrimonial, declaração de lucros e ganhos, fluxo de caixa).

5.1.1 Processo de arrecadação de receitas

Em conformidade com o ilustrado no requisito 2, o sistema fiscal moçambicano contém diversos tributos que incidem sobre as actividades mineiras e operações petrolíferas. Nesta sequência, o Estado no uso das suas competências, deve reunir condições a fim de que esteja devidamente organizado de forma a gerir os diversos fluxos de receita gerados pela indústria extractiva.

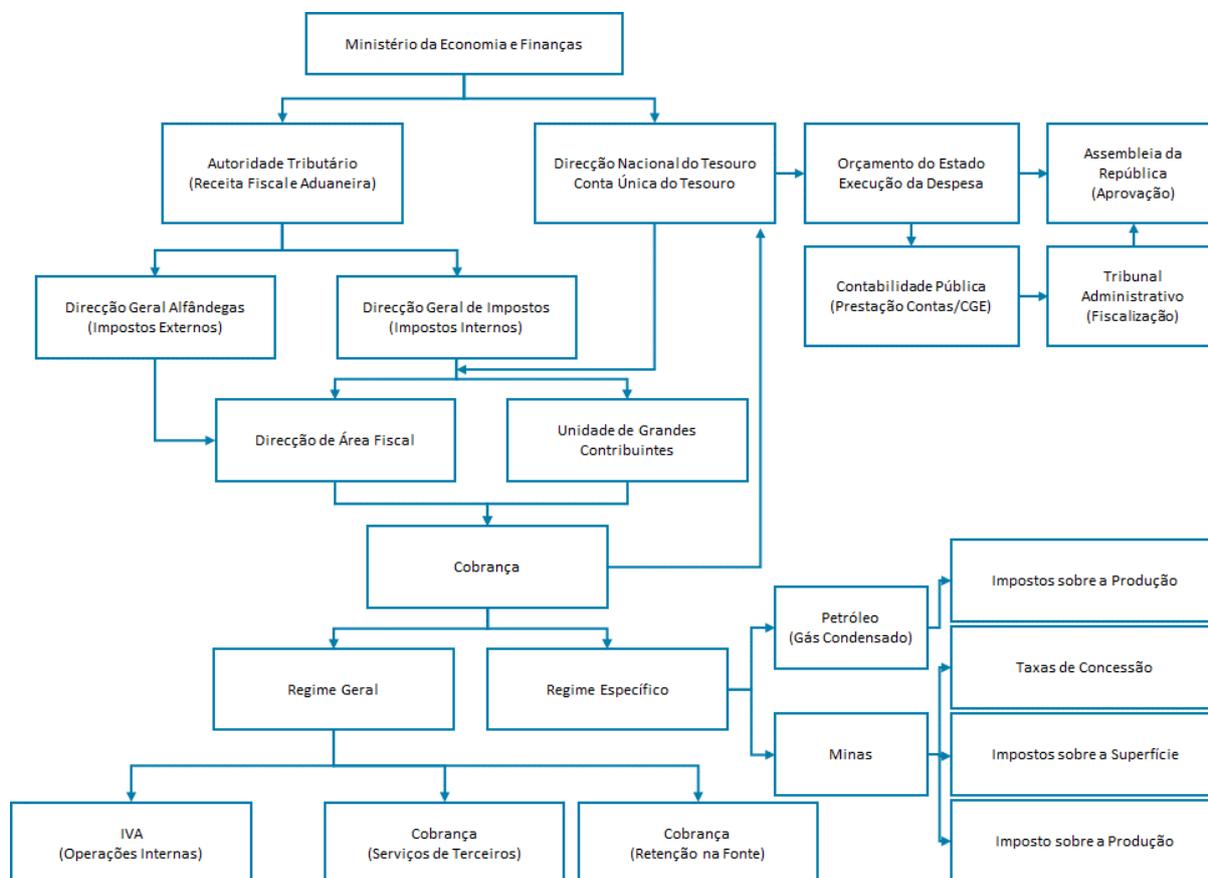
Com efeito, a entidade responsável pela colecta de receita é o Ministério da Economia e Finanças (MEF), através dos seus órgãos, nomeadamente:

- Autoridade Tributária - que é responsável pela colecta da receita tributária
- Direcção Nacional de Tesouro, responsável pela colecta da receita de capital.

Neste espectro, a Autoridade Tributária gere este processo através das suas unidades orgânicas:

- **A Direcção Geral de Impostos (DGI):** responsável por fiscalizar e receber os pagamentos efectuados ao Estado referentes ao regime geral e específicos, através das suas Direcções de Áreas Fiscais (DAF), seus diversos postos de cobrança e Unidade de Grandes Contribuintes (UGC). Estes pagamentos são efectuados pelos contribuintes à Conta Única do Tesouro.
- **A Direcção Geral das Alfândegas (DGA):** responsável pela arrecadação de receita aduaneira e outras imposições afins.

O fluxo de cobrança de receitas da indústria extractiva é descrito no esquema abaixo:



As receitas arrecadadas em espécie durante o ano de 2020, sob a supervisão do INP, foram alocadas às empresas ENH, MGC e Kuaninga. Por sua vez, o Instituto de Gestão de Participações do Estado (IGEPE) detém participações sociais em algumas empresas, pelo que, arrecada os dividendos dessas participações e o INP procede com a arrecadação das contribuições específicas, previstas nos contratos de concessão da área de hidrocarbonetos, nomeadamente:

- Contribuição institucional;
- Fundo de projectos sociais; e
- Fundo de capacitação institucional;

5.1.2 Volume de cobranças

5.1.2.1 Receitas tributárias

De acordo com o Relatório de Execução do Orçamento do Estado (REOE) de 2020, para esse ano foi arrecada a receita tributária no valor de 213.500,2 milhões de meticais, contra os 216,917.6 milhões de meticais orçados pela Lei nº 3/2020, de 22 de Abril, posteriormente alterados para 195,659.3 milhões de meticais orçados pela Lei nº 11/2020 de 24 de Novembro, correspondendo assim a uma percentagem de realização de 109.1% em relação ao último orçamento.

Da receita tributária arrecadada, de acordo com a UTIE (Unidade de Tributação da Indústria Extractiva), órgão integrante da Autoridade Tributária, provém da indústria extractiva a contribuição no montante de 15.944,18 milhões de meticais, representando, cerca de 7% do total da receita tributária de 2020.

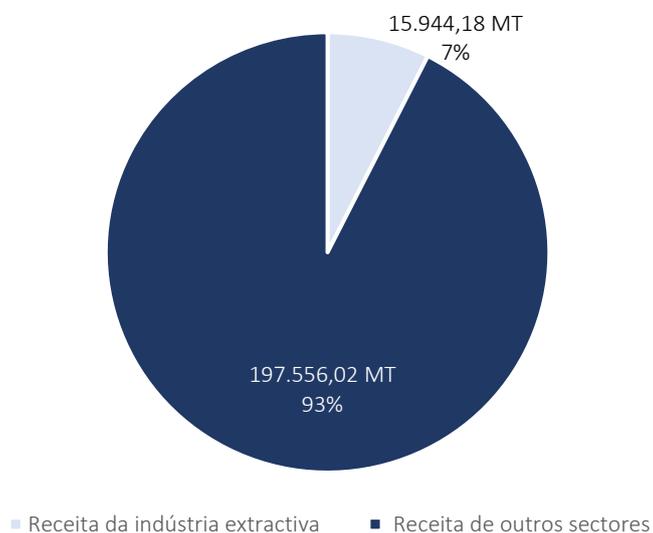


Tabela 22 - Receitas tributárias de 2020 (Fonte: REOE e AT)

O gráfico abaixo apresenta o volume de contribuição da indústria extractiva por tipo de imposto:

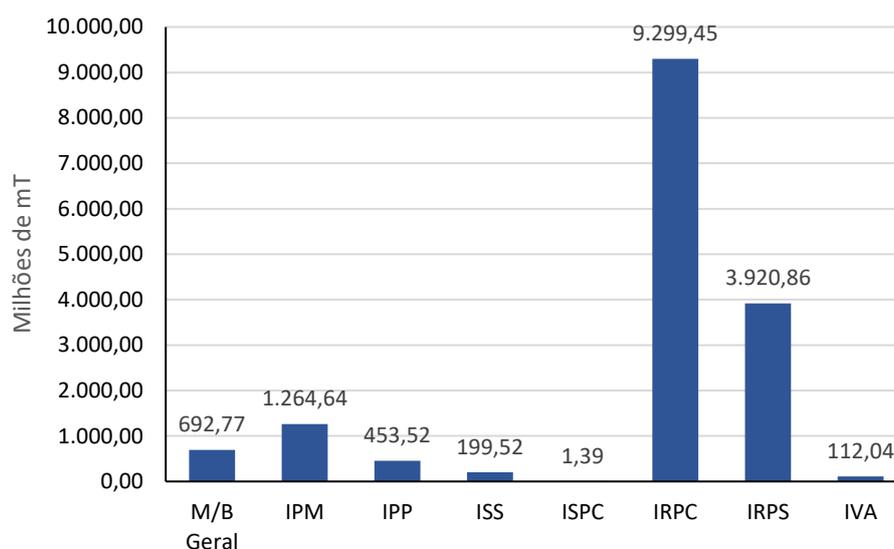


Tabela 23 - Receitas tributárias de 2020 (Fonte: AT)

Conforme se pode constatar no gráfico acima, a maior contribuição tributária da indústria extractiva provém do IRPC representando cerca de 58% da mesma, seguido do IRPS com 25% e IPM com 8%.

Refira-se que são pagos através do M/B Geral todos os impostos que não contém uma guia de pagamento específica. Porém, de acordo com a informação disponibilizada pela AT e pelas evidências encontradas no processo de reconciliação dos pagamentos efectuados pelas empresas ao Estado, este modelo é também utilizado para os pagamentos dos impostos que contém guias de pagamento especificadas por Lei. Por outro lado, existem situações nas quais as guias são submetidas em guias de imposto adequadas, porém, são mal classificadas a nível do sistema da AT. Desta forma, a discriminação por tipo de imposto efectuada pela AT pode não ser fiel ao imposto em causa.

5.1.2.2 Outras Receitas

Imposto em espécie

Conforme mencionado anteriormente, o Estado também recebe imposto sobre a produção em espécie na área de hidrocarbonetos, conforme previsto no Regime Específico de Tributação e Benefícios Fiscais das Operações Petrolíferas. Com efeito, o volume de gás em espécie recebido durante o ano de 2020 ascendeu a 5.423.802,43 GJ (Gigajoules), alocado às empresas indicadas abaixo:

Alocação	Quantidade (Gj)
ENH	570.754,43
MGC	1.961.803,00
Kuvaninga	2.891.245,00
Total alocado	5.423.802,43

Tabela 24 - Imposto pago em espécie

Contribuições para o INP

Durante o exercício em análise, o INP recebeu contribuições das empresas do sector de hidrocarbonetos no montante de 466.436.906,70 MZN resultantes do cumprimento das obrigações previstas nos contratos de concessão conforme se detalha na tabela abaixo:

Apoio Institucional			
Descrição	Projeção USD	Receitas arrecadadas USD	Realizadas MZM
TOTAL	2.000.000,00	2.000.000,00	128.500.000,00
SASOL PT5-C	500.000,00	500.000,00	32.314.406,70
ENI MOZAMBICO A5-A	1.000.000,00	1.000.000,00	63.260.000,00
EXXON A5-B	1.500.000,00	1.500.000,00	96.945.000,00
EXXON Z5-C	750.000,00	750.000,00	48.472.500,00
EXXON Z5-D	1.500.000,00	1.500.000,00	96.945.000,00
Total	7.250.000,00	7.250.000,00	466.436.906,70

Tabela 25 – Contribuição institucional

De acordo com o INP, os valores recebidos foram utilizados como apoio institucional às entidades governamentais envolvidas na promoção e administração petrolíferas.

Projectos Sociais			
Descrição	Projeção USD	Receitas arrecadadas USD	Realizadas MZM
TOTAL	1.000.000,00	1.000.000,00	66.060.000,00
Sasol PT5-C	250.000,00	250.000,00	15.890.000,00
ENI MOZAMBICO A5-A	250.000,00	250.000,00	15.805.000,00
EXXON A5-B	300.000,00	300.000,00	22.029.000,00
EXXON Z5 C	200.000,00	200.000,00	14.686.000,00
EXXON Z5-D	300.000,00	300.000,00	22.029.000,00
Total	2.300.000,00	2.300.000,00	156.499.000,00

Tabela 26 - Fundo de Projectos Sociais

O INP indicou que os montantes recebidos a título de projectos sociais visam melhorar as condições sociais básicas das populações circunvizinhas das operações petrolíferas, através do encurtamento das distâncias percorridas na procura de água potável, a diminuição da taxa de mortalidade derivada do conflito homem-animal, criação de zonas protegidas para as populações, bem como o melhoramento das condições dos edifícios escolares por forma a oferecer maior conforto e comodidade aos alunos.

No ano de 2020, a despesa em projectos sociais foi de USD 460.457,91 correspondente a 32.020.032 MT.

Fundo de Capacitação Institucional			
Descrição	Projeção USD	Receitas arrecadadas USD	Realizadas MZM
TOTAL	1.000.000,00	1.000.000,00	66.060.000,00
MRV (Eni East Africa SPA)	300.000,00	300.000,00	19.353.000,00
Sasol PT5-C	250.000,00	250.000,00	16.137.500,00
ENI MOZAMBICO A5-A	500.000,00	500.000,00	32.255.000,00
EXXON A5-B	750.000,00	750.000,00	55.072.500,00
EXXON Z5 C	500.000,00	500.000,00	36.715.000,00
EXXON Z5-D	750.000,00	750.000,00	55.072.500,00
Total	4.050.000,00	4.050.000,00	280.665.500,00

Tabela 27 - Fundo de Capacitação Institucional

Quanto a este fundo, de acordo com o INP, no ano de 2020 a despesa com capacitação institucional ascendeu a USD 877.102,87 correspondente a 59.283.204,02 MT, usado em programas de estudo que podem ser divididos nas categorias abaixo:

- Formação de longa duração – envolvem estudantes recém graduados que pretendem dar continuidade aos estudos na área de petróleo e gás. Também são aplicáveis a candidaturas internas das instituições gestoras dos fundos (INP e MIREME);
- Formação de curta duração – compreendem os cursos financiados para a capacitação de funcionários das instituições gestoras de fundos de treinamento (a esta inclui-se seminários e treinamentos internacionais).

Importa mencionar que, o INP comprometeu-se em publicar os relatórios de auditoria destes fundos no seu *website*³³.

Dividendos pagos ao Estado e ao IGEPE

Nesta senda, importa ainda mencionar que o Governo recebeu da indústria extractiva durante o ano em análise no valor global de 1.207.114.921,80 MT, dos quais foram considerados como receitas de capital o valor de 1.034.510.040,10 MT, e o remanescente consignado ao IGEPE, conforme se ilustra na tabela abaixo:

³³ <http://www.inp.gov.mz/>

Ordem	Nome da Empresa	Dividendos pagos		
		Ao Estado	Ao IGEPE	Total
1	Companhia Moçambicana de Gasoduto-CMG	22.500.000,00	7.500.000,00	30.000.000,00
2	Companhia Moçambicana de Hidrocarbonetos SARL-CMH	495.314.645,09	165.104.881,70	660.419.526,79
3	Empresa Nacional de Hidrocarbonetos, EP-ENH, E.P.	516.695.395,01	0,00	516.695.395,01
Total		1.034.510.040,10	172.604.881,70	1.207.114.921,80

Tabela 28 - Dividendos pagos ao Estado e ao IGEPE

5.1.3 Processo de Reconciliação

5.1.3.1 Metodologia aplicada

A metodologia utilizada para o processo de reconciliação dos pagamentos efectuados pelas empresas e montantes recebidos pelo Estado teve como base a Norma Internacional de Serviços Relacionados (ISRS) 4400 - Trabalhos para Executar Procedimentos Acordados com Respeito a Informação Financeira. Nesta conformidade, às empresas seleccionadas para o processo reconciliatório foi solicitado que preenchessem um formulário, o qual deveria conter os dados sobre os pagamentos, nomeadamente, valor, moeda, local, data e número de entrada e da receita. Adicionalmente, para cada pagamento indicado no formulário, as empresas submeteram o respectivo comprovativo de pagamento.

Por sua vez, às entidades governamentais responsáveis por receber os fluxos de receita seleccionados para o processo reconciliatório, foi solicitado o preenchimento de um formulário que indicasse os mesmos dados de pagamento acima referidos. Refira-se que, as entidades governamentais que detinham estes dados de pagamento sistematizados em outra forma (extractos dos seus sistemas de cobrança), submeteram-na ao administrador independente, ficando dispensadas de preencher o formulário para cada uma das empresas seleccionadas.

5.1.3.2 Materialidade

A materialidade estabelecida pelo CC para o processo de reconciliação dos pagamentos efectuados pelas empresas e recebimentos das entidades do governo foi de 30 milhões de meticais. Isto é, foram elegíveis para o processo reconciliatório todas as empresas cujo montante total das contribuições canalizadas às entidades acima foi igual ou superior ao valor referido. Não obstante, dado o impacto significativo que determinadas empresas têm nas comunidades onde operam, o CC entendeu que estas deveriam, também, fazer parte do processo de reconciliação.

Deste modo, para o período em análise foram seleccionadas 33 empresas, sendo 22 do sector mineiro e 11 do sector de hidrocarbonetos, conforme demonstra-se na tabela abaixo:

#	Nome da Empresa	#	Nome da Empresa
Sector Mineiro		Sector de Hidrocarbonetos	
1	Africa Great Wall Mining Development Company, Lda.	1	Exxonmobil
2	Cimento Nacional, Lda.	2	Companhia Moçambicana de Gasoduto-CMG
3	CINAC-Cimentos de Nacala, S.A.	3	Companhia Moçambicana de Hidrocarbonetos SARL-CMH
4	Cimentos de Moçambique, S.A.R.L.	4	Empresa Nacional de Hidrocarbonetos, EP-ENH, E.P.
5	Empresa Moçambicana de exploração mineira, S.A	5	ENI Mozambico
6	Haiyu (Mozambique) Mining Co. Lda.	6	Matola Gas Company
7	ICVL Zambeze, Lda.	7	ROMPCO
8	JSPL Mozambique Minerals, Lda	8	ENH Kogás (Pemba)
9	Kenmare Moma Mining (Mauritius), Lda	9	TEPMA1
10	LIMAK Cimentos S.A.	10	Mozambique Rovuma Ventures, Spa Mozambique
11	Minas de Benga, Lda.	11	Sasol Petroleum Temane, LDA.
12	Minas de Revubué		
13	Montepuez Rubi mining, Lda.		
14	Mozambique Heavy Sands Company VII, Lda.		
15	Sociedade Águas de Moçambique, Lda.		
16	Sociedade Águas Vumba, Lda.		
17	Twig Exploration Mining Lda.		
18	Vale Moçambique, S.A.		
19	Tazetta Resources		
20	MMC Resources LDA		
21	GK Ancuabe Graphite Mine S.A		
22	Minas de Moatize		

Tabela 29 - Empresas seleccionadas com pagamentos materiais

As empresas que não reuniram a materialidade de 30 milhões de meticais e que foram seleccionadas para o processo de reconciliação são:

Ordem	Nome da Empresa
1	Empresa Moçambicana de exploração mineira, S.A
2	ICVL Zambeze, Lda.
3	Minas de Revubué
4	Sociedade Águas de Moçambique, Lda.
5	GK Ancuabe Graphite Mine S.A
6	Minas de Moatize

Tabela 30 - Empresas seleccionadas que não possuem pagamentos materiais

Por outro lado, existem empresas, seguidamente apresentadas, que não estão classificadas pela AT como entidades que operam na indústria extractiva, mas fizeram parte do processo de reconciliação.

Este facto já vem sido reportado nos relatórios anteriores, pelo que, a Autoridade Tributária deve ser rever os parâmetros do seu classificador de actividade económica:

#	Nome da Empresa
1	Companhia Moçambicana de Gasoduto -CMG
2	Companhia Moçambicana de Hidrocarbonetos -CMH
3	ExxonMobil
4	Republic of Mozambique Pipeline Company - ROMPCO

Tabela 31 - Empresas seleccionadas que não fazem parte da indústria extractiva de acordo com a AT

Nesta conformidade, o processo reconciliatório cobriu 95% das receitas tributárias das empresas classificadas como sendo da indústria extractiva, de acordo com o classificador de actividade económica da AT, no entanto, incluindo as empresas sem a referida classificação esta cobertura ascende aos 126%.

5.1.3.3 Resultado do processo de reconciliação

Feita a comparação entre os pagamentos declarados pelas empresas e as receitas recebidas pelas instituições do Estado, apuramos uma diferença global no valor de 15.117.313,89 MT, a diferença apurada representa 0,07% do montante declarado pelo Estado. Apresentamos abaixo as diferenças apuradas por sector.

Sector	Valores em meticais		
	Empresa	Estado	Diferença
Mineiro	6.065.289.753,72	6.080.405.323,52	-15.115.569,80
Hidrocarbonetos	14.582.178.168,88	14.582.179.912,97	-1.744,09
Total	20.647.467.922,60	20.662.585.236,49	-15.117.313,89

Tabela 32 - Diferenças apuradas no processo de reconciliação – por sector

Seguidamente é apresentado o mapa de reconciliação por empresa e por sector³⁴:

#	Nome da Empresa	Valores em MT			
		Empresa	Estado	Diferença	Margem de erro
Sector Mineiro					
1	Africa Great Wall Mining Development Company, Lda.	140.013.719,52	141.607.824,91	-1.594.105,39	-5,31%
2	Cimento Nacional, Lda.		32.201.351,90	-32.201.351,90	-107,34%
3	CINAC-Cimentos de Nacala, S.A.	43.035.336,64	43.035.730,06	-393,42	0,00%
4	Cimentos de Moçambique, S.A.R.L.	177.669.167,19	176.203.466,85	1.465.700,34	4,89%
5	Empresa Moçambicana de exploração mineira, S.A	5.582.264,94	5.582.264,94	0,00	0,00%

³⁴ A reconciliação por tipo de imposto consta do anexo 7

Valores em MT

#	Nome da Empresa	Empresa	Estado	Diferença	Margem de erro
6	Haiyu (Mozambique) Mining Co. Lda.	33.196.717,67	33.196.717,68	-0,01	0,00%
7	ICVL Zambeze, Lda.	16.485.005,88	16.485.005,39	0,49	0,00%
8	JSPL Mozambique Minerals, Lda	61.785.724,13	36.337.439,84	25.448.284,29	84,83%
9	Kenmare Moma Mining (Mauritius), Lda	1.353.502.023,41	1.353.502.023,80	-0,39	0,00%
10	LIMAK Cimentos S.A.	70.938.640,09	70.938.640,09	0,00	0,00%
11	Minas de Benga, Lda.	277.483.991,84	277.487.191,84	-3.200,00	-0,01%
12	Minas de Revobué	8.499.257,60	8.800.822,60	-301.565,00	-1,01%
13	Montepuez Rubi Mining, Lda.	1.847.859.740,00	1.847.859.736,40	3,60	0,00%
14	Mozambique Heavy Sands Company VII, Lda.	79.334.782,56	79.351.011,42	-16.228,86	-0,05%
15	Sociedade Águas de Moçambique, Lda.	22.901.092,71	22.901.092,71	0,00	0,00%
16	Sociedade Águas Vumba, Lda.	30.724.149,20	30.794.395,25	-70.246,05	-0,23%
17	Twig Exploration Mining Lda.	172.830.799,15	172.833.228,18	-2.429,03	-0,01%
18	Vale Moçambique, S.A.	1.637.908.605,39	1.638.385.606,02	-477.000,63	-1,59%
19	Tazetta Resources	35.878.607,72	35.268.466,50	610.141,22	2,03%
20	MMC Resources LDA	27.446.059,31	34.309.057,23	-6.862.997,92	-22,88%
21	GK Ancuabe Graphite Mine S.A	15.662.390,30	15.662.392,89	-2,59	0,00%
22	Minas de Moatize	6.551.678,47	7.661.857,02	-1.110.178,55	-3,70%
Subtotal		6.065.289.753,72	6.080.405.323,52	-15.115.569,80	
Sector de Hidrocarbonetos					
23	Exxonmobil	644.121.445,05	644.122.245,07	-800,02	0,00%
24	Companhia Moçambicana de Gasoduto-CMG	221.502.309,14	221.502.309,14	0,00	0,00%
25	Companhia Moçambicana de Hidrocarbonetos SARL-CMH	2.374.742.811,58	2.374.743.550,58	-739,00	0,00%
26	Empresa Nacional de Hidrocarbonetos, EP-ENH, E.P.	896.320.360,27	896.320.360,22	0,05	0,00%
27	ENI Mozambico	39.127.751,56	39.127.751,52	0,04	0,00%
28	Matola Gas Company	679.452.702,25	679.452.907,25	-205,00	0,00%
29	ROMPCO	1.712.324.217,71	1.712.324.217,71	0,00	0,00%
30	ENH Kogás (Pemba)	80.505.970,63	80.505.970,63	0,00	0,00%
31	TEPMA1	1.879.870.582,08	1.879.870.582,08	0,00	0,00%
32	Mozambique Rovuma Ventures, Spa Mozambique	2.298.309.485,21	2.298.309.485,38	-0,17	0,00%
33	Sasol Petroleum Temane, LDA.	3.755.900.533,40	3.755.900.533,39	0,01	0,00%
Subtotal		14.582.178.168,88	14.582.179.912,97	-1.744,09	
Total		20.647.467.922,60	20.662.585.236,49	-15.117.313,89	

Tabela 33 - Diferenças apuradas no processo de reconciliação – por empresa

De acordo com os termos de referência para a elaboração do presente relatório, as diferenças acima da margem de erro de 3% devem ser identificadas e reconciliadas. Importa referir que, das diferenças acima dessa margem, advém do seguinte:

- Cimento Nacional, Lda – devido ausência de pessoal responsável pela empresa em Moçambique, estando no momento as suas operações encerradas ou suspensas.
- Africa Great Wall Mining Development Company, Cimentos de Moçambique, Haiyu (Mozambique) Mining, JSPL Mozambique Minerals, Montepuez Rubi Mining, MMC Resources e Minas de Moatize - apesar de terem enviado ao administrador independente o formulário de recolha de dados preenchido, estas empresas não apresentaram todos os documentos comprovativos dos pagamentos que indicaram no mesmo, nem responderam a todos os questionamentos efectuados quanto às diferenças apuradas.

5.1.3.4 Diferenças reconciliadas

As razões que justificam as diferenças apuradas na primeira fase de reconciliação são as seguintes:

- Com a introdução do sistema e-declaração/e-tributação para o pagamento do imposto, algumas guias de imposto não se fazem reflectir no extracto facultado pela Autoridade Tributária, que culminou em várias diferenças posteriormente esclarecidas por parte do Governo;
- À semelhança da situação supramencionada, algumas guias de imposto lançadas por via do sistema SICR, também não se faziam constar do extracto fornecido pela Autoridade Tributária;
- Falta de documentação de suporte dos pagamentos por parte das empresas;
- Falta de indicação do número de receita e de entrada nas guias de pagamento;
- Classificação incorrecta dos pagamentos indicados nos formulários;
- Incorreções nos montantes preenchidos;
- Preenchimento dos formulários com base no período do imposto (ano fiscal);
- Documentação de suporte do pagamento das empresas com NUIT's do MITADER e DIPREME.

5.1.3.5 Contribuições canalizadas ao INP

Foi igualmente realizada a reconciliação das contribuições canalizadas ao INP e ENH, à título de Contribuição para Apoio Institucional, Fundo de Projectos Sociais e de Fundo para a Capacitação Institucional. Este processo reconciliatório não revelou qualquer discrepância, conforme apresentado abaixo:

Contribuição para Apoio Institucional					Valores em USD	
#	Nome da Empresa	Empresa	Estado	Diferença	Margem de erro	
Sector de Hidrocarbonetos						
1	Eni Mozambico	1.000.000,00	1.000.000,00	-	0%	

2	TEPMA1	2.000.000,00	2.000.000,00	-	0%
Total		3.000.000,00	3.000.000,00	-	

Tabela 34 – Reconciliação da Contribuição para Apoio Institucional

Contribuição para o Fundo de Projectos Sociais Valores em USD

#	Nome da Empresa	Empresa	Estado	Diferença	Margem de erro
Sector de Hidrocarbonetos					
1	Eni Mozambico	250.000,00	250.000,00	-	0%
2	TEPMA1	1.000.000,00	1.000.000,00	-	0%
Total		1.250.000,00	1.250.000,00	-	

Tabela 35 – Reconciliação da Contribuição para o Fundo de Projectos Sociais

Contribuição para o Fundo de Capacitação Institucional Valores em USD

#	Nome da Empresa	Empresa	Estado	Diferença	Margem de erro
Sector de Hidrocarbonetos					
1	Eni Mozambico	500.000,00	500.000,00	-	0%
2	TEPMA1	1.000.000,00	1.000.000,00	-	0%
3	Mozambique Rovuma Venture, SPA	300.000,00	300.000,00	-	0%
4	Sasol Petroleum Temane	50.000,00	50.000,00	-	0%
Total		1.850.000,00	1.850.000,00	-	

Tabela 36 – Reconciliação da Contribuição para o Fundo de Capacitação Institucional

De salientar que, o único pagamento efectuado a ENH foi de USD 50.000,00 efectuado pela Sasol Petroleum Temane referente ao Fundo de Capacitação Institucional.

5.1.3.6 Dividendos pagos ao Estado e ao IGEPE

De igual modo, procedemos com a reconciliação dos dividendos canalizados ao Estado e ao IGEPE, e não encontramos qualquer divergência.

Ordem	Nome da Empresa	Dados da empresa		Dados do IGEPE		Diferença
		Estado	IGEPE	Estado	IGEPE	Valor
1	Companhia Moçambicana de Gasoduto-CMG	22.500.000,00	7.500.000,00	22.500.000,00	7.500.000,00	0,00
2	Companhia Moçambicana de Hidrocarbonetos SARL-CMH	495.314.645,09	165.104.881,70	495.314.645,09	165.104.881,70	0,00
3	Empresa Nacional de Hidrocarbonetos, EP-ENH, E.P.	516.695.395,01	0,00	516.695.395,01	0,00	0,00
Total		1.034.510.040,10	172.604.881,70	1.034.510.040,10	172.604.881,70	0,00

Tabela 37 - Dividendos pagos ao Estado e ao IGEPE

5.1.3.7 Demonstrações Financeiras

A tabela a seguir indica quais foram as empresas que submeteram os relatórios de auditoria, os principais elementos das demonstrações financeiras ou indicaram que foram sujeitas a auditoria em 2020.

Ordem	Nome da empresa	Relatório de auditoria	Demonstrações financeiras	Observações
Sector Mineiro				
1	Africa Great Wall Mining Development Company, Lda.	✗	✗	No formulário, não confirma ter as contas auditadas
2	Cimento Nacional, Lda.	✗	✗	Não facultou informação
3	CINAC-Cimentos de Nacala, S.A.	✗	✗	No formulário, não confirma ter as contas auditadas
4	Cimentos de Moçambique, S.A.R.L.	✓	✓	Ok
5	Empresa Moçambicana de exploração mineira, S.A	✗	✗	Não facultou informação
6	Sociedade Águas Vumba, Lda.	✗	✓	No formulário, não confirma ter as contas auditadas
7	Haiyu (Mozambique) Mining Co. Lda.	✗	✗	No formulário, confirma ter as contas auditadas
8	ICVL Zambeze, Lda.	✗	✓	No formulário, não confirma ter as contas auditadas
9	JSPL Mozambique Minerals, Lda	✗	✗	No formulário, não confirma ter as contas auditadas
10	Kenmare Moma Mining (Mauritius), Lda	✓	✓	Ok
11	LIMAK Cimentos S.A.	✗	✓	No formulário, confirma ter as contas auditadas
12	Minas de Benga, Lda.	✗	✓	Ok
13	Minas de Revuboé	✓	✓	No formulário, confirma ter as contas auditadas
14	Montepuez Rubi mining, Lda.	✓	✓	No formulário, não confirma ter as contas auditadas
15	Mozambique Heavy Sands Company VII, Lda.	✗	✗	No formulário, não confirma ter as contas auditadas
16	Sociedade Águas de Moçambique, Lda.	✗	✗	No formulário, confirma ter as contas auditadas
17	Twig Exploration Mining Lda.	✓	✓	Ok
18	Vale Moçambique, S.A.	✗	✗	No formulário, confirma ter as contas auditadas
19	Empresa Tazetta Resources	✗	✓	No formulário, não confirma ter as contas auditadas
20	Empresa MMC Resources LDA	✗	✓	No formulário, não confirma ter as contas auditadas
21	GK Ancuabe Graphite Mine S.A	✓	✓	Ok
22	Minas de Moatize	✗	✗	No formulário, confirma ter as contas auditadas
Sector de Hidrocarbonetos				
23	Exxonmobil	✓	✓	Ok
24	Companhia Moçambicana de Gasoduto-CMG	✓	✓	Ok
25	Companhia Moçambicana de Hidrocarbonetos SARL-CMH	✗	✓	No formulário, confirma ter as contas auditadas
26	Empresa Nacional de Hidrocarbonetos, EP-ENH, E.P.	✓	✓	Ok
27	ENI Mozambico	✓	✓	Ok

Ordem	Nome da empresa	Relatório de auditoria	Demonstrações financeiras	Observações
28	Matola Gás Company	✓	✓	Ok
29	ROMPCO	✗	✓	No formulário, não confirma ter as contas auditadas
30	ENH Kogás (Pemba)	✗	✓	No formulário, confirma ter as contas auditadas
31	TEPMA1	✗	✓	No formulário, confirma ter as contas auditadas
32	Mozambique Rovuma Ventures, Spa Mozambique	✓	✓	Ok
33	Sasol Petroleum Temane, LDA.	✓	✓	Ok

Tabela 38 - Empresas que divulgaram os seus relatórios de auditoria e principais elementos das demonstrações financeiras

5.1.4 Auditoria aos custos recuperáveis

De acordo com a informação reportada pelo INP, durante o período em análise, não houve publicação de qualquer relatório concernente a auditoria aos custos recuperáveis da indústria extractiva.

5.2 Venda da parcela de produção do Estado ou outras receitas em espécie (Requisito 4.2)

- a) Quando a venda da parcela de produção do Estado ou outras receitas recebidas em espécie for significativa, exige-se que o Governo, incluindo empresas estatais, divulgue os volumes recebidos e vendidos pelo Estado (ou terceiros designados pelo Estado para vender em seu nome), as receitas auferidas com a venda e as receitas transferidas ao Estado oriundas da venda do petróleo, gás ou minérios. Quando aplicável, essas informações devem incluir pagamentos (em dinheiro ou em espécie) referentes a acordos de *swap* ou empréstimos lastreados por recursos.

Os dados publicados devem ser desagregados por empresa compradora individual e a níveis compatíveis com o da divulgação de outros pagamentos e fluxos de receita (4.7). Os grupos Comité de Coordenações, mediante consulta com as empresas compradores, devem considerar se as informações divulgadas podem ser desagregadas individualmente por venda, tipo de produto e preço.

As informações divulgadas poderiam incluir a propriedade do produto vendido e a natureza do contrato (por exemplo, à vista ou a prazo).

b) Os países implementadores, incluindo empresas estatais, são incentivados a divulgar uma descrição dos processos de seleção das empresas compradoras, os critérios técnicos e financeiros usados para a seleção, a lista de empresas compradoras selecionadas, eventuais desvios significativos do marco legal e regulatório aplicável que rege a seleção de empresas compradoras e os acordos de venda associados.

c) Empresas que comprem petróleo, gás e recursos minerais do Estado, incluindo de empresas estatais (ou terceiros designados pelo Estado para vender em seu nome), são incentivadas a divulgar os volumes recebidos do Estado ou empresa estatal e os pagamentos efetuados pela compra de petróleo, gás ou recursos minerais. Isso poderia incluir pagamentos (em dinheiro ou em espécie) relacionados a acordos de *swap* e empréstimos lastreados por recursos.

As informações divulgadas poderiam ser desagregadas individualmente por vendedor, contrato ou venda.

Para cada venda, as informações divulgadas poderiam incluir informações sobre a natureza do contrato (por exemplo, à vista ou a prazo) e porto de carga.

d) Quando houver preocupações em torno da confiabilidade dos dados e quando for viável, o grupo composto pelas várias partes envolvidas deve considerar a possibilidade de realizar esforços adicionais para abordar quais lacunas, inconsistências e irregularidades nas informações divulgadas.

Em observância ao Diploma Ministerial nº 173/2014 de 10 de Outubro, a ENH é a entidade designada para receber o gás entregue pelo produtor a título de imposto sobre a produção do petróleo, e efectuar a gestão e administração do gás natural resultante do imposto sobre a produção de petróleo pago em espécie pelas Concessionárias, no entanto, o Governo é que concede a alocação aos clientes.

Neste sentido, de acordo com a informação disponibilizada pelo INP o volume total de gás produzido pela Sasol no exercício em análise ascende a 185.884.557,99 GJ e o total de gás condensado produzido foi de 281.138,54 bbls. Os montantes pagos em espécie são abaixo indicados:

Descrição	Unidades	Quantidade/Valor
Gás		
Total de gás natural produzido	Gj	185.884.557,99
Total do gás natural exportado para RSA	Gj	151.580.225,38
Total do gás natural vendido no mercado nacional	Gj	23.488.756,26
Total do gás natural de royalty pago em espécie	Gj	5.423.802,43
Total do gás natural de royalty pago em dinheiro	USD	3.825.324,36
Condensado		
Total do Gás condensado produzido	bbls	281.138,54
Total do Gás condensado vendido	bbls	279.087,90
Total do Gás condensado royalty pago em dinheiro	USD	187.850,21

Tabela 39 - Royalty gás e condensado

O gás royalty pago em espécie foi alocado conforme ilustrado no gráfico abaixo:

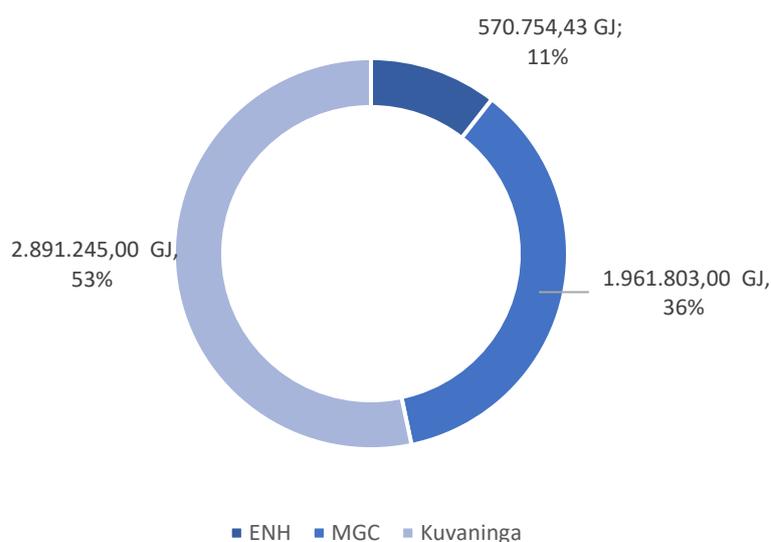


Gráfico 15 - Alocação do gás royalty

Quanto ao gás alocado à ENH, esta empresa informou que todos os volumes são dedicados para alimentar as indústrias, para consumo nacional, bem como para a geração de energia eléctrica. São clientes da empresa a CTRG, a Gigawatt e a ENH-Kogas.

As modalidades de pagamento são definidas em cada contrato de compra e venda de gás (GSA), sendo que os clientes emitem um certificado de consumo à ENH (este certificado consiste em aferir as quantidades recebidas pelo cliente no ponto de toma) no final de cada mês e a partir do mesmo, é gerada a factura que é submetida num prazo máximo de cinco dias ao cliente, devendo ser paga a 100% num prazo de vinte dias, por via bancária. O incumprimento pode resultar na aplicação de juros de mora.

Quanto aos critérios usados para a selecção dos compradores, o Governo é que concede a alocação aos clientes, e, mediante essa alocação, a ENH desempenha o seu papel que é gerir as operações comerciais (incluindo o preço do gás, as taxas de transporte e os seus pressupostos, aspectos técnicos tais como a especificação do gás e as quantidades a serem tomadas em base diária, mensal e anual).

A tabela abaixo apresenta os volumes e receitas auferidas em 2020 pela ENH, EP, no âmbito dos contratos em vigor:

Mês	Quantidades (Gj)	Montante (MZN)
Janeiro	306.011,77	55.513.473,07
Fevereiro	288.667,68	54.928.745,62
Março	283.368,70	55.268.139,42
Abril	274.830,47	54.773.657,34
Maio	287.237,49	58.341.014,41

Mês	Quantidades (Gj)	Montante (MZN)
Junho	261.661,12	54.026.609,05
Julho	278.742,10	58.230.668,22
Agosto	279.086,65	57.438.526,82
Setembro	298.684,26	63.575.436,96
Outubro	267.606,18	56.731.524,86
Novembro	242.456,38	52.918.169,17
Dezembro	278.185,48	61.975.882,19
Total	3.346.538,28	683.721.847,13

Tabela 40 - Volumes e receitas auferidas em 2020 pela ENH

5.3 Disposições sobre infraestruturas e acordos de permuta (Requisito 4.3)

Exige-se que o grupo Comité de Coordenação considere se houve algum acordo, ou conjuntos de acordos, envolvendo o fornecimento de bens e serviços (incluindo empréstimos, concessões e obras de infraestrutura), como contrapartida total ou parcial pela outorga de concessões de exploração ou produção de petróleo, gás ou minérios ou pela entrega física dessas *commodities*. Para tanto, o grupo Comité de Coordenação precisa ter um entendimento completo dos termos dos acordos e contratos relevantes, das partes envolvidas, dos recursos empenhados pelo estado, do valor dos fluxos de benefício (por exemplo, obras de infraestrutura) e da relevância desses acordos em relação a contratos convencionais.

Quando concluir que esses acordos são relevantes, exige-se que o grupo Comité de Coordenação garanta que a implementação da ITIE aborde esses acordos e que a informação divulgada ofereça um nível de detalhe e desagregação compatível com o de outros pagamentos e fluxos de receita. Exige-se que o grupo Comité de Coordenação acorde um procedimento para avaliar a qualidade dos dados e a garantia das informações indicadas acima, em conformidade com o Requisito 4.9.

De acordo com a informação disponibilizada pelo INP e empresas seleccionadas para o processo de reconciliação, no ano em análise não houve celebração de contratos desta natureza.

Por outro lado, o INAMI indicou que tem como uma das fontes de receita a oferta financeira resultante de licenciamento por concurso público, em observância à alínea f) do nº21 do Estatuto Orgânico do INAMI, aprovado pela Resolução nº 5/2016 de 20 de Junho.

Assim sendo, em 2020 o INAMI recebeu o valor de 14.840.800,00 MT como valor de oferta financeira de um concurso público para o licenciamento mineiro, não tendo sido celebrados outros acordos envolvendo fornecimento de bens e serviços.

5.4 Receitas de transporte (Requisito 4.4)

Quando as receitas oriundas do transporte de petróleo, gás e minérios forem relevantes, o Governo e as empresas estatais devem publicar as receitas recebidas. Os dados publicados devem fornecer um nível de detalhe e desagregação compatível com o de outros pagamentos e fluxos de receita (4.7). O grupo Comité de Coordenação é incentivado a acordar um procedimento para avaliar a qualidade dos dados e a garantia das informações indicadas acima, em conformidade com o Requisito 4.9.

Os países implementadores poderiam divulgar:

- i. Uma descrição dos acordos de transporte, incluindo: o produto; rota(s) de transporte; e as empresas e entidades governamentais relevantes, incluindo estatais, envolvidas no transporte.
- ii. Definições dos impostos, tarifas ou outros pagamentos relevantes relacionados ao transporte e as metodologias usadas para calculá-los.
- iii. Divulgação das alíquotas de tarifas e volume de *commodities* transportadas.
- iv. Divulgação das receitas recebidas por entidades governamentais e estatais em relação ao transporte de petróleo, gás e minérios.

5.4.1 Área Mineira

5.4.1.1 Transporte do carvão

Com base nos dados fornecidos pelo INAMI, actualmente existem quatro empresas que estão a extrair e exportar carvão mineral a partir da província de Tete, nomeadamente, a Vale de Moçambique, SA, Minas de Benga, Lda, JSPL Mozambique Mineral, Lda e Minas Moatize, Lda.

Vale Moçambique

A produção da Vale de Moçambique, SA é escoada a partir de Moatize para Nacala através da Linha férrea de Moatize-Nacala-a-Velha e o processo de manuseio do carvão é feito pela empresa CLN (Corredor Logístico de Nacala).

Em 2020 foram transportadas 5.128.645 toneladas de carvão, sendo 2.566.518 toneladas de carvão térmico e 2.562.127 toneladas de Carvão Coque.

Minas de Benga, Lda

Relativamente a produção desta empresa, o transporte do carvão ocorre em duas etapas:

- **1ª Etapa:** a carga da empresa Lalgy Transportes Lda, por via rodoviária da planta de processamento até o ramal ferroviário (ambas localizadas na vila de Moatize).
- **2ª Etapa:** transporte do ramal ferroviário até ao Porto da Beira é feito por comboios pertencentes a empresa Minas de Benga através da Linha Sena (sobre gestão dos Portos e

Caminhos de Ferro de Moçambique, E.P - CFM) que liga a Vila de Moatize ao Porto da Beira num percurso de 548Km.

Portanto, em 2020 foram transportadas 1.425.689,45 toneladas de carvão, sendo 385.385 toneladas de Carvão Térmico e 1.040.304,45 toneladas de Carvão Coque.

JSPL Mozambique Mineral, Limitada

Quanto à produção da JSPL Mozambique Mineral, Limitada, o transporte do carvão ocorre a partir do distrito de Chitima na província de Tete até ao porto da Beira cumprindo duas etapas.

- **1ª Etapa:** o transporte é rodoviário através de camiões pertencentes a empresa Indo África Steel e a Lalgy Transporte Lda, que percorrem 126Km de Chitima até o ramal ferroviário localizado na Vila de Moatize.
- **2ª Etapa:** é feita via ferroviária através da Linha de Sena que liga Moatize ao Porto da Beira através de comboios pertencentes a empresa JSPL Mozambique Minerals Lda, sendo que a linha férrea está sob gestão dos CFM.

Nesta senda, foram transportadas 922.523,75 toneladas de carvão, sendo 240.295,16 toneladas de Carvão Térmico e 537.138,75 de Carvão Coque.

Minas de Moatize

Em relação a Minas Moatize, Limitada, o transporte é feito por via rodoviária e sob responsabilidade dos clientes da empresa, uma vez que esta vende o carvão à boca da mina para clientes que são oriundos do Malawi, que se responsabilizam pelo transporte rodoviário do Carvão comprado.

Assim sendo, foram transportadas 9.477,80 toneladas de Carvão Térmico.

Informação disponibilizada pelos CFM

Os CFM, empresa pública que gere o sistema ferroviário e portuário, fornecendo serviços de manuseamento de carga, transporte de mercadorias e passageiros, indicou que durante o ano de 2020 transportou 8.144.505 toneladas de carvão e arrecadou 3.920.137.680 MT por esses serviços, conforme indicado na tabela abaixo:

Valores da facturação em Meticais

Descrição	Toneladas (Líquidas)	Facturação do CFM na Ferrovia	Facturação do CFM no Porto
Minas de Benga (ICVL)	1.397.990	1.022.970.842,00	867.897.091,00
Jindal	881.245	564.510.174,00	539.872.713,00
Vale (L.Norte)	5.865.270	924.886.860,00	-
Total	8.144.505	2.512.367.876	1.407.769.804

Por outro lado, de acordo com o REOE de 2020, o Estado recebeu um total de 1.056,90 milhões de meticais pelas concessões atribuídas ao Corredor Logístico Integrado de Nacala (CLIN)³⁵ e Companhia do Desenvolvimento do Norte (CDN)³⁶.

Valores em milhões de meticais

Concessão	Montante
Corredor Logístico Integrado de Nacala (CLIN)	817,7
Companhia do Desenvolvimento do Norte (CDN)	239,2
Total	1.056,90

Tabela 41 - Receitas das concessões

5.4.1.2 Transporte do grafite

Twigg Exploration and Mining Lda

O grafite extraído pela Twigg Exploration and Mining Lda, é transportado via rodoviária a partir do distrito de Balama em Cabo Delgado para Nacala Porto em Nampula pela empresa Grindrod Logistics Mozambique Lda. Durante o ano de 2020 foram transportadas 18.136,76 toneladas de Grafite por esta empresa.

GK Ancuabe Graphite Mine, SA

Quanto ao grafite extraído pela GK Ancuabe Graphite Mine, SA, o escoamento é feito a partir do distrito de Ancuabe em Cabo Delgado, para o porto de Pemba por via rodoviária. Durante o ano de 2020, foram transportadas 3.500,00 toneladas deste recurso.

³⁵ Trata-se do projecto de linha férrea ligando Moatize à Nacala, passando por Malawi incluindo a terminal de carvão em Nacala-a-velha. Neste projecto o CFM, aparece em parceria com a Vale, formando a sociedade CLN (de tipo PPP Participação Público-privada) que é a concessionária dos novos trechos deste corredor logístico.

³⁶ CDN tem como objectivo a gestão, reabilitação e exploração comercial de forma integrada das infraestruturas do Porto de Nacala e da rede ferroviária do norte de Moçambique sobre forma de concessão.

5.4.1.3 Transporte de Areias Pesadas

De acordo com o INAMI, duas empresas exportam Areias Pesadas a partir da província da Zambézia, nomeadamente, a Africa Great Wall Mining Development Company, Lda e Tazetta Resources. Por sua vez, a Kenmare Moma Mining (Mauritius), Ltd exporta a partir da Província de Nampula.

Africa Great Wall Mining Development Company, Lda

O escoamento de areia pesada ocorre a partir do distrito de Chinde, na província da Zambézia, para o Porto de Quelimane com pequenos navios e deste para China via marítima a cargo da empresa chinesa Grand Ocean Shipping Holdings (HK) LTD. Durante o ano de 2020 foram exportadas 294.515,26 toneladas de Ilmenite.

Tazetta Resources

O processo de escoamento deste recurso ocorre a partir do distrito de Pebane na Zambézia para o Porto VINHTAN em Vietnam através do navio da empresa Manica Freight Services, SA, agente marítimo moçambicano. Durante o ano de 2020 foram exportadas 89.180,54 toneladas de Ilmenite.

Kenmare Moma Mining (Mauritius), Ltd

Esta empresa opera em suas instalações próprias de cais e tem duas barcaças oceânicas que são usadas para carregar e transportar as areias pesadas para navios oceânicos. A exportação total deste recurso em 2020 foi de 853.216 toneladas.

5.4.1.4 Calcário

Cimentos de Moçambique, SARL

No que concerne a esta empresa, em Maputo, transportou 49.162 toneladas de Calcário e 49.162 toneladas de Argila, por via rodoviária em contrato com a empresa JRC e 401.514 toneladas de Calcário via ferroviária pelo CFM.

No distrito de Dondo, província de Sofala, a empresa transportou para as suas fábricas de cimento 68.981 toneladas de calcário via rodoviária em contrato com a LSTAR.

Em Nacala, a empresa transportou 24.719 toneladas de calcário via rodoviária em contrato com a empresa VICTAB fábricas de cimento.

CINAC – Cimentos de Nacala, SA

Esta empresa opera em Nacala, província de Nampula e transportou 61.484 toneladas de calcário via rodoviária em contacto com a empresa VICTAB.

Limak Cimentos, SA

A empresa não possuiu concessão mineira em exploração. Ademais, a empresa solicitou o abandono da área por apresentar uma quantidade reduzida de Calcário.

Cimento Nacional, Lda

A empresa não possuiu concessão mineira em produção.

5.4.1.5 Outros minérios

MMC Resources, Lda

Esta empresa extrai e exporta (via aérea) ouro a partir da província de Tete. Durante o ano de 2020 foram exportados cerca de 340 kg de ouro para o Dubai.

Sociedade Águas Vumba, SA

A empresa dedica-se na extracção e comercialização de água mineral enão tem acordos de transporte, apenas transfere aos depósitos de venda em Maputo, Beira, Chimoio, Tete e Nampula, com transportadores disponíveis e com capacidade de mercadoria que não exceda 30 toneladas.

5.4.2 Área de hidrocarbonetos

A Sasol Petroleum Temane é o único produtor do gás natural em Moçambique, sendo que a maior parte do gás produzido é exportado para a RSA através do pipeline da ROMPCO, a operadora comercial de um gasoduto de 865 km de alta pressão conectando os campos de gás em Pande e Temane (Moçambique) às operações da Sasol na África do Sul.

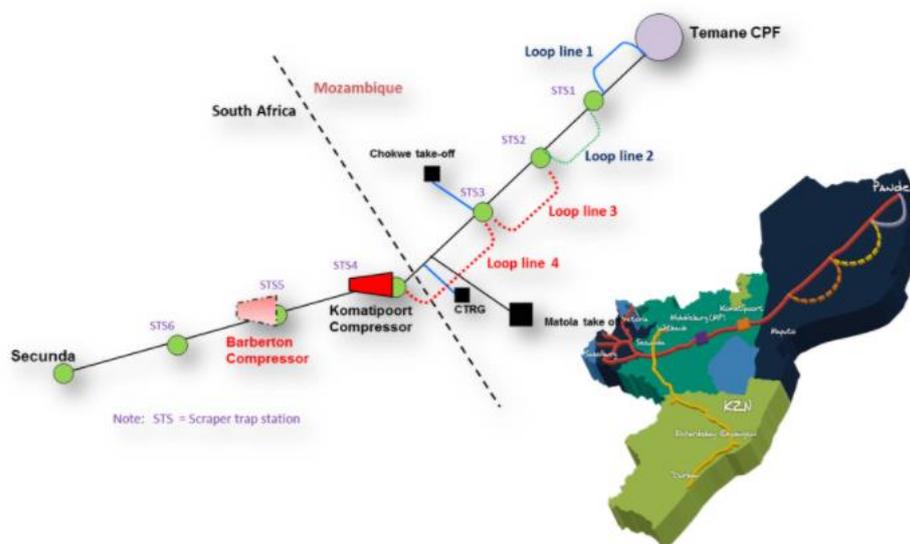


Figura 11 - Gasoduto da ROMPCO (Fonte: ROMPCO)

Adicionalmente, existe também o gasoduto de Ressano Garcia, regido pelo Contrato de Concessão de Gasoduto entre o Governo de Moçambique e a Matola Gas Company SARL que tem como propósito transportar gás natural a partir de Ressano-Garcia à Matola.

Durante o ano de 2020 foram transportados 175,07 MGJ através do Gasoduto da ROMPCO. Esta empresa reportou que as receitas de transporte de gás no período em análise ascendem a 8.955,96 milhões de meticais.

Por outro lado, a CMG auferiu dividendos no valor de 339.940 milhões de randes, resultantes da sua participação na ROMPCO. De recordar que, esta empresa canalizou os valores de 22.500.000,00 MZN e 7.500.000,00 MZN ao Estado e IGEPE, respectivamente, a título de dividendos.

5.5 Transacções relacionadas a empresas estatais (Requisito 4.5)

O grupo Comité de Coordenação deve garantir que o processo de divulgação aborde, de forma abrangente, o papel das estatais, incluindo a divulgação de informações exaustivas e confiáveis sobre pagamentos relevantes efetuados por empresas a estatais, transferências de estatais para órgãos governamentais e transferências realizadas pelo Governo a estatais.

O papel das empresas estatais foi apresentado no requisito 2.6. Durante o ano de 2020 ocorreram transferências de dividendos para o Estado e para o IGEPE conforme apresentado no mapa abaixo:

Valores em MT

Proveniência	Dividendos pagos		
	Ao Estado	Ao IGEPE	Total
Companhia Moçambicana de Gasoduto-CMG	22.500.000,00	7.500.000,00	30.000.000,00
Companhia Moçambicana de Hidrocarbonetos SARL-CMH	495.314.645,09	165.104.881,70	660.419.526,79
Empresa Nacional de Hidrocarbonetos, EP-ENH, E.P.	516.695.395,01	0,00	516.695.395,01
Total	1.034.510.040,10	172.604.881,70	1.207.114.921,80

Adicionalmente, da análise feita ao REOE referente a 2020, à luz do artigo 10 da Lei n° 3 /2020 de 22 de Abril, o Governo foi autorizado a emitir Garantias e Avals no montante de 33.500 milhões de Meticais, no entanto, nenhuma Garantia ou Aval foi emitida durante o período em análise.

Por outro lado o Relatório sobre o SEE³⁷ indica que as Demonstrações Financeiras da ENH no período de 2016 a 2019, na rubrica Outros ganhos e perdas operacionais, inclui subsídios do governo referentes a:

- Fundos provenientes do PPA (Petroleum Production Agreement) com a SASOL, segundo o qual as alíneas b) e c) do Art. 14.5 estabelecem que o Operador pagaria 50.000 USD por ano como apoio institucional e outros 50.000 USD para formação, durante as fases de Desenvolvimento e Produção; e
- Amortizações do Software SAP, que a sua utilização só iniciou em 2013. O Software SAP foi adquirido pelos fundos provenientes da NORAD para aquisição de Investimentos de Capital. De acordo com o PGC NIRF (NCRF 26) um proveito deve ser reconhecido à medida que é consumido, daí que a empresa reconheceu anualmente o proveito (como subsídio do Governo) com base na amortização do *Sotware*.

5.6 Pagamentos subnacionais (Requisito 4.6)

Exige-se que o grupo Comité de Coordenação estabeleça a relevância dos pagamentos diretos (dentro do escopo dos fluxos de benefícios acordados) efetuados por empresas a entidades governamentais subnacionais. Quando esses pagamentos forem relevantes, exige-se que o grupo Comité de Coordenação garanta a divulgação dos pagamentos efetuados por empresas a entidades governamentais subnacionais e do recebimento desses pagamentos. Exige-se que o grupo Comité de Coordenação acorde um procedimento para avaliar a qualidade dos dados e a garantia das informações indicadas acima, em conformidade com o Requisito 4.9.

³⁷<https://itie.org.mz/index.php/download/itie-relatorio-final-vp-estudo-intellica-2022/?wpdmdl=3219&refresh=62f9e99abfe021660545434> – acedido em 15 de Novembro de 2021

Da análise feita ao *EITI Guidance*, extrai-se da rúbrica *Guidance on subnational payments* que os pagamentos subnacionais se referem àqueles que as entidades efectuam directamente para os Governos distritais, as autarquias e aos líderes comunitários.

Neste espectro, solicitou-se às entidades seleccionadas que divulgassem a informação referente aos pagamentos efectuados a este título, sendo que a mesma não abrangeu os pagamentos efectuados aos líderes comunitários.

Conforme se pode verificar abaixo, os montantes pagos não se revelam materiais para serem incluídos no processo de reconciliação:

Nome da empresa	Valor (MT)	Entidade governamental subnacional	Natureza do pagamento
Sector Mineiro			
Kenmare Moma Mining (Mauritius), Lda	53.020,00	Conselho Municipal de Nampula	Imposto Autárquico de Veículos
	2.100.000,00	Servico Distrital de Planeamento e Infra Estruturas	Licença de construção - Governo distrital de Moma
LIMAK Cimentos S.A.	525.000,00	Conselho Municipal da Cidade da Matola	Imposto Predial Autárquico
	27.292,65	Conselho Municipal da Cidade da Matola	Taxa de Publicidade e Letreiros
Vale Moçambique, S.A.	141.960,00	Conselho Autárquico da Vila de Moatize	Taxa de actividade económica - Municipio de Moatize
	1.841.546,42	Conselho Autárquico da Vila de Moatize	IPRA Imposto Predial Autarquico - Munincipio de Moatize
Minas de Moatize	353.045,00	Conselho Autárquico da Vila de Moatize	Taxa municipal para estacionamento de veiculos
Subtotal do sector mineiro	5.041.864,07		
Sector de Hidrocarbonetos			
Exxonmobil	48.876,75	Conselho Municipal de Maputo	Taxa de Actividade Económica - escritório de Maputo
	606,824.79	Conselho Municipal de Maputo	Imposto Predial
TEPMA1	18.000,00	Conselho Municipal da Cidade de Pemba	Taxa de Actividade Economica - Pemba
	1.044.871,73	Conselho Municipal da Cidade de Pemba	Imposto Predial Autartico - Pemba
	48.876,75	Conselho Municipal da Cidade de Maputo	Taxa de Actividade Economica - Maputo
	389.250,00	Direcção Provincial de Desenvolvimento Territorial e Ambiente	DUAT para reacentados
Sasol Petroleum Temane, LDA.	31.807,10	Conselho Municipal de Maputo	Pagamento de IPA e Taxa de Actividade Económica
	16.156.542,98	Município de Vilanculo	Custas recurso contecioso, IPRA, Acordo extrajudicial CMV
	89.504,40	Serviços Provinciais de Geografia	Pagamento de Taxa de DUAT

Nome da empresa	Valor (MT)	Entidade governamental subnacional	Natureza do pagamento
Subtotal do sector de hidrocarbonetos	17.827.729,71		
Total	22.869.593,78		

Tabela 42 - Pagamento subnacionais realizado em 2020



6 ALOCAÇÕES DE RECEITAS

(REQUISITO 5)

6 Alocações de receitas (Requisito 5)

Visão Geral: A ITIE exige divulgações de informações relacionadas a alocações de receita, permitindo às partes interessadas compreender como as receitas são registadas no orçamento nacional e, se aplicável, nos orçamentos subnacionais, bem como acompanhar os gastos sociais das empresas. Os Requisitos da ITIE relacionados a alocações de receitas incluem: (5.1) distribuição de receitas; (5.2) transferências subnacionais; e (5.3) gestão de receitas e gastos.

6.1 Distribuição das receitas da Indústria Extractiva (Requisito 5.1)

Os países implementadores devem divulgar a distribuição das receitas provenientes das indústrias extractivas.

- a) Os países implementadores devem indicar quais receitas provenientes da indústria extractiva, sejam em dinheiro ou em espécie, estão registadas no orçamento nacional. Caso as receitas não sejam registadas no orçamento nacional, a alocação dessas receitas deve ser explicada, com links para os relatórios financeiros relevantes, quando aplicável – por exemplo, fundos soberanos e de desenvolvimento, Governos subnacionais, empresas estatais e outras entidades não incluídas no orçamento.
- b) O CC é incentivado a fazer referência aos sistemas nacionais de classificação de receitas e a normas internacionais como o Manual de Estatísticas de Finanças Públicas do FMI.

Durante o ano de 2020, a Lei que estabelece os princípios e normas de organização e funcionamento do Sistema de Administração Financeira do Estado (SISTAFE) que esteve em vigor foi a Lei nº 9/2002 de 12 de Fevereiro. No entanto, importa mencionar que esta Lei foi revogada em 23 de Dezembro de 2020, tendo sido substituída pela Lei nº 13/2020. Porque os pressupostos orçamentais do período em análise obedeceram as regras definidas com base na Lei nº 9/2002, o conteúdo deste requisito é baseado nesta Lei.

Nos termos do nº 1 do artigo 14 da Lei nº 9/2002, é definida como receita pública, todo o recurso monetário ou em espécie, seja qual for a sua fonte ou natureza, posto à disposição do Estado, com excepção dos casos em que este actua como mero depositário temporário.

Nenhuma receita pode ser estabelecida, inscrita no Orçamento do Estado (OE) ou cobrada senão em virtude da Lei e, ainda que estabelecida por Lei, as receitas só podem ser cobradas se estiverem previstas no Orçamento do Estado aprovado, de acordo com o nº 2 do artigo retro mencionado.

Neste sentido, o artigo 9 da Circular do Gabinete do Ministro das Finanças nº01/GAB-MF/2010 apresenta as fases do fluxo de previsão e de recolha de receitas, as quais são seguidamente apresentadas³⁸:

³⁸ Refira-se que esta explicação cruza com figura 10, apresentada do ponto 5.2.

1. Registo no Módulo de Elaboração Orçamental (MEO) da legislação que estabelece a receita e a criação dos classificadores orçamentais que individualizam cada receita;
2. Publicação adequada à legislação que fixa o tarifário para a cobrança de cada receita;
3. Previsão da recolha da receita e sua inscrição no MEO no processo de elaboração do OE;
4. Alinhamento das classificações da Célula Orçamental da Receita (COR) do e-SISTAFE com a classificação do CTR (Classificador Tributário da Receita);
5. Aprovação do Orçamento do Estado e sua disponibilização no MEX (Módulo de Execução Orçamental);
6. Cobrança da receita e sua contabilização individualizada no órgão ou instituição gerador da receita;
7. Entrega da receita cobrada através da Guia Modelo B devidamente preenchida pelo órgão ou instituição gestora do facto gerador na Direcção da Área Fiscal (DAF) ou Unidade dos Grandes Contribuintes (UGC);
8. Registo da receita na DAF/UGC e certificação da entrega;
9. Transferência da receita da conta bancária da DAF/UGC para a Conta Única do Tesouro (CUT);
10. Emissão do Modelo 51 e verificação rigorosa da exactidão das classificações e valores digitados no Modelo 51, por funcionário diferente daquele que os digitou, confrontando-os com os dados do Relatório de Receitas que lhe deu origem;
11. Envio do Modelo 51 à Direcção Provincial do Plano e Finanças (DPPF) ou Direcção Nacional do Tesouro (DNT);
12. Emissão e envio de Memorando comprovativo do montante recolhido pela Direcção Geral dos Impostos (DGI) para o órgão ou instituição gestora do facto gerador da receita para efeitos de monitoria das classificações e valores registados;
13. Registo da receita no Módulo de Execução Orçamental (MEX) pela DPPF/DNT e emissão da Guia de Recolhimento com cópia para a DAF/UGC, para efeitos de monitoria das classificações e valores registados; e
14. Monitoria diária no MEX pelo órgão ou instituição gestor do facto gerador para efeitos de certificação da correcta classificação, da data do registo e da exactidão dos valores registados. Em caso de inexactidão, ou atraso no registo, contactar a respectiva DAF/UGC.

As receitas tributárias provenientes da indústria extractiva obedecem este percurso até a sua inscrição no OE, com a excepção do imposto sobre a produção de petróleo pago em espécie, conforme indicado no ponto 5.2.

Por outro lado, com vista a alinhar os procedimentos internacionais recomendados pelo Fundo Monetário Internacional (FMI) e modernizar os serviços da Administração Tributária, foi aprovado o

Classificador Económico da Receita através do Decreto nº 68/2014, alterando a redação do artigo 45 do Decreto nº 23/2004 de 20 de Agosto, o Regulamento do SISTAFE. Segundo este normativo, o classificador deve ser estruturado em cinco níveis, que indicam:

- ✓ No primeiro nível, a categoria económica das receitas correntes e de capital;
- ✓ No segundo nível, a natureza da receita tendo em conta a sua proveniência;
- ✓ A desagregação da receita de acordo com a sua natureza, do terceiro ao quinto nível.

O Ministério da Economia e Finanças divulga anualmente, conforme indica o Regulamento do SISTAFE, o Relatório da Execução do Orçamento do Estado³⁹ (REOE) referente ao ano transacto, documento que apresenta a política, gestão e execução orçamental. O nível das receitas públicas arrecadadas e divulgadas no REOE referente exercício de 2020 foi indicado no capítulo 5.3.

No que respeita à alocação das receitas públicas, de acordo com o estabelecido pela Lei do SISTAFE, no âmbito da preparação e execução do Orçamento do Estado são obedecidos alguns princípios tais como:

- ✓ Unidade – determina que o Orçamento do Estado seja apenas um;
- ✓ Não consignação – por força do qual o produto de quaisquer receitas não pode ser afectado à cobertura de despesas específicas.

Não obstante, exceptuam-se do princípio da não consignação (de acordo com artigo 13 da Lei do SISTAFE) de receitas os seguintes casos:

- ✓ Em virtude da autonomia administrativa e financeira, as receitas tenham de ser destinadas a fim específico ou a determinadas instituições;
- ✓ Os recursos financeiros sejam provenientes de operações financeiras de crédito público;
- ✓ Os recursos decorrentes de donativos, herança ou legados a favor do Estado com destino específico;
- ✓ Os recursos tenham por Lei especial um destino específico.

No caso específico da indústria extractiva, 10% das receitas do IPM e ISS são consignadas ao INAMI, conforme estabelece o Decreto nº 7/2013, de 07 de Abril, que cria o Instituto Geológico-Mineiro, e extingue o Fundo de Fomento Mineiro. Refira-se que, de acordo com o Decreto nº 22/2015, de 17 de Setembro, o Instituto Geológico-Mineiro é extinguido e os seus direitos e obrigações, recursos materiais, financeiros e participações transitam para o INAMI.

³⁹ Link de acesso ao REOE de 2020: <https://www.mef.gov.mz/index.php/todas-publicacoes/instrumentos-de-gestao-economica-e-social/execucao-do-orcamento-do-estado/reo-2020/1203-reo-janeiro-a-dezembro-2020/file?force-download=1> – acedido em 15 de Novembro de 2021

6.2 Transferências subnacionais (Requisito 5.2)

- a) Quando as transferências entre entidades governamentais nacionais e subnacionais estiverem relacionadas a receitas geradas pelas indústrias extractivas e forem impostas pela constituição nacional, lei ou outro mecanismo nacional de partilha de receitas, exige-se que o Comité de Coordenação garanta que as transferências relevantes sejam divulgadas. Os países implementadores devem divulgar a fórmula de partilha de receitas, se houver, assim como qualquer discrepância entre o montante da transferência calculado de acordo com a fórmula de partilha de receitas e o montante efetivo transferido entre o Governo central e cada entidade subnacional relevante. O grupo Comité de Coordenação é incentivado a acordar um procedimento para avaliar a qualidade dos dados e a garantia das informações sobre transferências subnacionais, em conformidade com o Requisito 4.9. Quando houver obstáculos constitucionais ou barreiras práticas significativas à participação de entidades governamentais subnacionais, o grupo Comité de Coordenação poderá buscar a implementação adaptada, de acordo com o Artigo 1 dos procedimentos do Comité Diretor da ITIE para a supervisão da implementação da ITIE.
- b) O grupo Comité de Coordenação é incentivado a garantir que qualquer transferência relevante discricionária ou *ad hoc* também seja divulgada e a acordar um procedimento para avaliar a qualidade dos dados e a garantia das informações sobre essas transferências, em conformidade com o Requisito 4.9.
- c) O Comité de Coordenação também pode desejar relatar como são geridas as receitas do sector extractivo destinadas a programas ou investimentos específicos no nível subnacional, bem como os desembolsos efetivamente realizados.

A Lei de Minas e a Lei de Petróleos, definem que uma percentagem das receitas geradas nas actividades petrolíferas e mineiras devem ser canalizadas para o desenvolvimento das comunidades das áreas onde se localizam os respectivos projectos. Esta contribuição deve ser reflectida no OE, onde é determinado um montante que varia mediante os objectivos de cada ano.

Neste sentido, estão preconizados os critérios a observar na implementação de projectos financiados por receitas de exploração mineira e petrolífera na Circular nº 1/MPD-MF/201325⁴⁰. De acordo com este instrumento, os recursos devem ser alocados a projectos prioritários em coordenação com os respectivos Conselhos Consultivos de Localidade, Direcção Provincial de Plano e Finanças e Serviço Distrital, nas áreas que se seguem, sendo que a Secretaria Distrital é o órgão responsável pela gestão e boa aplicação dos recursos alocados:

- ✓ Educação (salas de aulas e respectivo apetrechamento);
- ✓ Saúde (postos, centros de saúde e respectivo apetrechamento);
- ✓ Agricultura (regadios comunitários/represas);

⁴⁰ http://www.dno.gov.mz/docs/orc_estado/execucao/normas/Circular_01_MPD_MF_2013_CriteriosProjectos_Comunidades_Exploracoes_Mineiras.pdf – acedido em 15 de Novembro de 2021

- ✓ Silvicultura (florestas comunitárias);

Em concordância com preceituado acima, o artigo 6 da Lei nº 3/2020 de 22 de Abril, instrumento legal que aprovou o OE para o ano de 2020, indica que deveria ser alocado aos programas que tem como objectivo o desenvolvimento das comunidades das áreas onde se localizam os respectivos empreendimentos 2,75% das receitas provenientes do imposto sobre a produção mineira e petrolífera, conforme o designado no artigo 20 da Lei nº 20/2014 (Lei de minas) e do artigo 48 da Lei nº 21/2014 (Lei dos petróleos). O REOE de 2020 indica que toda a dotação estabelecida para este propósito foi realizada, conforme indicado abaixo:

Valores em milhões de meticais

Província & Distrito	Localidade	Dotação	Realização
Cabo Delgado		20,9	20,8
Montepuez	Nyamanhumbir	20,9	20,8
Nampula		4,9	4,9
Moma	Topuito	4,9	4,9
Zambézia		1,4	1,4
Chinde	Mitange	1,4	1,4
Tete		54,3	54,0
Moatize	Cateme	14,6	14,6
	25 de Setembro	14,6	14,6
	Chipanga II	14,6	14,6
	Benga	7,1	7,1
Marara	Marara	3,5	3,2
Manica		1,3	1,3
Manica	Penhalonga	0,6	0,6
	Manica	0,6	0,6
Inhambane		5,3	5,3
Govuro	Pande	2,7	2,7
Inhassoro	Maimelane	2,7	2,7
Total		88,0	87,8

Tabela 43 - Alocação dos 2,75% em 2020 (Fonte: Ministério da Economia e Finanças, Tribunal Administrativo)

De acordo com o REOE, a metodologia de transferência de fundos às comunidades consiste na disponibilização de recursos com base nas receitas do ano (n-2), ou seja, receitas cobradas no ano de 2018. Não obstante, o REOE não permite aferir qual foi o critério utilizado para repartir o valor a alocar para cada comunidade e para quais actividades os fundos foram alocados.

Por outro lado, o montante de 87,8 milhões de meticais acima indicado, não corresponde a 2,75% do Imposto sobre a produção de 2018, indicado no REOE de 2018⁴¹. Isto é, o REOE de 2018 indica um total de 3.657,70 milhões de meticais referentes ao imposto de produção, sendo que 2,75% deste valor corresponde a cerca de 100,59 milhões de meticais, resultando numa diferença de 12,79 milhões de meticais.

Milhões de MT	
Descrição	Montante
Imposto sobre a produção mineira (REOE - 2018)	3.029,90
Imposto sobre a produção de petróleo (REOE - 2018)	627,80
Total	3.657,70
2,75%	100,59
Montante alocado em 2020	87,8
Diferença	12,79

Tabela 44 - Imposto sobre a produção pago em 2018

De acordo com os esclarecimentos disponibilizados pelo MEF, esta discrepância resulta do facto de apenas ser alocado o imposto sobre a produção dos projectos sediados nas comunidades indicadas na tabela 42. Nesta conformidade, verifica-se que é importante, através dos dispositivos legais apropriados, definir quais são as comunidades que devem se beneficiar dos 2,75%.

6.3 Gestão de receitas e gastos (Requisito 5.3)

O grupo Comité de Coordenação é incentivado a divulgar informações adicionais sobre a gestão de receitas e gastos, incluindo:

- a) Uma descrição de todas as receitas provenientes das indústrias extractivas destinadas a programas ou regiões geográficas específicas. Isso deverá incluir uma descrição dos métodos para garantir a prestação de contas e a eficiência do uso desses recursos.
- b) Uma descrição do orçamento e dos processos de auditoria do país, bem como links de acesso às informações disponíveis publicamente sobre orçamentos, gastos e relatórios de auditoria.
- c) Informações oportunas do Governo que promovam o entendimento público e o diálogo sobre questões relacionadas à sustentabilidade de receitas e à dependência de recursos. Podem ser incluídas suposições subjacentes aos ciclos orçamentários dos anos seguintes e à produção projetada, preços de *commodities* e previsões de receitas provenientes das indústrias extractivas, bem como a proporção de receitas fiscais futuras que devem ser geradas pelo sector extractivo.

⁴¹<https://www.mef.gov.mz/index.php/todas-publicacoes/instrumentos-de-gestao-economica-e-social/execucao-do-orcamento-do-estado/reo-2018/682-reo-janeiro-dezembro-2018/file?force-download=1> - acedido em 15 de Novembro de 2021

Conforme mencionado anteriormente, as receitas não são consignadas a um fim específico, salvo as excepções indicadas nos pontos 6.1 e 6.2, motivo pelo qual não se pode identificar a sua alocação.

Concernente à prestação de contas referente às receitas públicas e execução de despesas, o respectivo processo é levado a cabo pelo Tribunal Administrativo (TA) no âmbito das suas competências, conforme preconizado nos termos da alínea a) do nº 1 e do nº 2 do artigo 14 da Lei nº 14/2014 de 14 de Agosto, alterada e republicada pela Lei nº 8/2015 de 06 de Outubro que se refere à organização, funcionamento e ao processo da secção de fiscalização das receitas e despesas públicas bem como do Visto do TA.

Neste âmbito, cabe ao TA apreciar a actividade financeira do Estado no respectivo ano a que conta se reporta, nos domínios referentes ao património, às receitas e despesas públicas.

Por outro lado, com referência a auditoria fiscal às contas das empresas seleccionadas, a Autoridade Tributária indicou que devido a COVID-19, os trabalhos de auditoria foram suspensos no início de 2020, tendo sido retomados no terceiro trimestre do ano de 2021. Deste modo, estão ainda em curso os trabalhos iniciados nos anos anteriores a 2020.



**7 GASTOS SOCIAIS E
AMBIENTAIS DAS EMPRESAS
EXTRACTIVAS (REQUISITO 6)**

7 Gastos sociais e ambientais das empresas extractivas (Requisito 6)

Visão Geral: A ITIE incentiva a divulgação de informações relacionadas à gestão de receitas e gastos, ajudando as partes interessadas a avaliar se o sector extractivo está gerando os impactos e resultados sociais, económicos e ambientais desejáveis. Os requisitos da ITIE relacionados a alocações de receitas incluem: (6.1) gastos sociais e ambientais das empresas; (6.2) gastos para fiscais de empresas estatais; (6.3) visão geral da contribuição das indústrias extractivas para a economia; e (6.4) impacto ambiental das actividades extractivas.

7.1 Gastos sociais e ambientais das empresas extractivas (Requisito 6.1)

- a) Nos casos em que as empresas sejam obrigadas a realizar gastos sociais significativos por força da lei ou do contrato com o Governo que rege os investimentos extractivos, os países implementadores devem divulgar essas transações. Quando esses benefícios forem oferecidos em espécie, exige-se que os países implementadores divulguem a natureza e o valor estimado da transação em espécie. Se o beneficiário do gasto social obrigatório for um terceiro, ou seja, não for um órgão governamental, exige-se que o nome e a função do beneficiário sejam divulgados. Se a conciliação não for viável, os países devem fornecer divulgações unilaterais das empresas e/ou do Governo sobre essas transações.
- b) Nos casos em que as empresas sejam obrigadas a efetuar pagamentos significativos ao Governo relacionados ao meio ambiente em virtude de uma lei, regulação ou contrato que rege os investimentos extractivos, tais pagamentos devem ser divulgados.
- c) Exige-se que o Comité de Coordenação acorde um procedimento para avaliar a qualidade dos dados e a garantia das informações sobre gastos sociais e ambientais, em conformidade com o Requisito 4.9.
- d) Quando concordar que os gastos e transferências sociais e ambientais discricionários são significativos, o grupo Comité de Coordenação é incentivado a desenvolver um processo de divulgação de informações que ofereça o mesmo nível de transparência que o exigido para os demais pagamentos e fluxos de receita.

7.1.1 Despesas sociais obrigatórias

Área mineira

No sector mineiro, as alíneas c), e), f) e h) no nº 2 do artigo 8 da Lei de Minas, estipulam a necessidade de o contrato mineiro apresentar cláusulas que versam sobre:

- ✓ Emprego local e plano de formação técnico profissional;
- ✓ Acções a serem realizadas pelo titular no âmbito da responsabilidade social;
- ✓ Memorando de entendimento entre o Governo, a empresa e as comunidades; e
- ✓ A forma como as comunidades da área mineira são envolvidas e beneficiam nos empreendimentos.

As seguintes empresas seleccionadas para o processo de reconciliação do presente relatório indicaram nos seus formulários de recolha de informação, que incorreram às seguintes despesas sociais obrigatórias no ano de 2020.

Nome da empresa	Valor do benefício (MT)	Natureza do benefício	Dispositivo onde se encontra esta obrigatoriedade	Observação
Minas de Revubóé	4.132.253,55	Comunidades Local	Contrato Mineiro - Cláusula 19 (Desenvolvimento Comunitário)	Não facultou a documentação de suporte
	479.475,43	População Abrangida pelo Programa de Reassentamento	Contrato Mineiro - Cláusula 11 (Disposições Capacitantes)	
Twig Exploration Mining Lda.	7.765.671,64	Construção da Escola Primária de Pirira	Contrato mineiro - Cláusula 18 (Acordo de desenvolvimento comunitário)	
	318.000,00	Livelihood Development Program	Contrato mineiro - Cláusula 18 (Acordo de desenvolvimento comunitário)	
	19.582.122,51	Construção da Escola Primária de Muapé	Contrato mineiro - Cláusula 18 (Acordo de desenvolvimento comunitário)	
	1.289.599,48	Reabilitação da estrada da escola de Mualia	Contrato mineiro - Cláusula 18 (Acordo de desenvolvimento comunitário)	
Total	33.567.122,61			

Tabela 45 - Despesas sociais obrigatórias em meticais

Importa mencionar que os dados acima apresentados não foram sujeitos à reconciliação, pelo que, existe a necessidade de o Comité de Coordenação decidir se estes dados são materiais e se existe a necessidade de proceder com a respectiva reconciliação. Além disso, as entidades competentes devem criar um mecanismo de verificar se todas as empresas cumprem com as suas despesas sociais obrigatórias.

Área de hidrocarbonetos

No sector de hidrocarbonetos, está previsto no artigo 16 da Resolução nº 25/2016 de 03 de Outubro que aprova o Modelo de Contrato de Concessão de Pesquisa e Produção de Petróleo (CCPP), que no que concerne ao emprego, formação e apoio institucional e programas de apoio social, as concessionárias deverão pagar ao INP uma certa quantia em dólares americanos, por ano, durante o

termo do CCPP a ser utilizada como apoio institucional e social para a promoção, pesquisa e administração das operações petrolíferas.

Os referidos pagamentos resultaram em um montante de **2.300.000,00 USD** equivalentes a **156.499.000,00 MT** conforme o gráfico seguinte:

Empresa	Receitas arrecadadas (USD)
Total	1.000.000,00
Sasol PT5-C	250.000,00
ENI Mozambico A5-A	250.000,00
Exxon A5-B	300.000,00
Exxon Z5-C	200.000,00
Exxon Z5-D	300.000,00
Total	2.300.000,00

Tabela 46 - Contribuições canalizadas ao INP para Projecto Sociais

De acordo com a informação compartilhada pelo INP, durante o ano de 2020, foram implementados os seguintes projectos sociais:

Programa específico	Objectivos	Entidades beneficiárias das contribuições/Regiões Geográficas	Alocação das contribuições (MT)	Status do Projecto
Alocação de uma ambulância no distrito de Mueda	Melhoria das condições de transporte de doentes	Cabo Delgado - Vila de Mueda	4.678.950,00	Concluído
Reabilitação de escritório e a residência da DIPREME (devido a destruição causada pelo Ciclone IDAI)	Melhorar as condições dos escritórios da DIPREME e da casa protocolar	Sofala - Cidade da Beira	3.564.696,83	Concluído
Alocação de 2 tractores e respectivas alfaias a Associação de Famílias Reaseentadas em Chibuto	Aumentar a produção e produtividade	Gaza - Distrito de Chibuto	4.410.375,96	Concluído

Programa específico	Objectivos	Entidades beneficiárias das contribuições/Regiões Geográficas	Alocação das contribuições (MT)	Status do Projecto
Projecto de Reabilitação e Ampliação do Sistema de Água na Cidade de Montepuez	Expansão do abastecimento de água	Cabo Delgado - Distrito de Montepuez	53.421.683,80	Sem informação sobre a entrega provisória da obra. Não foram realizados desembolsos de fundos em 2020.
Acções de Prevenção e Comate ao COVID-19 em Plama, Cabo Delgado	Prevenir a pandemia da COVID-19	Cabo Delgado - Distrito de Palma	724.000,00	Efectuadas as transferências aos beneficiários

Tabela 47 - Projecto Sociais implementados em 2020 pelo INP

7.1.2 Despesas sociais discricionárias

No que concerne às despesas sociais discricionárias, as empresas seleccionadas reportaram que realizaram este tipo de despesa nos valores indicados na tabela abaixo. Os dados detalhados por empresa podem ser visualizados no 8- Despesas sociais discricionárias.

Área	Montante (USD)	Montante (MT)
Mineira	-	27.744.088,05
Hidrocarbonetos	2.921.062,48	183.699.196,92
Total	2.921.062,48	211.443.284,97

Tabela 48 - Despesas sociais discricionárias

Para a confirmação dos montantes despendidos a título de despesas sociais discricionárias as empresas disponibilizaram a seguinte documentação:

- Comprovativos de transferência;
- Termos de entrega por parte das entidades beneficiárias; e
- Facturas de aquisição dos bens/serviços entregues.

Por outro lado, importa mencionar que, de forma a orientar a implementação de acções no âmbito da responsabilidade social empresarial do sector da indústria extractiva foi aprovada a resolução nº 21/2014 de 16 de Maio, como sendo a Política de Responsabilidade Social Empresarial para a Indústria Extractiva de Recursos Minerais, tendo como objectivo promover o estabelecimento de mecanismos que assegurem a existência de programas de responsabilidade social empresarial no sector extractivo

de recursos minerais, de modo a contribuir para a redução da pobreza e impulsionar o desenvolvimento sustentável em Moçambique, como também enquadrar e coordenar os programas de responsabilidade social e empresarial nos objectivos e programas de desenvolvimento, especialmente à nível local.

Este instrumento acima mencionado, preconiza alguns princípios de modo a alcançar estes objectivos:

- ✓ **Lei, transparência e responsabilidade** – as actividades de exploração de recursos minerais devem ser conduzidas de acordo com a Lei, com base em decisões tomadas de forma transparente e num ambiente de responsabilização das partes interessadas;
- ✓ **Consulta e participação** – todas as pessoas que possam ser afectadas directa ou indirectamente por actividades da indústria extractiva devem ser previamente consultadas;
- ✓ **Integração e complementaridade** – os programas de responsabilidade social da indústria extractiva devem estar enquadrados e complementar os planos e programas de desenvolvimento social, económico, institucional com prioridade para as zonas onde estas operações causam impacto, com vista à melhoria contínua das condições de vida das comunidades;
- ✓ **Responsabilidade ambiental e partilha de benefícios** – a responsabilidade social e industrial da indústria extractiva passa pelo respeito pelos princípios de gestão ambiental sustentável, e deve garantir uma partilha com as comunidades dos benefícios resultantes do exercício da actividade.

7.2 Gastos parafiscais (Requisito. 6.2)

Quando a participação estatal nas indústrias extractivas gerar pagamentos de receitas significativos, os países implementadores devem incluir divulgações das empresas estatais sobre seus gastos parafiscais. Exige-se que o grupo Comité de Coordenação desenvolva um processo de divulgação de informações que ofereça o mesmo nível de transparência que o exigido para outros fluxos de pagamentos e receitas e deve incluir subsidiárias estatais e *joint ventures*.

Gastos parafiscais incluem acordos por meio dos quais empresas estatais assumem gastos sociais públicos como pagamentos por serviços sociais, infraestrutura pública, subsídios a combustíveis, serviço da dívida pública etc., fora do processo orçamentário nacional. Os países implementadores e grupos Comité de Coordenações podem desejar levar em conta a definição de gastos parafiscais adotada pelo FMI ao determinar se um gasto é considerado parafiscal.

Os gastos parafiscais ou extra-orçamentais podem ter um impacto significativo na economia local e nacional, e na posição orçamental do país. Em muitos países, as empresas estatais realizam despesas parafiscais em nome do Estado, tais como pagamentos de serviços sociais, infraestruturas públicas, subsídios de combustível e serviço da dívida nacional, que não são registados no Orçamento do Estado.

Veja-se ainda que os gastos parafiscais efectuados pelas empresas estatais caracterizam-se por estarem expostos a maiores riscos de fraude, a falta de auditoria, e ou efectuadas com prejuízo ou abaixo da taxa de lucro habitual. Os gastos parafiscais são frequentemente considerados menos aconselháveis em comparação com as despesas fiscais reportadas no orçamento do Estado, que normalmente tem supervisão parlamentar.

Neste sentido, este requisito, aplicável às empresas estatais, exige que se desenvolva um processo de divulgação de informação que ofereça o mesmo nível de transparência que o exigido para outros fluxos de pagamentos e receitas e deve incluir as subsidiárias das empresas estatais e *joint ventures*.

De acordo com o Estudo sobre o SEE que cobre os requisitos 2.6, 4.2, 4.5 e 6.2 do Padrão ITIE, após a análise das Demonstrações Financeiras das empresas do SEE na indústria extractiva, não foram identificadas evidências de ocorrência de gastos parafiscais. Adicionalmente, da revisão a Lei que estabelece os princípios e regras aplicáveis ao sector empresarial do Estado (Lei nº 3/2018 de 19 de Junho) e o correspondente regulamento (Decreto nº 10/2019 de 26 de Fevereiro), não se encontra nenhuma menção à obrigatoriedade das empresas estatais realizarem gastos em nome do Governo.

Refira-se que, de acordo com a definição de gastos parafiscais acima apresentada, o Administrador Independente entende que estes podem ser facilmente confundidos com as despesas sociais discricionárias efectuadas por empresas públicas. De facto, no âmbito do presente relatório, a ENH reportou ter realizado as despesas parafiscais que se confundem com despesas sociais, e até publicidade da empresa, no valor total de 84.548.734 MT, apresentadas no anexo 9.

7.3 Contribuição da indústria extractiva para a economia (Requisito 6.3)

Os países implementadores devem divulgar, quando disponíveis, informações sobre a contribuição das indústrias extractivas para a economia no exercício fiscal coberto pela implementação da ITIE. Exige-se que essas informações incluam:

- a) O tamanho das indústrias extractivas em termos absolutos e como percentual do Produto Interno Bruto, assim como uma estimativa das actividades do sector extractivo informal, incluindo, entre outras, a mineração artesanal e de pequena escala.
- b) O total de receitas do Governo geradas pelas indústrias extractivas (incluindo impostos, royalties, bónus, taxas e outros pagamentos) em termos absolutos e como percentual do total de receitas do Governo.
- c) Exportações das indústrias extractivas em termos absolutos e como percentual do total de exportações.
- d) Número de empregos nas indústrias extractivas em termos absolutos e como percentual do total de empregos. As informações devem ser desagregadas por género e, quando disponível, por empresa e nível ocupacional.
- e) Principais áreas/regiões onde a produção está concentrada.

7.3.1 Tamanho da Indústria Extractiva

De acordo com os dados do Instituto Nacional de Estatística⁴², durante o ano de 2020, a economia moçambicana apresentou um decréscimo de cerca de 1,23% em relação ao período homólogo. Esta redução foi resultado da diminuição da produção nos seguintes ramos de actividade⁴³:

- i. Alojamento, Restaurantes e Similares (22,1%);
- ii. Indústrias Extractivas (15,1%);
- iii. Administração Pública, Defesa e Segurança Social Obrigatória (7,1%);
- iv. Direitos de Importação (5,7%)⁴⁴;
- v. Transportes, Armazenagem (3,1%);
- vi. Comércio, Reparação de Veículos Automóveis (2,5%);
- vii. Manufatura (1,5%);
- viii. Educação (1,3%);
- ix. Construção (0,9%);
- x. Informação e Comunicação (0,8%); e
- xi. Actividades Financeiras (0,7%).

Os sectores que apresentaram crescimento foram os seguintes:

- i. Captação, Tratamento e Distribuição de Água (12,6%);
- ii. Saúde e Acção Social (8,5%);
- iii. Agricultura, Produção Animal, Caça, Silvicultura e Pesca (3,1%);
- iv. IVA (3,1%)⁴⁵;
- v. Outras Actividades de Serviços Colectivos, Sociais e Pessoais (3,1%);
- vi. Produção e Distribuição de Electricidade e Gás (2,6%); e
- vii. Actividades Imobiliárias, Alugueres e Serviços Prestados às Empresas (1,1%).

Em termos de composição do PIB, os sectores de actividade que mais contribuíram para este indicador de actividade económica foram a Agricultura, Produção Animal, Caça, Silvicultura e Pesca (27,2%), Comércio, Reparação de Veículos Automóveis (10,6%), Manufatura (8,8%), Transportes,

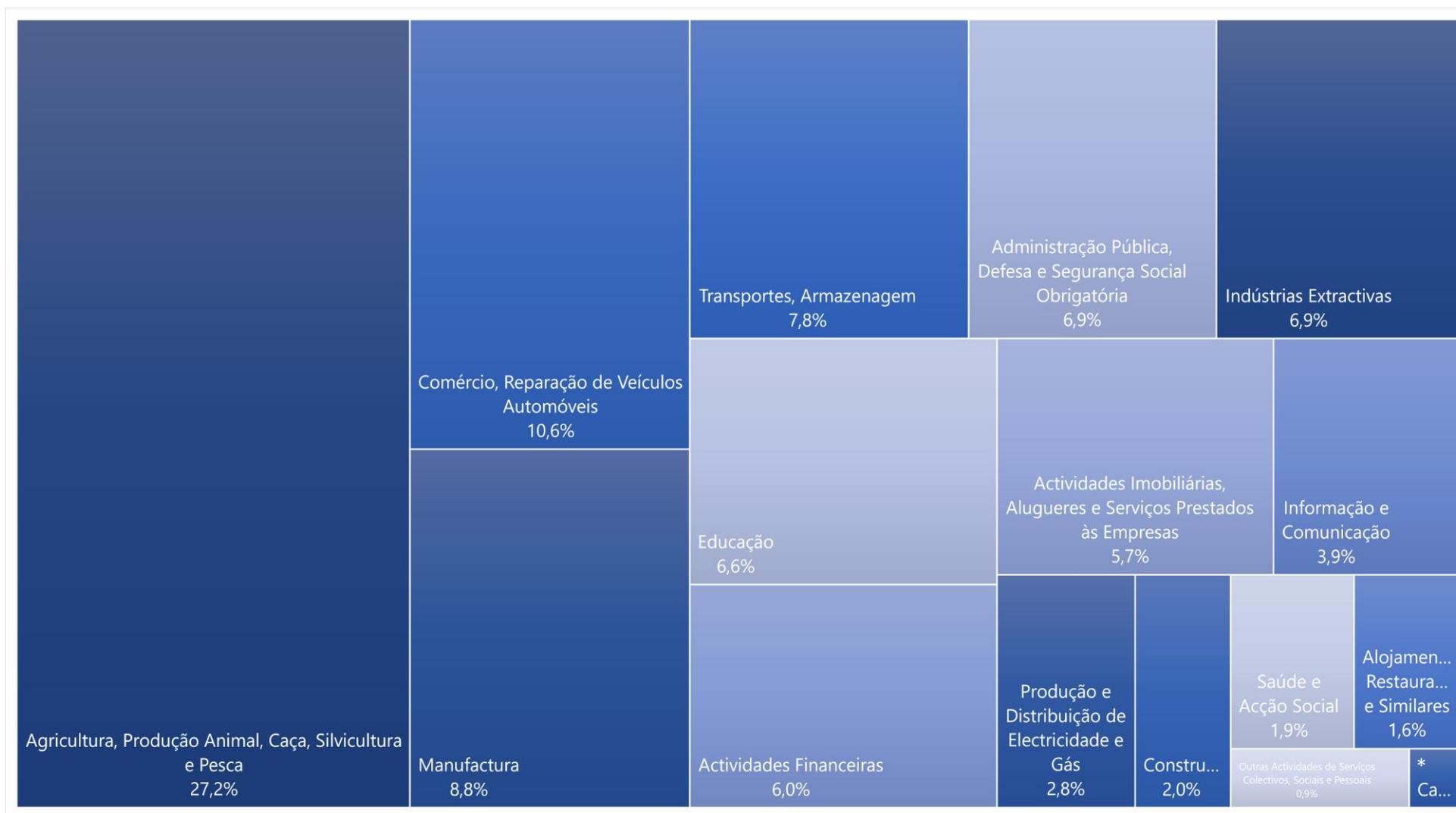
⁴² http://www.ine.gov.mz/estatisticas/estatisticas-economicas/contas-nacionais/anuais-1/pib_optica_producao-18-05-2021.xlsx/view – acedido em 15 de Novembro de 2021

⁴³ Os ramos de actividade indicados reflectem os classificadores do INE. Este classificador foi baseado no classificador de actividade económica das Nações Unidas. Link de acesso ao classificador: http://www.ine.gov.mz/documentos/documentos-metodologicos/classificacao-das-actividades-economicas-de-mocambique-cae-rev-2/at_download/file – acedido em 15 de Novembro de 2021

⁴⁴ Não é sector de actividade, mas contribui para o cálculo do PIB na óptica de produção

⁴⁵ Não é sector de actividade, mas contribui para o cálculo do PIB na óptica de produção

Armazenagem (7,8%), Administração Pública, Defesa e Segurança Social Obrigatória (6,9%) e Indústrias Extractivas (6,9%).



* Captação, Tratamento e Distribuição de Água (0,3%)

Gráfico 16 - Composição do PIB real na óptica de produção em 2020 (Fonte: INE)



No que diz respeito à indústria extractiva, ao longo dos últimos anos a contribuição deste sector para o PIB apresentou elevado crescimento, conforme demonstram os dados do INE. No entanto, verifica-se que nos dois últimos anos (2019 e 2020), tem havido uma redução na contribuição da indústria extractiva,

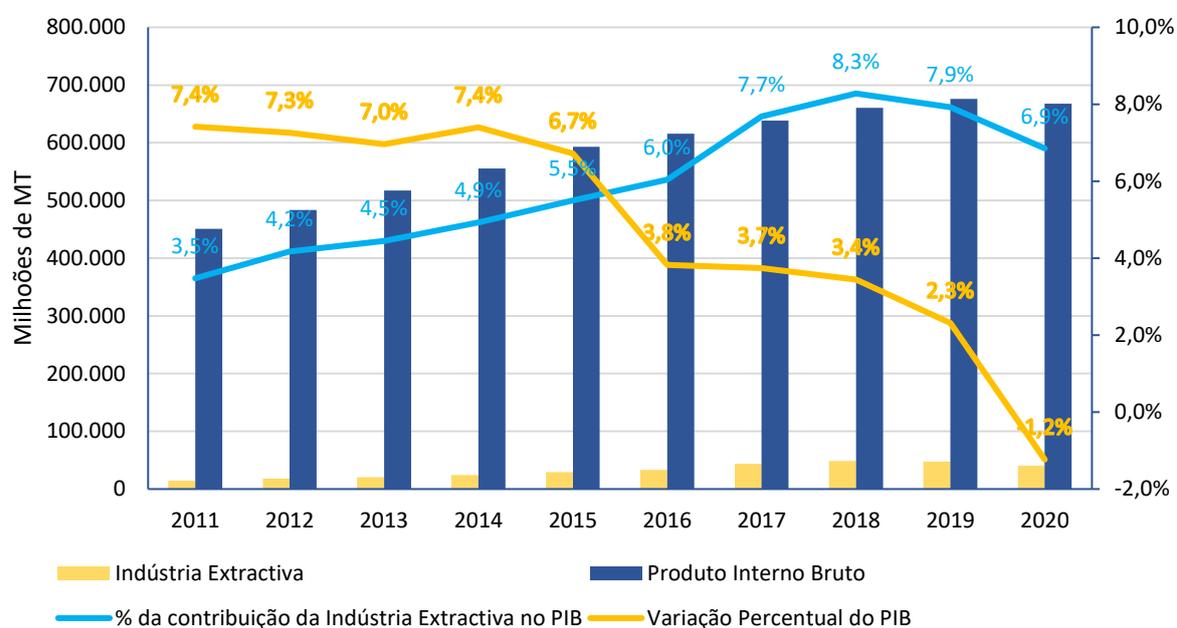


Gráfico 17 - Contribuição da Indústria Extractiva no PIB (Fonte: INE)

Esta redução da contribuição da indústria extractiva para o PIB é justificada, por um lado, pela descida do preço médio internacional do carvão mineral, alumínio e areias pesadas e, por outro, pela diminuição da produção, como resultado das restrições impostas pela pandemia, que culminaram com o fecho de alguns dos principais mercados de destino dos produtos., conforma elucidada o Banco de Moçambique no Relatório da Balança de Pagamentos de 2020⁴⁶.

No que se refere ao sector extractivo informal, o país ainda não apresenta dados disponíveis, não obstante, o INAMI, em colaboração com o INE, lançou no ano de 2020 o primeiro censo de mineradores artesanais no país para avaliar o seu contributo à economia nacional⁴⁷. Espera-se que os resultados deste trabalho sejam publicados em finais de 2022 ou início de 2023.

7.3.2 Total de receitas do Governo

Vide ponto 5.3.

⁴⁶ http://www.bancomoc.mz/fm_pgTab1.aspx?id=73 – acedido em 15 de Novembro de 2021

⁴⁷ <https://inami.gov.mz/index.php/component/content/article/103-destaques/destaques/135-assinatura-de-memorando-de-entendimento-entre-o-instituto-nacional-de-minas-inami-e-o-instituto-nacional-de-estatistica-ine?Itemid=437> – acedido em 15 de Novembro de 2021

C) Exportações

Vide ponto 4.3.

Com relação a contribuição percentual das exportações da indústria extractiva para o total das exportações do país, os dados do Banco de Moçambique apontam para a percentagem de 32%, conforme detalhado abaixo.

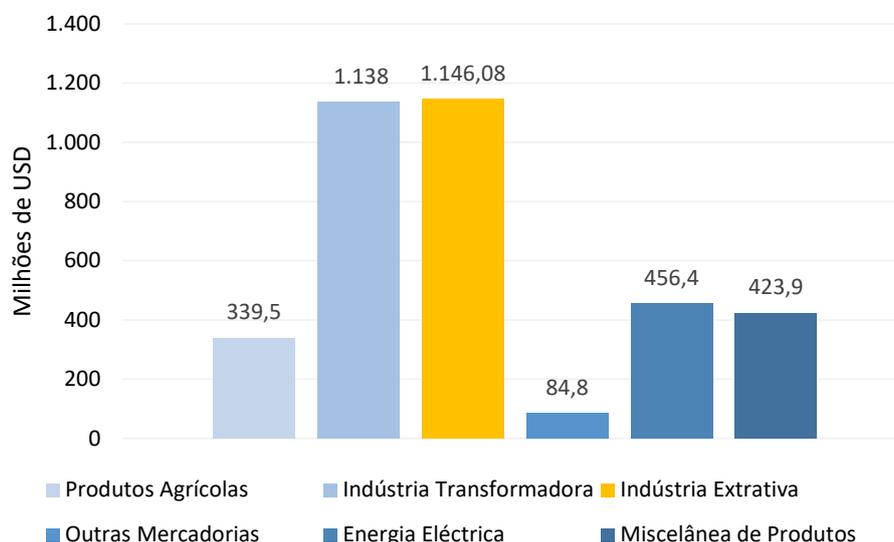


Gráfico 18 – Exportações de bens (Fonte: Banco de Moçambique)

7.3.3 Emprego

O formulário de recolha de informação distribuído às empresas seleccionadas para o processo reconciliatório do presente relatório incluiu um campo no qual estas deveriam disponibilizar a informação sobre os dados de emprego. Neste sentido, de acordo com a informação divulgada pelas empresas que preencheram o campo retro mencionado, durante o ano de 2020 estiveram empregues um total de 10.852 pessoas, das quais 9.999 no sector mineiro e os restantes 853 do sector de hidrocarbonetos. Estes dados se referem ao número de emprego registado nas empresas à 31 de Dezembro de 2020. Refira-se que, de acordo com os dados do 9º Relatório da ITIEM, no ano de 2019, as empresas seleccionadas empregaram 10.873 pessoas.

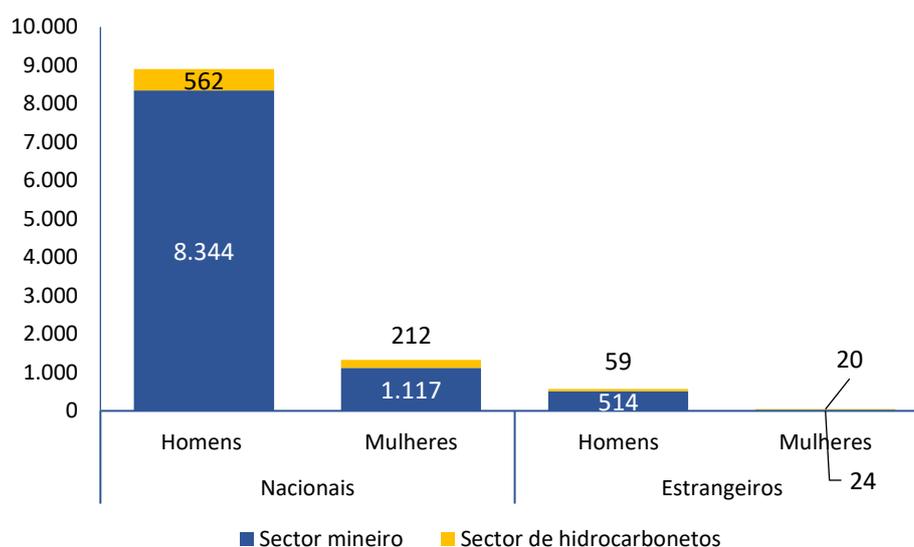


Gráfico 19 - Dados de emprego indicados nos formulários

Refira-se que, as empresas Africa Great Wall Mining Development Company, Lda, Cimento Nacional, Lda e Empresa Moçambicana de Exploração Mineira, S.A não apresentaram os dados referente ao emprego.

Para além dos dados acima apresentados, no anexo 10 poderá ser visualizado o número de emprego por tipo de contrato.

7.3.4 Principais áreas/regiões onde a produção está concentrada

Os dados referentes às principais áreas/regiões onde a produção está concentrada é apresentada no Anexo 4 referente aos dados da produção. Adicionalmente, são apresentadas as áreas de ocorrência dos recursos minerais, esta informação está organizada por tipo de recurso e província.

7.4 Impacto ambiental das actividades extractivas (Requisito 6.4)

Os países implementadores são incentivados a divulgar informações sobre a gestão e o monitoramento do impacto ambiental das indústrias extractivas. Isso pode incluir:

- a) Uma visão geral das disposições legais e normas administrativas pertinentes, bem como as práticas efetivamente observadas em relação à gestão ambiental e ao monitoramento de investimentos extrativos no país. Isso poderia incluir informações sobre avaliações de impacto ambiental, esquemas de certificação, licenças e direitos concedidos a empresas de petróleo, gás e mineração, além de informações sobre as funções e responsabilidades dos órgãos

governamentais competentes na implementação de normas e regulações. Além disso, poderia incluir informações sobre quaisquer reformas planejadas ou em curso.

- b) Informações sobre procedimentos regulares de monitoramento ambiental e processos administrativos e sancionatório, bem como obrigações ambientais e programas de reparação e reabilitação ambiental.

7.4.1 Legislação

Como forma a mitigar os riscos ambientais associados à exploração de recursos mineiros e hidrocarbonetos, e de modo a promover a eficiência e garantir a correcta gestão dos recursos do sector extractivo com vista ao desenvolvimento sustentável do país a medio e longo prazo, o Governo aprovou os seguintes dispositivo legais:

- Decreto nº 26/2004, de 20 de Agosto, que aprova o Regulamento Ambiental para Actividade Mineira que tem por objecto o estabelecimento de normas para prevenir, controlar, mitigar, reabilitar e compensar os efeitos adversos que a actividade mineira possa ter sobre o ambiente de modo a proporcionar o desenvolvimento sustentável da Actividade Mineira;
- O Decreto nº 56/2010, de 22 de Novembro – Regulamento Ambiental para as Operações Petrolíferas, que define os procedimentos para a Autoridade de Avaliação do Impacto Ambiental;
- A Resolução nº 13/2016, de 10 de Agosto, da Assembleia da República – com o intuito de garantir o controlo da qualidade do ambiente, por via deste dispositivo legal, foram atribuídas a AQUA (Agência Nacional para o Controlo da Qualidade Ambiental)

Refira-se ainda que, o INAMI tem como função promover acções de controlo de qualidade ambiental visando conservar e proteger a biodiversidade e demais componentes ambientais, executar projectos pilotos de desenvolvimento, testagem e aplicação de tecnologias destinadas ao processamento mineiro, melhoria e prevenção da degradação ambiental. Igualmente, no sector de hidrocarbonetos, é da competência do INP (Instituto Nacional de Petróleos), garantir o cumprimento dos requisitos de Emergência e Contingência, Segurança e Protecção do meio Ambiente.

7.4.2 Licenças e direitos concedidos

Durante o período de 2020 o Ministério da Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural (MITADER), através da Direcção Nacional do Ambiente atribuiu um total de 17 licenças, conforme discriminado abaixo:

Tipo de licença	Sector mineiro	Sector de hidrocarbonetos
Licença de instalação	5	2
Licença de Operação	7	3

Tabela 49 - Licenças ambientais atribuídas em 2020

7.4.3 Procedimentos de monitoria

No que tange aos procedimentos de inspecção e monitorização dos impactos ambientais, a legislação aplicável, nomeadamente, o Regulamento Ambiental para Actividade Mineira e o Regulamento Ambiental para as Operações Petrolíferas, estabelecem que compete aos Ministérios que superintendem a área do ambiente e dos recursos minerais efectuar os respectivos procedimentos. Não obstante, as empresas devem também efectuar a monitorização dos parâmetros das componentes ambientais afectadas, de acordo com o previsto no seu plano de gestão ambiental, devendo submeter o relatório que contém as constatações dessa avaliação aos Ministérios retro mencionados.

Segundo a AQUA, no ano de 2020 foram feitas Auditorias Ambientais especificamente na indústria mineira de argila, de calcário, de areias pesadas, de ouro e de carvão mineral nas províncias de Maputo, Gaza, Manica, Sofala, Tete e Nampula. As principais constatações destes trabalhos foram as seguintes:

Quanto a gestão dos resíduos:

- Falta de depósitos de resíduos e casas de banho para os trabalhadores nas frentes de exploração mineira, promovendo a proliferação de resíduos no ambiente e fecalismo à céu aberto. **(Província de Maputo, Província de Gaza, Província de Manica, Província de Sofala, Província de Tete e Província de Nampula)**
- Existência de depósitos de resíduos, no entanto sem identificação nas plantas de processamento. **(Província de Manica)**
- Existência de depósitos de resíduos devidamente identificados nas plantas de processamento. **(Província de Tete)**
- Deficiente gestão de resíduos depositados directamente no solo, onde são posteriormente queimados na área da planta de processamento. **(Província de Gaza)**
- Deficiente gestão de resíduos depositados directamente numa cova misturados, onde são posteriormente queimados junto ao portão de acesso aos escritórios da empresa. **(Província de Nampula)**

Quanto a gestão das emissões:

- Em relação às poeiras, tanto no transporte ferroviário como o rodoviário, os recursos são cobertos com lona. Nas proximidades das minas, onde as vias de acesso não alcatroadas, bem como nas proximidades das comunidades, faz-se aspersão de água por camiões-cisternas. **(Província de Maputo e Província de Sofala)**
- Os motoristas dos camiões de transporte de matéria-prima tem procedimentos escritos nos veículos para regularem a velocidade de 40 km/h em estradas não asfaltadas. **(Província de Maputo, Província de Sofala, Província de Nampula)**
- Não há monitorização de poeiras e não tem implantado o sistema de mitigação de poeiras nas vias. **(Província de Gaza e Província de Nampula)**

Quanto a gestão de efluentes:

- Existe uma área de lavagem de máquinas e viaturas da mina e uma bacia de separação de águas e óleos associada, cujas águas os óleos são recolhidos por empresas licenciadas. **(Província de Maputo)**
- Sem estação de tratamento de efluentes das águas de lavagem de viaturas e máquinas da oficina. **(Província de Gaza e Província de Nampula)**
- Os efluentes resultantes das plantas de processamento mineral são drenados para lagoas de decantação no solo, sem tratamento prévio, que não se encontram vedadas e sem placas de advertência sobre os riscos. **(Província de Manica)**
- Os efluentes gerados das plantas de processamento mineral são reaproveitados num ciclo fechado para o processamento mineiro. Duas mineradoras têm Estações de Tratamento de Águas residuais Domésticas operacionais (ETAR's), enquanto a terceira, esta infraestrutura não está operacional. **(Província de Tete)**
- Falta de depósitos de resíduos e casas de banho para trabalhadores nas frentes de exploração mineira. **(Província de Nampula)**

Quanto a gestão do risco:

- Para o uso de explosivos na mina de Calcário, é feito aviso prévio de datas e horário às comunidades directamente afectadas pelo projecto para estas adoptarem os procedimentos previstos para a prevenção do risco. De referir que com antecedência de uma hora, faz-se soar uma sirene de aviso da aproximação da hora de explosões.

(Província de Maputo, Província de Sofala)

- Evidência de risco ligado a falta de rigor no uso do equipamento de proteção individual (EPI). **(Província de Gaza e Província de Nampula)**.
- Existência de uma câmara de empréstimo profunda criada pela empresa na área das comunidades reassentadas pela empresa. **(Província de Gaza)**
- Verificou-se a existência de extintores de incêndio fora dos prazos de validade. **(Província de Manica, Província de Tete)**
- Não existe um responsável que vela pelas questões ambientais e de segurança no trabalho. **(Província de Manica)**
- Verificou-se a existência de extintores de incêndio dentro dos prazos de validade. **(Província de Tete)**
- Existência de Planos de Reabilitação das áreas mineradas. **(Província de Tete)**
- Uso rigoroso de EPI. **(Província de Tete)**
- Não tem plano de contingência sobre acidentes. **(Província de Manica)**
- Falta de evidência sobre o destino de resíduos pelas empresas, assim como de contratos com empresas de gestão de resíduos. **(Província de Manica)**
- Acesso de gado e comunidades na área de concessão. **(Província de Tete)**
- Acesso das comunidades e gado nas áreas em exploração. De referir que estas são sem vedação e sem nenhuma sinalização de risco. **(Província de Maputo)**
- Existência de lagoas originadas pela exploração de Calcário, ainda não reabilitadas e sem sinalização de risco. **(Província de Maputo)**
- Existência de vários tambores contendo óleos usados, sem destino aparente e existência de uma cova aberta no perímetro da planta de processamento de mármore e granito, onde ocorre despejo de óleos usados, que culmina com a contaminação do solo. **(Província de Manica)**.
- Há monitorização dos parâmetros ambientais, no entanto constatou-se que as poeiras continuam a ser um grande desafio. **(Província de Tete)**
- Duas mineradoras de carvão mineral, usam parte das águas do efluente tratado para águas de combate aos incêndios e para a rega dos jardins. **(Província de Tete)**
- Existência do Sector de Segurança, Saúde e Meio Ambiente e a realização de

campanhas periódicas sobre aspectos ambientais, como também a programação de actividades para datas relacionados com o Meio Ambiente. **(Província de Maputo e Província de Sofala)**

- Existe uma zona de reassentamento de comunidades afectadas e identificadas dentro do perímetro das áreas de concessão. **(Província de Maputo)**
- Falta do sector do ambiente na empresa ou de serviços prestados ligados ao meio ambiente por parte de terceiros. **(Província de Gaza)**

7.4.4 Relatórios ambientais divulgados pelas empresas

Através dos formulários de recolha de informação enviados às empresas seleccionadas para este relatório foi possível solicitar que remetessem os relatórios ambientais efectuados à sua actividade durante o ano de 2020. Apenas as empresas listadas abaixo é que indicaram que tinham esses relatórios:

- Cimentos de Moçambique, S.A.R.L.;
- Kenmare Moma Mining (Mauritius), Lda;
- Minas de Benga, Lda;
- Minas de Revuboé;
- Montepuez Rubi mining, Lda;
- Minas de Moatize;
- TEPMA1; e
- Mozambique Rovuma Ventures, Spa Mozambique.

7.5 Impacto da Covid-19 na Indústria Extractiva⁴⁸

7.5.1 Sector mineiro

A pandemia do Covid-19 trouxe impactos negativos no sector mineiro, sendo que, 14 empresas que operam no sector suspenderam as actividades na sequência da pandemia, deixando inactivos cerca de 4.000 postos de trabalho.

Entre as empresas que suspenderam a actividade incluem-se a Vale que se viu obrigada a reduzir a produção de carvão mineral em Tete. A empresa registou uma descida de produção de aproximadamente um terço nos primeiros nove meses do ano. No mesmo período, as vendas caíram 35%, de 6,7 milhões de toneladas para 4,3 milhões de toneladas. O terceiro trimestre, entretanto, mostrou melhorias em relação aos três meses anteriores sem necessidade de paralisações operacionais adicionais.

A Montepuez Ruby Mining (MRM), que explora rubis na província de Cabo Delgado, suspendeu todas as operações, excepto as críticas, desde 22 Abril de 2020. Todas as despesas de capital em projectos de expansão, incluindo a segunda estação de tratamento a um custo estimado de 25 milhões de USD, foram suspensas. Um leilão planeado para Junho de 2020 foi cancelado devido a restrições de viagens internacionais. A MRM tem cerca de 1.300 funcionários e a paralisação das operações exigiu a suspensão de aproximadamente 423 contratos de trabalho. A MRM facturou mais de 50 milhões de USD no primeiro semestre de 2019, mas no primeiro semestre de 2020 não houve facturação.

Os efeitos da COVID-19 levaram a paralisação das actividades em 2020 da Twig, uma das maiores empresas de produção de grafite no país, associada a queda dos preços no mercado internacional, facto que condicionou que as previsões de produção de 2021 fossem feitas em baixa relativamente aos níveis atingidos nos anos de 2018 e 2019.

A Minas de Benga, que detém uma concessão de carvão mineral na província de Tete, também paralisou suas actividades o que cria impacto directo no volume de produção e receitas.

Para além destas empresas existem outras de dimensão inferior que também enfrentam dificuldades, gerando incerteza em relação à manutenção de postos de trabalho.

⁴⁸ Baseado no Relatório Contextual – EITI Moçambique 2019

7.5.1.1 Licenças e projectos

O impacto da Covid-19 também reduziu os pedidos de licenciamento para a actividade mineira em Moçambique. No primeiro semestre deste ano foram submetidos 144 pedidos de licenciamento mineiro, contra 177 em igual período de 2019.

Os pedidos de licenças mineiras baixaram face a incerteza gerada pela Covid-19. O impacto da pandemia também atrasou a adesão de Moçambique ao Processo de Kimberley, um mecanismo internacional de certificação de diamantes, criado para evitar a venda dos chamados “diamantes de sangue”, ilegalmente extraídos para financiar conflitos armados. Refira-se que, só apenas em Novembro de 2021 é que o Comité de Participação e Presidência do Processo Kimberley, entidade internacional que fiscaliza o comércio de diamantes, recomendou a admissão de Moçambique para a realização de negócio deste tipo de pedras preciosas⁴⁹.

A crise provocada pelo novo coronavírus também interrompeu o censo que as autoridades moçambicanas vinham realizando na mineração artesanal, para a identificação da extensão da exploração ilegal de minerais e seu impacto.

7.5.2 Sector de hidrocarbonetos

A combinação dos efeitos da Covid-19 e da baixa do preço de petróleo, levou algumas empresas que operam em Moçambique a reverem os seus planos de negócio.

A Eni Rovuma Basin interrompeu as actividades de perfuração dos poços do projecto Coral Sul FLNG, que decorriam na Área 4 da Bacia do Rovuma, devido a necessidade de rotação do pessoal. No entanto, a construção da plataforma flutuante Coral Sul, prosseguiu como o previsto na Coreia do Sul, estando a produção de GNL prevista para 2022.

A Total, operadora da Área 1 anunciou, em Maio de 2020, cortes de cerca de 25% nas despesas de investimento e redução dos custos operacionais para 2020 a nível global, mantendo-se os investimentos em projectos prioritários, que incluem o projecto Golfinho/Atum (Mozambique LNG). Igualmente, nesse mês, a empresa viu-se obrigada a fechar o acampamento em Afungi devido ao surto de Covid-19, que apenas foi controlado em Julho.

No Projecto de produção de gás natural de Pande/Temane, liderado pela Sasol, a pandemia obrigou a empresa a tomar medidas de precaução, de modo a proteger os seus trabalhadores. Com efeito, a Sasol

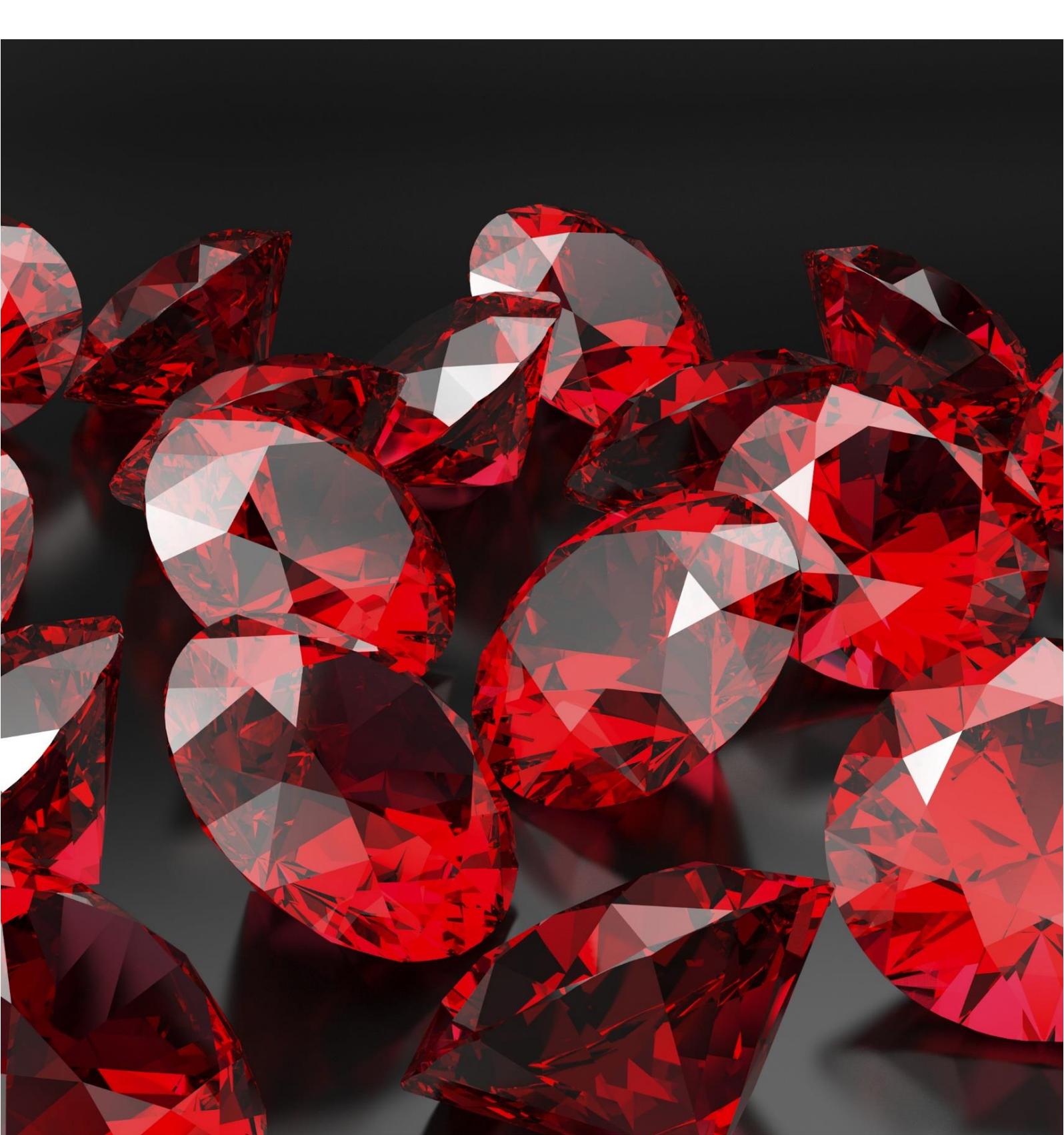
⁴⁹ <https://cartamz.com/index.php/economia-e-negocios> – acedido em 15 de Novembro de 2021

interrompeu parte das suas actividades, mantendo a continuação das suas operações críticas, observando na íntegra as medidas de mitigação da COVID-19.

O projecto de produção de petróleo leve, igualmente liderado pela Sasol, suspendeu as actividades de perfuração, reparação e abandono de poços.

A perfuração do segundo poço de pesquisa de hidrocarbonetos no bloco Búzi na Bacia sedimentar de Moçambique foi suspenso devido a Covid-19. A perfuração do poço BS-2, localizado a 1.000 metros do BS-1, começou em Maio e atingiu a profundidade de 836 metros de um total de 1.548 metros previstos. Espera-se que a perfuração do BS-2 confirme a continuidade lateral das formações geológicas portadoras de gás. O BS-1 foi perfurado no início de 2020 e indicou a ocorrência de gás natural.

Em relação às áreas concessionadas no 5º Concurso Para Pesquisa e Produção de Petróleo, o INP indicou que o programa de actividades e orçamentos das concessionárias continuaram em consonância com os contratos rubricados, prevendo-se a abertura dos primeiros furos em 2021. No 5º concurso foram concessionadas as áreas A5-A, cujo operador é Eni, A5-B, Z5-C e Z5-D, cujo operador é a ExxonMobil e PT5-C, cujo operador é a Sasol.



8 RECOMENDAÇÕES

8 Recomendações

8.1 Seguimento das Recomendações dos Relatórios Anteriores

Recomendações	Relatório	Responsável	Ponto de Situação
<p>Para a aferição da eficiência e efectividade dos mecanismos escolhidos, e patentes na Lei de Minas e Petróleo, recomendamos a realização de um estudo específico sobre a parte prática do mecanismo adoptado, que podia incluir uma auscultação dos principais intervenientes do sector e a sociedade civil ou que seja publicado o trabalho realizado que deu lugar a criação da Lei de Minas e Petróleo.</p>	9º Relatório	MIREME	As leis de Minas e de Petróleo estão em processo de actualização. Este processo compreenderá uma fase de auscultação pública, pelo que, é imperioso que sejam divulgados os seus resultados.
<p>No sector mineiro, para além do sistema de cadastro mineiro que permite visualizar diversa informação sobre os títulos mineiros, recomendamos que o INAMI publique no seu <i>website</i>, em formato aberto, os mapas que contém os dados dos títulos mineiros.</p>	9º Relatório	INAMI	Cumprido. O INAMI já publica de forma rotineira sobre os títulos mineiros. Apenas falta divulgar esta informação em formato aberto (eg. excel ou csv).
<p>O CC deve decidir sobre a definição de beneficiários efectivos que o país vai adoptar para efeitos da ITIE.</p> <p>Recomendamos que seja solicitada ao Secretariado Internacional o mecanismo de divulgação adaptado, que poderá, em primeiro lugar, contemplar a divulgação dos beneficiários legais até se encontrar um mecanismo adicional, uma vez que país não tem um Lei específica</p>	9º Relatório	CC	Não obstante, o 10º Relatório apresenta a informação dos beneficiários legais das empresas seleccionadas para o processo de reconciliação.

Recomendações	Relatório	Responsável	Ponto de Situação
sobre a matéria, que poderia orientar o CC.			
Apesar do presente relatório apresentar informações sobre a participação do Estado na indústria extractiva, através do seu sector empresarial, de modo a responder integralmente a este requisito, e aos requisitos 4.2, 4.5 e 6.2, o CC iniciou o processo de contratação de um estudo específico que verse sobre esta temática. Recomenda-se que os resultados deste estudo sejam publicados assim que estiverem disponíveis.	9º Relatório	CC	Cumprido. O Estudo sobre o SEE foi publicado. ⁵⁰
Recomendamos que os dados de produção de minérios e hidrocarbonetos seja desagregada por todas as empresas que operam no país e sejam disponíveis em formato aberto nos sites do MIREME, INAMI, INP e ITIEM.	9º Relatório	INAMI, INP e MIREME	Cumprido parcialmente. Os dados de produção são desagregados por todas as empresas que operam no país e se encontram disponíveis nos sites dos reguladores. No entanto, existe a necessidade dos mesmos estarem disponíveis em formato aberto.
Recomendamos que a AT reveja, na sua base de dados, as empresas classificadas como operadoras da indústria extractiva, pois, estão nela incluídas empresas que não realizam operações mineiras e petrolíferas, e faltam empresas que efectivamente desenvolvem este tipo de operações. Adicionalmente, recomendamos que se crie uma plataforma de	9º Relatório	AT e MIREME	Não cumprido. Continuam a existir empresas que operam no sector de hidrocarbonetos, mas que, de acordo com o classificador da AT, não integram o conjunto de empresas que operam nesse sector (por exemplo: Companhia Moçambicana de Gasoduto -CMG, Companhia Moçambicana de Hidrocarbonetos -CMH, ExxonMobil e Republic of Mozambique Pipeline Company - ROMPCO).

⁵⁰<https://itie.org.mz/index.php/download/itie-relatorio-final-vp-estudo-intellica-2022/?wpdmdl=3219&refresh=62f9e99abfe021660545434> – acedido em 15 de Novembro de 2021

Recomendações	Relatório	Responsável	Ponto de Situação
<p>comunicação entre o MEF e MIREME para mitigar estas situações.</p>			
<p>Recomenda-se que o CC efectue o mapeamento dos fluxos de receita referentes aos pagamentos subnacionais e decida se os mesmo devem fazer parte do processo de reconciliação.</p>	<p>9º Relatório</p>	<p>CC</p>	<p>De acordo com o CC, o MEF e o MIREME constituíram uma equipe de trabalho para a elaboração de um instrumento legal (Decreto) para submissão e aprovação pelo Conselho de Ministros.</p>
<p>Quanto as 2,75% destinados às comunidades, o CC deve incentivar ao governo a divulgar o racional que está por detrás do valor alocado a cada comunidade e para quais despesas/projectos o dinheiro foi alocado. Adicionalmente, o CC poderia ajudar o governo a desenhar um plano para utilizar este valor alocado as comunidades, tomando em consideração as suas necessidades específicas.</p>	<p>9º Relatório</p>	<p>Governo de Moçambique e CC</p>	<p>De acordo com o CC, o MEF e o MIREME constituíram uma equipe de trabalho para a elaboração de um instrumento legal (Decreto) para submissão e aprovação pelo Conselho de Ministros.</p>
<p>Recomendamos que o CC, em parceria com os reguladores do sector mineiro e hidrocarbonetos, efectuem o mapeamento de todas as despesas sociais obrigatórias, de modo a decidir se as mesmas devem ser reconciliadas.</p>	<p>9º Relatório</p>	<p>CC</p>	<p>O AI não recebeu a indicação sobre avanços sobre esta recomendação.</p>

Recomendações	Relatório	Responsável	Ponto de Situação
<p>O Administrador Independente entende que a definição de despesas parafiscais incluída no Padrão da ITIE pode permitir que as mesmas sejam facilmente confundidas com as despesas sociais discricionárias efectuadas por empresas públicas, pelo que, existe a necessidade do CC definir claramente quais são os gastos enquadráveis como sendo parafiscais.</p>	<p>9º Relatório</p>	<p>CC</p>	<p>Cumprido. De acordo com o Estudo do SEE não foram realizadas pelas EE despesas parafiscais.</p>
<p>Recomenda-se que a informação sobre os procedimentos de monitoria e auditoria ambiental levados a cabo pelas entidades competentes sejam divulgados de forma rotineira nos seus respectivos site, bem como no site da ITIEM.</p>	<p>9º Relatório</p>	<p>MITADER</p>	<p>Esta informação ainda não é divulgada de forma pública.</p>
<p>Actualizar o seu sistema de cobranças de modo a permitir a visualização das guias de pagamento pelos serviços centrais da DGI.</p>	<p>8º Relatório</p>	<p>Direcção Geral de Impostos</p>	<p>Não cumprido.</p>
<p>Reduzir o período de análise do relatório para um ano, conforme recomenda o padrão, o que permite a redução dos esforços por parte dos AI's em recolher informações e por parte das empresas em sistematizar os dados e preparar os respectivos suportes documentais.</p>	<p>3º, 4º, 5º, 7º e 8º Relatório</p>	<p>ITIEM</p>	<p>Cumprido. O presente relatório se refere ao ano de 2020.</p>

Recomendações	Relatório	Responsável	Ponto de Situação
Realizar o concurso de selecção do AI e dar início às actividades para a elaboração do relatório de reconciliação com um prazo mínimo de 5 meses antes da data prevista para a submissão do relatório ao Secretariado Internacional.	8º Relatório	ITIEM	Cumprido. Em todo o caso, é necessário estender o prazo de execução do trabalho (actualmente de 3 meses), uma vez que as empresas seleccionadas e as próprias entidades do governo necessitam de mais tempo para compilarem, disponibilizarem e reconciliarem os dados.
Propor a incorporação na legislação de Minas a obrigatoriedade de reporte dos dados para efeitos de transparência da indústria extractiva tal como já existe no caso da Lei de Petróleos (artigo 50º) e alargar nesta última o âmbito a questões de natureza comercial.	8º e 7º Relatórios	ITIEM	Cumprido. A Lei de Minas e de Petróleos estão em processo de revisão e de acordo com a indicação do MIREME foi proposta a incorporação de uma provisão sobre a ITIE na Lei de Minas (artigo 35) e a melhoria da provisão actualmente existente na Lei de Petróleos (artigo 50).
Rever o critério de materialidade para a selecção das empresas do sector mineiro para efeitos de reconciliação dos impostos pagos	8º e 7º Relatórios	ITIEM	Cumprido.
Desenvolver a Memória Institucional do ITIEM por forma a facilitar a recolha de dados quando estes já foram colhidos para os relatórios anteriores.	8º e 7º Relatórios	ITIEM	Os relatórios da ITIE estão publicados no respectivo site desta iniciativa dedicado para Moçambique. No entanto, existe a necessidade de publicar os dados em formato aberto.
Efectuar uma acção de sensibilização por parte do Comité de Coordenação do ITIE no sector privado, sobretudo na área mineira, uma vez que a percentagem de	7º Relatório	ITIEM	Cumprido. Embora, ainda exista um número reduzido de empresas que o tempo de reposta para a ITIE não tem sido tempestiva.

Recomendações	Relatório	Responsável	Ponto de Situação
empresas que não responde aos inquéritos é elevada.			
Garantir a actualização das licenças activas no Cadastro Mineiro. O Cadastro Mineiro fornecido pelo INAMI apresentou deficiências quanto ao Estado das licenças e a validade das mesmas.	8º e 7º Relatório	Instituto Nacional de Minas	Processo de actualização do Cadastro Mineiro em curso. Este é um processo contínuo.
Harmonização dos dados do Cadastro Mineiro com os dados de registos da Autoridade Tributária (SICR). A inscrição no cadastro mineiro deve ser com base na declaração de registo fiscal da actividade da empresa para garantir a consistência da informação e recomenda-se que o NUIT faça parte dos elementos a introduzir no Cadastro (como campo obrigatório) uma vez que esse é o elemento essencial para cruzamento de dados entre o INAMI e a Autoridade Tributária.	7º Relatório	Instituto Nacional de Minas	<p>Em curso. O NUIT é um dos requisitos obrigatórios para registo de pedidos de títulos mineiros no sistema cadastral e tem sido sistematicamente introduzido no sistema cadastral.</p> <p>O INAMI e a AT têm emitido avisos nos jornais de maior circulação para que as empresas regularizem os NUIT's visto que não podem usar o mesmo para várias licenças.</p>
Aumentar o nível de penalizações para as empresas que não actualizam os seus contactos (moradas, telefones, contactos do representante) tanto na Autoridade Tributária como no INAMI e garantir que os dados são actualizados atempadamente pela respectiva instituição.	8º e 7º Relatório	Instituto Nacional de Minas	Continuam a existir dados desactualizados. As penalizações para as empresas que não actualizam os seus contactos constam do Regulamento da Lei de Minas, artigo 146. De acordo com o INAMI, o aumento de nível de penalizações está dependente de uma revisão legal. Contudo, esta entidade tem efectuado campanhas de sensibilização permanentes, quer através de publicação de anúncios no jornal de maior circulação, quer através de abordagens directas aos titulares mineiros para que as empresas

Recomendações	Relatório	Responsável	Ponto de Situação
			actualizam os seus contactos. Cerca de ¼ dos contactos já foram actualizados no sistema cadastral e esta actividade está em curso.
<p>Registar as transferências de licenças mineiras e actualizar o cadastro mineiro por forma a que sejam seleccionadas as empresas que efectivamente estão a fazer uso da licença quer sob a forma de subconcessão quer sob a forma de contrato de gestão ou exploração.</p>	<p>7º Relatório</p>	<p>Instituto Nacional de Minas</p>	<p>Actualização em curso. Este processo é contínuo.</p>
<p>Garantir que as cobranças de impostos são registadas com o NUIT da empresa (e não com o NUIT das Direcções Provinciais dos Recursos Minerais e dos outros Ministérios) embora tenha havido formações neste sentido, o problema persiste. Tendo sido apontada a rotatividade do pessoal como razão para a recorrência deste facto, há necessidade de se reforçar as acções de formação e garantir que o conhecimento seja transmitido para os funcionários que validam as guias de pagamento. A introdução de instruções de preenchimento da guia de pagamento é essencial.</p>	<p>2º, 3º, 7º e 8º Relatório</p>	<p>Autoridade Tributária e Instituto Nacional de Minas</p>	<p>O problema ainda persiste, continuam a existir pagamentos efectuados pelas empresas com os NUIT's das Direcções Provinciais dos Recursos Minerais e dos outros Ministérios. Em algumas situações identificadas, a responsabilidade destas incorrecções é das próprias empresas que preenchem os formulários com NUITs alheios.</p> <p>Com vista a reduzir este tipo de situação, no ano de 2021 foram aprovadas as guias de pagamento dos impostos específicos das actividades mineiras e operações petrolíferas.</p>
<p>Criar um classificador das empresas para identificar as que se enquadram na Indústria extractiva, de forma a que informação da receita da indústria seja abrangente, e não apenas considerar os mega projectos como actualmente está a ser feito. Assegurar um mecanismo comum</p>	<p>8º e 7º Relatório</p>	<p>Direcção Geral de Impostos</p>	<p>A informação disponibilizada pela AT continua a não reflectir a contribuição de todas as empresas que operam na indústria extractiva.</p>

Recomendações	Relatório	Responsável	Ponto de Situação
de reporte dos dados da indústria por parte da Autoridade Tributária e do ITIEM.			
Concluir a preparação da guia de pagamento dos impostos específicos da Indústria extractiva que julgamos irá resolver algumas situações encontradas como: falta de campo para identificação do NUIT do contribuinte no Modelo B; classificação errada dos impostos pagos.	7º Relatório	Direcção Geral de Impostos	Cumprido. Foram publicados em 2021 as guias de pagamento dos impostos específicos.
Actualização do Sistema de Cobranças de modo a permitir que a informação reflecta a totalidade dos pagamentos efectuados pelas empresas, garantido assim que o critério de selecção das empresas não seja colocado em causa.	7º Relatório	Direcção Geral de Impostos	O Sistema continua com deficiências.
No processo de licenciamento mineiro, o Instituto Nacional de Minas, através do Cadastro Mineiro, deve cruzar os dados sobre os contactos das empresas com a informação que consta no SICR da Autoridade Tributária.	6º Relatório	Instituto Nacional de Minas	Projecto de Modernização do Cadastro Mineiro.

Recomendações	Relatório	Responsável	Ponto de Situação
<p>As transmissões de títulos mineiros devem ser documentadas e informatizadas no Cadastro Mineiro, de modo a permitir a colecta das taxas feitas sobre essas concessões;</p> <p>Este facto foi identificado no processo de reconciliação na medida em que os recebimentos confirmados pelo Estado divergiam dos pagamentos declarados pelas empresas seleccionadas, pelo facto do título mineiro encontrar-se concessionado a um terceiro e os pagamentos declarados restringiam-se a esta concessionária. A título de exemplo, a ENOP é detentora da licença e a mesma encontra-se concessionada a Mabalane Resources e a Ceta efectuou a transmissão do título mineiro a Britanor.</p>	6° Relatório	Instituto Nacional de Minas	Continuam a existir falhas na actualização do cadastro mineiro. De acordo com o INAMI, a instituição documenta todas as transmissões de títulos mineiros cujos processos de formalização são submetidos. As transmissões não formalizadas não tem efeito no território nacional nos termos do artigo 62 da Lei de Minas sendo por isso que as situações encontradas não reportadas nem registadas não são legais.
<p>As Direcções Provinciais dos Recursos Mineiras e Energia, devem obrigar as empresas a efectuarem os pagamentos de impostos e taxas usando os seus respectivos NUITs em detrimento do NUIT da DIPREME; deste modo, deve haver um alinhamento entre o DIPREME e DPEF de modo a garantir que se use efectivamente o NUIT das referidas empresas.</p>	6° Relatório	Instituto Nacional de Minas	Continua a verificar-se o uso incorrecto do NUIT apesar de terem sido promovidas formações nas DIPREME's. Com vista a reduzir este tipo de situação, no ano de 2021 foram aprovadas as guias de pagamento dos impostos específicos das actividades mineiras e operações petrolíferas.
<p>Recomenda-se, portanto, que o Cadastro Mineiro detenha toda a informação relevante sobre os projectos licenciados devidamente actualizada, inclusive o NUIT, endereço e contactos dos projectos</p>	6° Relatório	Instituto Nacional de Minas	Projecto de Modernização do Cadastro Mineiro (2016– 2018) em curso. O Cadastro continua com informação não actualizada devido ao não fornecimento da mesma por parte das empresas.

Recomendações	Relatório	Responsável	Ponto de Situação
e dos seus representantes, o que não ocorre actualmente.			
Todas as empresas detentoras de licenças, mas que as mesmas estejam concessionadas a outra entidade, devem comunicar ao INAMI de modo a permitir a colecta dos impostos que incidem somente na respectiva licença.	6° Relatório	Instituto Nacional de Minas	O INAMI tem levado a cabo campanhas de sensibilização dos titulares mineiros para formalizar as transmissões.
Actualização do Sistema do Controlo de Cobranças do Ministério das Finanças de modo a permitir que a informação obtida por parte desta instituição represente a totalidade dos pagamentos efectuados pelos projectos, de modo a que o critério de selecção das empresas com base nas confirmações do Estado não seja colocado em causa e o processo de reconciliação seja eficiente. Um dos riscos associados é a possibilidade de exclusão de projectos que possam ter efectivamente contribuído com valores significativos para as receitas do Estado, com base em dados incompletos.	5° e 6° Relatório	Ministério da Economia e Finanças (Autoridade Tributária)	Cumprido. Está em curso o processo de centralização do sistema de cobranças de todas Áreas Fiscais existentes no País. É um risco a incorrer até a centralização daquele sistema ou alternativamente deverão ser enviados <i>templates</i> para todas empresas do sector (o que seria quase impossível dado ao factor tempo).
Informatização das fichas dos projectos da área mineira, arquivados no Instituto Nacional de Minas. Parte dos dados das empresas do sector encontram-se ainda em fichas físicas e manuscritas o que dificulta o acesso a informação.	5° Relatório	MIREME (INAMI – Cadastro Mineiro)	Cumprido. A partir de Janeiro de 2017, no processo de cadastro das empresas os dados das empresas são obrigatoriamente registados no sistema cadastral. Visando garantir que todos processos anteriormente cadastrados sem contactos sejam corrigidos, está em curso o projecto de digitalização do arquivo cadastral sendo a etapa seguinte a

Recomendações	Relatório	Responsável	Ponto de Situação
			inserção de toda a informação no sistema cadastral.
<p>Verifica-se que os dados dos projectos inscritos no Cadastro Mineiro são por vezes incompletos ou desactualizados, o que entre outras situações pode levar a impossibilidade de acesso a determinado projecto. Recomenda-se, portanto, que o Cadastro Mineiro detenha toda a informação relevante sobre os projectos licenciados devidamente actualizada, inclusive o NUIT, endereço e contactos dos projectos e dos seus representantes, o que não ocorre actualmente.</p>	5° Relatório	MIREME (INAMI – Cadastro Mineiro)	Cumprido. Informação disponível no Flexi Cadastro e a sua actualização será acompanhada pela base de dados dos contractos fornecidos pelos consultores e a actualização da própria INAMI.
<p>Actualização da base de dados da DGI de modo a que contenha os últimos dados sobre endereço e contactos dos projectos.</p>	5° Relatório	Ministério da Economia e Finanças (Autoridade Tributária)	Cumprido. Informação disponível Cadastro e actualizada pela equipa multi-sectorial MEF/MIREME.
<p>As instituições do Estado, incluindo o Cadastro Mineiro e a DGI, devem assegurar que os dados dos projectos, incluindo o nome da entidade, é uniformizado de modo a possibilitar o cruzamento de informação.</p>	5° Relatório	MEF/MIREME (AT/INAMI- Cadastro Mineiro)	Cumprido. O Comité de Coordenação está a coordenar com o INAMI.
<p>As entidades competentes deveriam trabalhar de forma coordenada para assegurar a divulgação de informação referente ao registo anual global de emprego e por sector de actividade, de modo a suprir o défice de informação existente no país.</p>	5° Relatório		Em seguimento.

Recomendações	Relatório	Responsável	Ponto de Situação
<p>As entidades competentes e as empresas a operar na indústria extractiva deveriam elaborar os seus mapas de reporte de dados de produção de modo a minimizar a possibilidade de ocorrências de falhas que possam culminar em diferenças entre a informação confirmada pelo Estado e a informação reportada pelos projectos a operar no sector, como ocorreu na elaboração do presente relatório.</p>	<p>5° Relatório</p>	<p>MIREME (INAMI) / Empresas</p>	<p>Cumprido. O Comité de Coordenação está a coordenar com a DPD (MIREME).</p>
<p>O programa usado pelo Ministério de Economia e Finanças deveria permitir recolher a informação completa e correcta, referente aos pagamentos efectuados pelas empresas, porque o sistema de controlo de cobranças é descentralizado, pelo que se recomenda que o Ministério de Economia e Finanças implemente um programa que permita a centralização da informação relativa as cobranças efectuadas.</p>	<p>4° Relatório</p>	<p>Ministério da Economia e Finanças (Autoridade Tributária)</p>	<p>Cumprido. Está em curso o processo de centralização do sistema de cobranças de todas Áreas Fiscais existentes no País.</p>
<p>É necessária a actualização regular da base de dados do MIREME e da DGI, que deverá ser extensiva a lista de contactos das empresas e dos seus representantes.</p>	<p>4° Relatório</p>	<p>MEF/MIREME (AT/INAMI-Cadastro Mineiro)</p>	<p>Cumprido. Informação disponível no Flexi Cadastro e a sua actualização será acompanhada pela base de dados dos contactos fornecidos pelos consultores e a actualização da própria INAMI.</p>
<p>A Autoridade Tributária deveria efectuar exercícios de reconciliação entre os recebimentos contabilizados pelo Estado e os pagamentos efectuados pelas empresas, por forma a identificar em tempo útil situações de irregularidade e por via dessa efectuar a regularização.</p>	<p>4° Relatório</p>	<p>Ministério da Economia e Finanças (Autoridade Tributária)</p>	<p>Continuam a existir discrepâncias entre os pagamentos reportados pelas empresas e os registados pela Autoridade Tributária.</p>

Recomendações	Relatório	Responsável	Ponto de Situação
<p>Actualização Regular da base de dados das empresas da área mineira e de hidrocarbonetos. É fulcral que o MIREME e a DGI tenham contactos e endereços das empresas e/ou seus representantes para que a fase de submissão das fichas de recolha de informação (“Reporting Templates”), seja abreviada.</p> <p>- Parte desta situação pode estar associada ao facto de a grande maioria de empresas estar ainda na fase de prospecção e pesquisa e não ter suporte administrativo próprio. São representadas por consultores e advogados que nem sempre têm informação financeira necessária.</p>	<p>3° Relatório</p>	<p>MEF/MIREME (AT/INAMI-Cadastro Mineiro)</p>	<p>Cumprido. Informação disponível no sistema cadastral e a sua actualização será acompanhada pela base de dados dos contactos fornecidos pelos consultores e a actualização da própria INAMI.</p>
<p>Dado que o sistema de controlo de cobranças de receitas do DGI é descentralizado e, por conseguinte, nem sempre é possível obter informação completa em tempo real, é preciso que se dote as diversas Áreas Fiscais de instrumentos que permitam identificar pagamentos de contribuintes de outras áreas.</p>	<p>3° Relatório</p>	<p>Ministério da Economia e Finanças (Autoridade Tributária)</p>	<p>Em curso mas ainda com deficiências.</p>

Recomendações	Relatório	Responsável	Ponto de Situação
<p>O processo de seleção não se deve cingir somente à informação centralmente fornecida pela DGI, sendo necessário que a mesma informação seja confirmada pelas diferentes áreas fiscais. Isto resulta do facto de a informação respeitante às receitas constantes da base de dados central apresentar alguma divergência da que é fornecida pelas áreas fiscais.</p> <p>- Para que este exercício possa ser realizado de modo tempestivo, é necessário que o exercício de reconciliação seja iniciado com maior antecedência já que a informação deverá ser recolhida pelas diversas áreas fiscais que, é sabido, não estão ligadas em rede ou, se o estão, não sempre fornecem informações em tempo real.</p>	<p>3° Relatório</p>	<p>MIREME (Comité de Coordenação)</p>	<p>Cumprido. Considerado pelo Comité de Coordenação e em implementação pela AT</p>
<p>À medida que o número de empresas for crescendo e as receitas específicas da actividade extractiva forem aumentando, é de se considerar que o “inquérito” comece a dedicar atenção aos pagamentos que as empresas fazem como sujeito passivo e, não como substitutos tributários.</p>	<p>2° e 3° Relatório</p>	<p>MIREME (Comité de Coordenação)</p>	<p>Cumprido. Considerado pelo Comité de Coordenação.</p>
<p>O envio de comprovativos de pagamento e de recebimento, constituiu um método de validação de grande valia e que, em nossa opinião deve ser seguido em futuros trabalhos, uma vez que entendemos que não se pode impor ónus acrescido às empresas ao se exigir que forneçam a informação</p>	<p>2° e 3° Relatório</p>	<p>MIREME (Comité de Coordenação)</p>	<p>Cumprido. Comité de Coordenação decidiu exigir os suportes documentais dos pagamentos e recebimentos reportados.</p>

Recomendações	Relatório	Responsável	Ponto de Situação
<p>validada/certificada por auditores independentes.</p>			
<p>Actualização regular da base de dados das empresas da área mineira e de hidrocarbonetos. É fulcral que o MIREM e a DGI tenham contactos e endereços das empresas para que a fase de submissão de inquéritos seja abreviada.</p> <p>- Parte desta situação pode estar associada ao facto de a grande maioria das empresas estar ainda na fase de prospecção e pesquisa e não ter suporte administrativo próprio. São representadas por consultores e advogados que nem sempre têm informação financeira necessária.</p>	<p>2° Relatório</p>	<p>MEF/MIREME (AT/INAMI- Cadastro Mineiro)</p>	<p>Cumprido. Informação disponível no sistema cadastral e a sua actualização será acompanhada pela base de dados dos contactos fornecidos pelos consultores e a actualização da própria INAMI.</p>
<p>Ao efectuar o cadastro dos contribuintes no momento em que entregam a declaração de início de actividades a DGI deverá proceder ao correcto enquadramento estatístico de modo a que as empresas sejam registadas de acordo com a sua área de actividades.</p>	<p>2° Relatório</p>	<p>MEF (Autoridade Tributária)</p>	<p>Cumprido. Informação disponível no Flexi Cadastro.</p>
<p>AVALIAÇÃO DE MINERAIS – Para garantir a transparência na avaliação de minerais é prudente que a questão de restrição ou cobertura seja tomada em consideração na íntegra.</p>	<p>1° Relatório</p>	<p>MIREME (INAMI)</p>	<p>Cumprido. Foi revista a legislação</p>

Recomendações	Relatório	Responsável	Ponto de Situação
<p>DETERMINAÇÃO NA QUALIDADE DE MINERAIS – Dado que a avaliação de minerais é afectada pela sua qualidade o MIREM/INAMI e o MEF deviam assegurar a existência de mecanismos de confirmação da qualidade fornecida pelas minas.</p> <p>Isto pode ser feito através da verificação independente usando a amostragem aleatória.</p>	1º Relatório	MIREME (INAMI)	Cumprido. Foi revista a legislação
<p>DETERMINAÇÃO DOS CUSTOS DE OPERAÇÃO – Será necessário que o MF e o MIREM realizem estudos para estabelecer parâmetros das actividades extractivas. Isto vai ajudar as autoridades tributárias na determinação da adequação de custo e também melhorar a transparência.</p>	1º Relatório	MEF/MIREME (AT/DPD e INAMI)	Cumprido. Criada uma equipa multi-sectorial MEF/MIREME
<p>PERMISSÃO DE CAPITALIS/DEPRECIÇÃO – Para assegurar a transparência, o regime de permissão de capital devia ser especificado na lei e aplicado de uma forma geral.</p>	1º Relatório	MEF (Autoridade Tributária)	Cumprido. Foi revista a legislação.
<p>COLABORAÇÃO INTERSECTORIAL – A DNM e a AT não colaboram no que diz respeito à transmissão de concessões. Algumas licenças com grandes dimensões podem ser levadas à atenção da AT, mas não há uma provisão sistemática de informação da AT sobre a mudança da titularidade das concessões. A AT devia receber informações pelo menos numa base trimestral sobre quaisquer mudanças na titularidade das licenças.</p>	1º Relatório	MIREME (INAMI)	Cumprido. Informação disponível no sistema cadastral e criada uma equipa multi-sectorial MEF/MIREME.

Recomendações	Relatório	Responsável	Ponto de Situação
<p>IMPOSTO DE GANHOS CAPITAIS – De forma a melhorar os tipos de rendimentos do sector extractivo, o imposto de ganhos de capitais sobre a transferência de licenças deve ser tomado em consideração.</p>	1º Relatório	MEF (Autoridade Tributária)	Cumprido. A AT já tributa as mais-valias e todo o processo de transferência de licenças só se concretiza com a apresentação da certidão de quitação das Finanças.
<p>RECOLHA DE DADOS E PUBLICAÇÃO – A publicação anual de informação dos titulares de licenças mineiras, do pagamento do imposto sobre a produção, titularidade ou partilha de acções das companhias facilitaria o acesso à informação e permitiria transparência.</p> <p>A longo termo isso vai ajudar na mobilização de rendimentos.</p>	1º Relatório	MIREME (INAMI)	Cumprido. Informação disponível no sistema cadastral.

Tabela 50 - Seguimento das Recomendações dos Relatórios anteriores

8.2 Recomendações sobre o 10º Relatório

Requisito	Recomendação
Requisito 2.3 - Registo de licenças	No sector mineiro, para além do sistema de cadastro mineiro que permite visualizar diversa informação sobre os títulos mineiros, recomendamos que o INAMI publique no seu site, em formato aberto, os mapas que contém os dados dos títulos mineiros, conforme o INP efectua.
Requisito 2.5 - Beneficiários efectivos	O CC deve decidir sobre o mecanismo de divulgação da informação dos beneficiários efectivos. No entanto, entendemos que a divulgação dos beneficiários legais pode representar uma solução temporária, dada a dificuldade de se encontrar a informação dos beneficiários efectivos.
Requisito 3.2 – Produção	Recomendamos que os dados de produção de minérios e hidrocarbonetos sejam disponibilizados em formato aberto nos sites do MIREME, INAMI, INP e ITIEM.
Requisito 3.3 – Exportação	Recomendamos que os dados de exportação de minérios e hidrocarbonetos sejam disponibilizados em formato aberto nos sites do MIREME, INAMI, INP e ITIEM.
Requisito 4.1 – Divulgação abrangente de impostos e receitas	<p>Recomendamos que a AT reveja, na sua base de dados, as empresas classificadas como operadoras da indústria extractiva, pois, estão nela incluídas empresas que não realizam operações mineiras e petrolíferas, e faltam empresas que efectivamente desenvolvem este tipo de operações.</p> <p>Adicionalmente, recomendamos que se crie uma plataforma de comunicação entre o MEF e MIREME para mitigar estas situações.</p>

Requisito	Recomendação
Requisito 4.6 - Pagamentos subnacionais	Recomenda-se que o CC efectue o mapeamento dos fluxos de receita referentes aos pagamentos subnacionais e decida se os mesmo devem fazer parte do processo de reconciliação.
Requisito 5.2 - Transferências subnacionais	O CC deve recomendar ao governo a divulgar o racional que está por detrás dos 2,75% alocado a cada comunidade e para quais despesas/projectos foi alocado o dinheiro. Adicionalmente, o CC poderia ajudar o governo a desenhar um plano para utilizar este valor alocado as comunidades, tomando em consideração as suas necessidades específicas.
Requisito 6.1 - Gastos sociais e ambientais das empresas extractivas	Recomendamos que o CC, em parceria com os reguladores do sector mineiro e hidrocarbonetos, efectuem o mapeamento de todas as despesas sociais obrigatórias, de modo a decidir se as mesmas devem ser reconciliadas.
Requisito 6.4 – Impacto ambiental das actividades extractivas	Recomenda-se que a informação sobre os procedimentos de monitoria e auditoria ambiental levados a cabo pelas entidades competentes sejam divulgados de forma rotineira nos seus respectivos <i>website</i> , bem como no site da ITIEM.

Tabela 51 - Recomendações sobre o 10º relatório